



COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL - CDC

Fortaleza, 28 de setembro de 2022.

PREGÃO

**FORMATO ELETRÔNICO
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ – CDC

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022

Processo Administrativo nº 50900.000617/2022-73

A **COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ – CDC**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, através de seu Pregoeiro(a) Bruna Ranyhelle Tomaz de Souza, designado pela Portaria (E) nº 110/2022, realizará o presente Pregão, na forma eletrônica, cujo critério de julgamento será **MENOR PREÇO GLOBAL**, através do regime de execução empreitada por preço unitário, o qual será regido pela Lei nº 13.303/2016, Decreto nº 8.945/2016, Decreto 9.507/2018, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 8.538/2015, Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDC e demais disposições aplicáveis, bem como pelas regras e condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos.

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Endereço: Praça Amigos da Marinha, s/n Mucuripe – Fortaleza/CE - CEP: 60.180-422 – Fones- (85) 3266.8975

E-mail: cpl.docas@gmail.com (mensagens com tamanho máximo de 2 megabytes)

Site pregão eletrônico: [www.docasdoceara.com.br / licitações-e.com.br](http://www.docasdoceara.com.br/licitações-e.com.br)

DATAS E HORÁRIOS:

• Início de acolhimento das propostas	:	06/10/2022, às 11h30min;
• Data de abertura das propostas	:	31/10/2022, às 08h30min;
• Data do Pregão e horário de Disputa	:	31/10/2022, às 09h00min;

** Limite do Acolhimento das propostas: mesmos horários e data da Abertura das Propostas;

*** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília — DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e nas documentações relativa ao certame.

DEFINIÇÕES:

Sempre que as palavras indicadas abaixo ou os pronomes usados em seus lugares aparecerem neste documento do Pregão ou em seus anexos, eles terão o significado determinado a seguir:

- a) **AGENTE DE LICITAÇÃO** - responsável pela condução de processos licitatórios da Companhia Docas do Ceará, segundo o procedimento da Lei 13.303/16, englobando o pregoeiro e a comissão permanente de licitação;
- b) **CDC** – Companhia Docas do Ceará – Empresa Pública Federal - vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com endereço na Praça Amigos da Marinha, s/n Mucuripe - Fortaleza/CE - CEP: 60182-640 - Fone: (85) 3266.8975, site: www.docasdoceara.com.br;
- c) **COADMI** - Coordenadoria Administrativa da Companhia Docas do Ceará;
- d) **CODCOL** - Coordenadoria de Compras e Licitações da Companhia Docas do Ceará;
- e) **CODINF** – Coordenadoria da Infraestrutura da Companhia Docas do Ceará;
- f) **CODJUR** – Coordenadoria Jurídica da Companhia Docas do Ceará;
- g) **CODSMS** – Coordenadoria de Segurança do Trabalho, Meio Ambiente e Saúde da Companhia Docas do Ceará;
- h) **CODTEI** - Coordenadoria de Tecnologia da Informação da Companhia Docas do Ceará;
- i) **CONTRATADA** – Empresa vencedora deste Pregão em favor da qual for adjudicado o objeto e firmado contrato ou instrumento substitutivo;
- j) **CONTRATANTE** – Companhia Docas do Ceará – CDC;
- k) **CPL OU COMISSÃO** – Comissão Permanente de Licitação da CDC;
- l) **DIAFIN** - Diretoria de Administração e Finanças da Companhia Docas do Ceará;
- m) **DIEGEP** - Diretoria de Infraestrutura e Gestão Portuária da Companhia Docas do Ceará;
- n) **DIRCOM** - Diretoria Comercial da Companhia Docas do Ceará;
- o) **DIREXE** – Diretoria Executiva;
- p) **DIRPRE** - Diretoria da Presidência;

- q) **DOU** - Diário Oficial da União;
- r) **EPP** – Empresa de Pequeno Porte;
- s) **LC** – Lei Complementar;
- t) **ME** – Microempresa;
- u) **OS** – Ordem de Serviço;
- v) **PREGOEIRO** – Representante da Companhia Docas do Ceará que lançará o pregão, a quem compete o credenciamento dos interessados; recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação; abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes; a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço; a elaboração de ata; a condução dos trabalhos da equipe de apoio; o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e à contratação;
- w) **PROPONENTE/LICITANTE/PARTICIPANTE** – Empresa que apresenta proposta para o objeto deste Pregão;
- x) **RILC** – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia Docas do Ceará;
- y) **SDF** – Solicitação de Fornecimento;
- z) **TR** – Termo de Referência.

1.0. OBJETO

- 1.1. O presente Pregão tem como objeto a **contratação de solução de OCR, incluído seu fornecimento, para reconhecimento de placas automotivas (LPR), códigos de containers (CCR), integrável ao Sistema de Controle de Acesso Portuário da Companhia Docas do Ceará – SISPORT.**
- 1.2. O pregão será realizado em um único lote, conforme descrição constante o Termo de Referência.
- 1.3. O valor estimado deste Pregão é **SIGILOSO**.
- 1.4. Caso as especificações deste objeto encontrem-se discordantes no *Licitações-e*, prevalecerão as constantes deste Edital e seus anexos.

2.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas para atender a contratação decorrente deste Pregão estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para os exercícios de **2022, 2023 e 2024**, sob as **Rubricas:** 26.784.3005.14KM.0023 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA PORTUÁRIO DE MONITORAMENTO DE CARGAS E DA CADEIA LOGÍSTICA - Recursos da União, **Rubrica:** 26.784.3005.143A.0023 - ADEQUAÇÃO DE INSTALAÇÕES GERAIS E DE SUPRIMENTOS, NO PORTO DE FORTALEZA - Recursos da União, **Rubrica:** 26.784.3005.143A.0023 - ADEQUAÇÃO DE INSTALAÇÕES GERAIS E DE SUPRIMENTOS, NO PORTO DE FORTALEZA - Recursos próprios e **Rubrica:** 2.205.900.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - Recurso próprio.

3.0. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITACOES-E

- 3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, as empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A, sediadas no País.
- 3.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no *site* licitações-e do Banco do Brasil.
- 3.3. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco.
 - 3.3.1. a perda da senha e a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso
- 3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A., bem como a Companhia Docas do Ceará a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 3.5. O credenciamento do fornecedor/prestador de serviço e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão.
- 3.6. O uso da senha de acesso é plenamente válido para firmar as declarações exigidas no procedimento licitatório e a contratação dele decorrente, sendo considerado, para efeitos jurídicos, equivalente à assinatura.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. A participação neste Pregão implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e dos seus Anexos;
- 4.2. Os participantes do Pregão devem ater-se, além do disposto neste Edital e Anexos, no disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, contido no site da CDC no endereço eletrônico www.docasdoceara.com.br.
- 4.3. Poderão participar deste pregão os interessados que comprovarem possuir os requisitos de habilitação exigidos e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital e que estejam previamente credenciadas no Sistema do Banco do Brasil, por meio do sítio www.licitacoes-e.com.br.
 - 4.3.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado junto ao sistema de licitações do Banco do Brasil, e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e o horário limite estabelecidos.
 - 4.3.2. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado", e para acessar a sala de disputa a opção é "Sala de Disputa – acesse aqui".
 - 4.3.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
 - 4.3.4. No caso do sistema eletrônico desconectar-se para o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 4.3.5. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes via sistema, no campo "MENSAGENS", no link correspondente a esta licitação, reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, conforme apregoa o art. 35 do Decreto 10.024/2019.
 - 4.3.6. O registro de proposta no sistema de licitações eletrônicas implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório.
 - 4.3.7. É recomendado aos proponentes não familiarizados com o sistema de licitações-e do Banco do Brasil, que leiam o Regulamento do Pregão, Cartilha para Fornecedores e o Encarte de documentos de habilitação – Pregão 10024 que constam da página principal do Sistema Licitações-e do Banco do Brasil, bem como as implementações que foram introduzidas para fins de atendimento às determinações contidas no Capítulo V da Lei Complementar 123/2006 e no Art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

4.4. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico ou por meio de declaração conforme exigido no Edital, o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Instrumento convocatório.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, microempreendedor individual e cooperativa, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.6. A licitante está obrigada a declarar, no sistema eletrônico, sua condição, ou não, de Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempresa – ME, sociedade cooperativa (art. 34 da Lei nº 11.488/2007) ou microempreendedor individual – MEI.

4.6.1. A não declaração de sua condição por parte da licitante apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.6.2. Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico beneficiado as microempresas e/ou empresas de pequeno porte, que se enquadrarem nas condições previstas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar 123/2016.

4.6.3. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, que venha a ser contratada para **prestação de serviços mediante cessão de Mão de obra, não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional**, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 e § 1º do art. 17 da LC nº 123, de 2006.

4.7. A participação de consórcio de empresas não será permitida.

4.8. A subcontratação não será admitida.

4.9. A participação de cooperativa não será permitida, em razão do Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União em 05/06/2003, conforme recomendação do DEST, por intermédio do Ofício nº 333/2004/MP/SE/DEST.

4.10. Somente podem participar do Pregão empresas que não estejam sob falência, concordata, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, observado o disposto no item 10.11.4.1. deste Edital; não estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CDC, que não estejam impedidas de licitar e contratar com a União, e que não tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública:

4.10.1. A verificação será realizada, inclusive, mediante consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União, no sítio www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php (Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011); Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>) e, ainda, através da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

4.10.2. A consulta aos cadastros será realizada conforme as disposições do item 10.1, deste Edital.

4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Pregão ou da prestação do serviço a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CDC;

II - esteja cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela CDC;

III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea; e

IX - na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação ou autoridade hierarquicamente superior no âmbito da CDC.

4.11.1. Também é aplicada a vedação:

I - à contratação do próprio empregado ou diretor da CDC, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com diretor da CDC, empregado da CDC cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pelo Pregão ou contratação e/ou autoridade que ocupe cargo ou função federal no ente ao qual a CDC esteja vinculada;

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CDC há menos de 6 (seis) meses; e

IV - à familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CDC.

5. DA VISTORIA TÉCNICA

5.1. A licitante poderá realizar vistoria técnica para inteirar-se das condições locais onde serão prestados os serviços objeto desta contratação, levando-se em conta as características, eventuais dificuldades e demais peculiaridades do objeto.

5.2. A vistoria deverá ser realizada no horário de 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

5.3. A licitante que decidir por não realizar a Vistoria Técnica, para subsidiar a elaboração de proposta econômica, deverá entregar a Declaração de Renúncia ao Direito de Vistoria, conforme modelo constante no Anexo XV, deste Edital.

6.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio da plataforma, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, acompanhado da planilha de formação de custos e anexos da proposta, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. O acesso e análise dos referidos documentos ocorrerão somente após a conclusão da etapa de lances, conforme preceitua o Art. 26, § 8º do Decreto 10.024/2019.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances, conforme art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

7.0. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, bem como **ANEXAR** a Proposta de Preços e anexos, de acordo com o modelo no **ANEXO VIII – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO**, deste Edital, contendo a descrição detalhada do objeto, valor global e unitário dos itens, o quantitativo, observando todos os dados do Termo de Referência.

7.1.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, **desde que não haja majoração do preço proposto.**

7.1.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

7.2. O licitante deve declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às demais exigências previstas no edital.

7.3. O prazo de validade das propostas será de no mínimo **60 (sessenta) dias**.

7.4. **Fica vedado ao Licitante qualquer tipo de identificação quando do preenchimento de sua proposta de preços na plataforma de licitações (informações inseridas nos campos do sistema), sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.**

7.4.1. **Considerando que o § 8º do Art. 26 do Decreto 10.024/2019 não permite o acesso do pregoeiro e demais licitantes aos documentos anexados ao sistema antes da sessão de disputa, não serão desclassificadas propostas comerciais cujos anexos ostentem logomarca da empresa, assinatura do representante legal, etc, haja vista a impossibilidade de identificação precoce disposta pela atual legislação.**

7.5. As planilhas de custos, os itens referentes a tributos e encargos, inclusive contribuições sociais, devem ser cotados no percentual estabelecido na legislação de regência da matéria, devendo corresponder à realidade da licitante, com base nos Acórdãos TCU nºs. 2622/2013 – P, 3037/2009 – P e 227/2005 – 1ª Câmara.

7.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.7. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Pregão.

8.0. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, sendo adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.1.1. Todos os atos do Pregão e todas as referências a tempo, tanto pela CDC quanto pelos licitantes, serão obrigatoriamente feitos de acordo com o horário de Brasília – DF.

8.2. Pregoeiro verificará as propostas eletrônicas descritas na plataforma, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e no Projeto Básico.

8.2.1. O Pregoeiro deverá classificar todas as propostas que estiverem em conformidade com o edital, para participar da etapa competitiva, devendo desclassificar aquelas que estiverem em desacordo com o instrumento convocatório, **incluindo nessa hipótese eventual identificação precoce do proponente.**

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. Mesmo após a classificação da proposta o pregoeiro poderá desclassificá-la, se, em momento posterior, verificar a ausência de cumprimento integral das normas editalícias, como por exemplo, preço acima do estimado.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.6.1. Sem prejuízo do sigilo do valor orçado, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global máximos, conforme o caso, são os valores orçados pela CDC.

8.7. O lance deverá ser ofertado **pelo valor global**.

8.8. No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

8.10. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

8.11. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

8.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

8.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a cinco (5) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.14. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.15.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.15.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.15.3. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.16. Encerrada a etapa competitiva por meio da apresentação de lances, o pregoeiro verificará a incidência de eventual direito de preferência a ser concedido a licitante enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.16.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo controlado pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.16.4. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.17. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.17.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.17.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.18. Após o fim da etapa da disputa de lances, o pregoeiro poderá divulgar o valor estimado do certame, durante a sessão pública, e registrado na ata de realização da licitação.

8.19. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, o Pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.

8.19.1. O licitante deverá apresentar seus preços readequados sendo vedado a majoração de valores de itens durante a etapa de lances ou no ato de ato de negociação com o pregoeiro.

8.20. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

8.20.1. Se depois de adotada a providência referida no item anterior não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogado o Pregão.

8.21. Após a negociação do preço, com os licitantes remanescentes, quando o primeiro colocado por alguma razão for desclassificado, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.22. Em caso de empate entre 02 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

- a) Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
- b) os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3o da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;
- c) Sorteio.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Durante a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Apresentem preços manifestamente inexequíveis, e que não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;
- b) Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação, ressalvada a hipótese de orçamento sigiloso;
- c) Apresentem desconformidade com outras exigências deste instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

9.2.1. A CDC poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada;

9.2.2. Serão utilizados como critérios de aceitabilidade de preços, para avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, os preços, os quantitativos, definidos neste instrumento convocatório;

9.2.3. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis, aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

9.2.4. Caso suspeite que o preço seja inexequível, o Pregoeiro deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço de acordo com a complexidade do caso concreto. Uma vez confirmada a inexequibilidade, e com a finalidade de tornar mais eficiente o certame, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes para a apresentação de novos lances;

9.2.5. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

- a) Planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela CDC;
- b) Uso, como parâmetro, de contratação em andamento, com a Administração Pública, com a própria CDC ou entidades privadas, com preços semelhantes; e
- c) Realização, pela própria CDC, de diligências.

9.2.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.2.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.2.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

9.2.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.3. Para fins de aceitabilidade da oferta, quando o lote for composto por mais de um item e o julgamento for pelo preço global do lote, ou, ainda que o critério de julgamento seja por valor global e houver preços unitários, o Pregoeiro deverá analisar o preço unitário de cada item, em conformidade com a estimativa de preços elaborada pela CDC, decidindo motivadamente a respeito.

9.4. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.4.1. A proposta final, após negociação, do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado de forma motivada, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.4.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo a descrição detalhada do objeto, valor global e unitário dos itens, o quantitativo, observando todos os dados do Termo de Referência, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

9.4.1.2. deverá apresentar seus preços distribuídos de forma linear e proporcional à proposta inicial, não sendo permitido o sobre preço nos itens cotados, assim como cotar valores inferiores aos praticados no mercado, quando se tratar de lote com mais de 01 (um) item;

9.4.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.4.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.4.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada

9.4.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

9.4.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

9.4.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

9.4.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. Consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União, no sítio www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;

10.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.enj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

10.1.3. Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência, no sítio (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e

10.1.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, no sítio <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

10.1.4.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

10.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.5.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação pelo pregoeiro da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.5. As empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil atenderão, tanto quanto possível, às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

10.6. Na contratação com pessoa jurídica estrangeira, será exigido que ela tenha, no Brasil, representação legal com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

10.7. A licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no ato convocatório ou com irregularidades, ilegíveis ou rasuras consideradas insanáveis será considerado inabilitado.

10.8. Os documentos de habilitação que não apresentem prazo de validade/vigência expressamente previstos nos mesmos serão reputados válidos caso emitidos nos últimos 60 (sessenta) dias contados da data da entrega dos documentos, exceto se, devidamente comprovado, que o(s) mesmo(s) vige(m) por período superior.

10.9. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consiste em:

10.9.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.9.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

10.9.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício;

10.9.4. Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

10.9.5. Declaração da licitante que a empresa e seus representantes não se enquadram nas hipóteses previstas no art. 38 da Lei nº 13.303/2016.

10.9.6. Os documentos de habilitação deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.10. Visando o cumprimento do prazo de execução, a qualidade e a segurança do objeto da contratação em sua totalidade, a **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA** da licitante deverá ser comprovada mediante:

10.10.1. Apresentação de **Balanco Patrimonial** do último exercício social já exigível na forma da lei;

10.10.1.1. Para fins de atendimento a parte final do item 10.10.1, notadamente no que diz respeito às formalidades legais a serem observadas para apresentação do Balanco Patrimonial, a empresa licitante deverá observar os seguintes requisitos, sob pena de inabilitação:

a) No caso de sociedade por ações, balanço patrimonial do último exercício social já exigível por Lei ou outra norma vigente, devidamente registrado na Junta Comercial competente.

b) No caso de Licitante recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

c) No caso de sociedade simples o balanço patrimonial do último exercício social já exigível por Lei ou outra norma vigente apresentado deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição.

d) No caso das demais formas societárias, será exigido o balanço patrimonial do último exercício social já exigível por Lei ou outra norma vigente, devidamente registrado na junta comercial competente, acompanhado do termo de abertura e encerramento do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcritos, devendo, tanto o balanço quanto os termos de abertura e de encerramento ser assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC e pelo titular ou representante legal da empresa.

10.10.1.2. Em todos os casos dispostos nas alíneas supramencionadas, para as empresas submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, serão aceitos os balanços patrimoniais, demonstrações contábeis e termo de abertura e encerramento transmitidos via SPED, desde que acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, nos termos da Instrução Normativa – IN RFB vigente.

10.10.2. Atendimento a índices contábeis, para comprovação da boa situação financeira, sendo adotados os seguintes índices mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

10.10.3. Comprovação de **Patrimônio líquido** de 10% (dez por cento) do valor da proposta inicial da licitante para a execução do objeto da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais, quando os índices de que trata o item 10.10.2 forem inferiores aos exigidos; e

10.10.4. Certidão de Falência.

10.10.4.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.10.5. A exigência constante no subitem 10.10.2 limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir.

10.11. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL** consiste em:

10.11.1. Prova de regularidade para com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

10.11.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF);

10.11.3. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.12. Visando o cumprimento do prazo de execução, a qualidade e a segurança do objeto da contratação deste Pregão, a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** da empresa proponente deverá ser comprovada mediante:

10.12.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do Pregão.

10.12.2. Atestado, fornecido pela CDC, de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais e que tem pelo conhecimento das condições, assumindo a responsabilidade pela boa execução do objeto e não questionamento no futuro decorrente deste fato, para o cumprimento das obrigações objeto do Pregão ou declaração do licitante contendo estas informações.

10.12.2.1. No caso de a declaração ser feita pelo próprio licitante, esta deverá obedecer os moldes do modelo constante no Anexo XV deste Edital.

10.12.3. A comprovação de aptidão referida no item 10.12.1 será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, os quais demonstrem que o licitante executou ou está executando serviço de características semelhantes à parcelas do objeto licitatório técnica ou economicamente relevantes.

10.12.4. As parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, serão referentes à serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva em solução de identificação de placas veiculares e códigos de contêineres, por meio de software de OCR, incluindo equipamentos, componentes físicos e lógicos da solução de forma integrada, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses em ambiente alfandegado pela Receita Federal do Brasil.

10.12.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

10.12.6. Para comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes

10.12.8. O Pregoeiro poderá exigir demonstração de que os atestados de capacidade técnica tem lastro, através de apresentação, dentre outros documentos, de cópia de contrato.

10.13. As Declarações constantes dos Anexos XI a XIV deste Edital deverão ser encaminhadas pelo licitante juntamente com os documentos de habilitação requerido.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no **30 (trinta) minutos** contados da solicitação, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2.3. Uma vez admitida intenção de recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.2.4. As razões e as contrarrazões deverão ser enviados ao e-mail do Setor de Licitações (cpl.docas@gmail.com), de acordo com os prazos estipulados no item 11.2.3.

11.2.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.2.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente na forma deste Edital adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.1.1. Como requisito para a contratação, o licitante vencedor deverá encaminhar a Proposta Adequada em via original, na forma do item 9.4, bem como os os documentos de habilitação, caso haja necessidade de atualização, na forma do item 9, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a adjudicação do objeto no sistema eletrônico.

13.1.2. A proposta e documentos de habilitação citados no item anterior devem ser enviados à Companhia Docas do Ceará, à Praça Amigos da Marinha, s/n. Mucuripe, Fortaleza – Ceará – CEP.: 60.180-422.

13.1.3. Caso a documentação seja enviada pelos Correios, será contada como data de entrega a data que consta na postagem, devendo o rastreamento da correspondência ser enviado ao e-mail do Setor de Licitações (cpl.docas@gmail.com).

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA.

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

15. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

15.1. A CDC convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decadência do direito à contratação e aplicação de penalidades previstas neste Edital, cuja vigência será de 26 (vinte e seis) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 05 (cinco) anos, conforme disciplinado no contrato.

15.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, a critério da CDC e desde que não haja prejuízo para a contratação.

15.2. É facultado à CDC, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo do item 15.1 deste Edital:

15.2.1. convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório

15.2.2. revogar o Pregão.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE

16.1. As obrigações da CONTRATANTE e CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência da contratação, Anexo I deste Edital.

17.1 . DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A contratada deverá executar o objeto de acordo com as necessidades estabelecidas no Termo de Referência.

17.2. As condições de recebimento e de aceitação do objeto estão previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

18. DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

18.1. As condições de Fiscalização do contrato estão previstas no Termo de Referência da contratação, Anexo I deste Edital.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no termo de referência da contratação, Anexo I deste Edital.

20. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

20.1. As regras atinentes ao reajustamento do valor contratual são as estabelecidas no termo de referência da contratação, Anexo I deste Edital.

21. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

21.1. Os critérios de sustentabilidade a serem observados estão discriminados no Anexo I - Termo de Referência.

22. DAS SANÇÕES

22.1. À contratada que praticar infrações previstas nos incisos I ao XIV da Cláusula de Rescisão do termo de referência da contratação - Anexo I deste Edital, bem como à licitante/adjudicatária que praticar condutas vedadas neste Capítulo, serão aplicadas, com fundamento no art. 83 da Lei 13.303/2016 e observado o devido processo administrativo, com contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções, a depender do caso concreto:

I - **advertência escrita:** comunicação formal da conduta do contratado sobre o descumprimento do contrato, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - **multa,** no percentual de:

- a) 2% (dois por cento) por dia de atraso, a contar do dia seguinte ao do vencimento da obrigação, sobre a parcela que a contratada teria a receber pelo serviço executado em atraso, limitada até o décimo dia de atraso;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela executada em atraso ou do saldo remanescente do contrato (depende do caso concreto), para o caso de inexecução parcial;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação, para o caso de cometimento de infração na fase licitatória ou depois de adjudicado o objeto e antes da assinatura do termo de contrato;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CDC, por até 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Em caso de reincidência de execução insatisfatória do objeto contratado, acarretando prejuízos à CDC;
- b) Em caso de atraso, injustificado, na execução/conclusão do objeto da contratação ou do instrumento que o substituir, contrariando os prazos previamente ajustados;
- c) Nas irregularidades que acarretem prejuízo à CDC, ensejando rescisão contratual.

22.2. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto contratual superior a 10 (dez) dias, será aplicada a multa prevista na alínea "b" ou a prevista na alínea "d", ambas do inciso II do item 22.1, conforme caracterizada inexecução parcial ou total.

22.3. As sanções previstas nos incisos I e III do item 22.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

22.4. A CDC poderá aplicar a penalidade de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação nos casos de reincidência de aplicação de advertência e multa.

22.5. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CDC, suas atividades, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, devendo ser aplicado em casos de pequenas irregularidades.

22.6. A aplicação de multa e demais sanções não impede a rescisão do contrato pela CDC.

22.7. A sanção prevista no inciso III do item 22.1 deste Edital poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 13.303/2016:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CDC em virtude de atos ilícitos praticados.

22.8. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança não isentará a licitante/adjudicatária/contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos e nem de corrigir as irregularidades que tenha causado.

22.9. A pena prevista no inciso III do item 22.1 pode ser aplicada em casos em que se verifique a inaptidão do fornecedor em contratar com a CDC ou mesmo a sua inidoneidade.

22.10. A CDC poderá reter, provisoriamente, dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor referente à multa, até decisão final do processo administrativo punitivo, liberando, contudo, a parte incontroversa. Caso a decisão final da CDC seja pela não aplicação de multa, o valor retido será pago à CONTRATADA, vedada a correção monetária e encargos.

22.11. À licitante/adjudicatária que praticar infrações previstas em edital ou em instrumento contratual também podem ser aplicadas penalidades, conforme disposto nos instrumentos da contratação.

22.12. Eventuais sanções aos licitantes/adjudicatário deverão ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos:

- I - não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato devidamente justificado;
- II - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- III - apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- IV - fraudar a licitação;
- V - praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação, incluindo interposição de recursos meramente protelatórios ;e
- VI - comportar-se de modo inidôneo.

22.12.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.13. Ao licitante/adjudicatário/contratado será concedido prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da ciência da decisão condenatória, para efetuar o pagamento da multa, preferencialmente por depósito em conta bancária de titularidade da CDC.

22.14. Se o licitante/adjudicatário/contratado não efetuar o pagamento da multa nos termos do item 22.13, não for apresentado recurso no prazo legal ou em caso de ser negado provimento ao recurso apresentado, sem que haja o pagamento da respectiva multa, o valor decorrente da aplicação da sanção e os prejuízos por ela causados à CDC serão descontados, "ex-offício, de qualquer crédito da Contratada eventualmente devido pela CDC, podendo também ser descontado da garantia prestada ou cobrado judicialmente.

22.15. Comprovado/reconhecido o caso fortuito ou a força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CDC, a empresa licitante/adjudicatária/contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

22.16. A CDC deverá informar ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, instituído no âmbito do Poder Executivo federal, os dados relativos às sanções por ela aplicadas à licitante/adjudicatária/contratada, de forma a manter atualizado o referido cadastro, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.17. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 22.16 não poderá disputar Pregão ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

22.18. Será excluído do cadastro referido no item 22.16, a qualquer tempo, o fornecedor que demonstrar a superação dos motivos que deram causa à restrição contra ele promovida.

23. DAS INFRAÇÕES E DA RESCISÃO

23.1 As hipóteses de infrações contratuais que ensejam penalidades, inclusive rescisão contratual, bem como os procedimentos da rescisão são os previstos no Termo de Referência da contratação, Anexo I deste Edital.

24. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

24.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital do Pregão por irregularidade na aplicação da Lei 13.303/2016, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame.

24.1.1. O Pregoeiro deverá responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, podendo ser apoiado por pareceres da área técnica e jurídica, caso haja necessidade.

24.1.2. Se a impugnação for julgada procedente, a CDC deverá:

- a) corrigir o ato, devendo republicar o aviso do Pregão pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame e/ou a formulação das propostas; e
- b) comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes.

24.1.3. Deverá ser devolvido o prazo de publicidade de que trata a alínea "a" do item 24.1.2 quando for designada nova data do Pregão e esta decisão ocorrer antes da abertura da sessão pública prevista.

24.1.4. Se a impugnação for julgada improcedente, o Pregoeiro deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento ao Pregão.

24.1.5. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos neste Edital, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

24.2. Até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca do Pregão, que deverão ser respondidos pelo Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis contados da interposição.

24.2.1. As respostas dadas aos esclarecimentos serão comunicadas a todos os interessados e passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

24.3. Nos pedidos de esclarecimentos e impugnação, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

24.4. A impugnação ou o pedido de esclarecimento poderá ser realizado por forma eletrônica, pelo e-mail cpl.docas@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Praça Amigos da Marinha, s/n Mucuripe – Fortaleza/CE - CEP: 60.182-640, para a Comissão Permanente de Licitação.

24.4.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

25. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

25.1. O Pregão poderá ser revogado;

- I - Por razões de oportunidade e conveniência da CDC, devidamente motivadas;
- II - Por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável
- III - Se depois de negociadas condições mais vantajosas dos lances ou propostas não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação;
- IV - Quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos pela CDC.

25.2. O Pregão poderá ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

25.3. A anulação de ato não induz, necessariamente, àquela do procedimento, podendo ser aproveitados os atos legalmente praticados antes da referida anulação.

25.4. A anulação do Pregão por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, observado o disposto no item 25.5.

25.5. A nulidade do Pregão induz à do contrato.

25.6. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

25.7. Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação do Pregão somente será efetivada depois de se conceder aos licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato. Neste caso, será concedido um prazo para os licitantes apresentarem manifestação, para exercício do contraditório e ampla defesa de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação de revogação ou anulação, sob pena de preclusão.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DO PREGÃO

26.1. O presente Pregão não importa necessariamente em contratação, podendo a CDC revogá-lo ou anulá-lo, no todo ou em parte, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes do Pregão.

26.2. As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame e/ou a formulação das propostas.

26.3. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

26.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Companhia Docas do Ceará não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a este Pregão.

26.6. É facultado ao Pregoeiro, no interesse da CDC:

- I. Em qualquer fase do Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- II. Solicitar às coordenadorias competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;
- III. No julgamento das propostas e da habilitação, sanar erros ou falhas, receber documentos que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, em conformidade com o Acórdão nº 1211/2021 e a Lei nº 10.024, mediante despacho fundamentado que deverá ser acessível a todos os interessados;
- IV. Releva omissões observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Pregão, mediante despacho fundamentado que deverá ser acessível a todos os interessados;
- V. Em qualquer fase do procedimento licitatório, em sede de diligência, poderão ser verificadas informações que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, devendo tais documentos ser juntados ao processo, devidamente validadas.

26.6.1. Em qualquer fase do procedimento licitatório, em sede de diligência, poderão ser verificadas informações que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, devendo tais documentos ser juntados ao processo, devidamente validadas.

26.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

26.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento; consideram-se os dias corridos, exceto quando houver disposição em contrário; e só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na CDC.

26.9. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Pregoeiro ou pela Autoridade Competente, desde que pertinentes com o objeto do Pregão, e observadas a legislação em vigor.

26.10. Este Edital e seus Anexos, bem como a Proposta vencedora e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDC, farão parte integrante do Instrumento Contratual, como se nele estivessem transcritos.

26.11. A apresentação de proposta será considerada como evidência de que o proponente examinou criteriosamente os documentos deste Pregão e julgou-os suficientes para a elaboração de sua proposta.

26.12. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital, prevalecerá o disposto no instrumento convocatório.

26.13. O recebimento da proposta não implicará em nenhum direito ao proponente ou compromisso da CDC para com os licitantes interessados

26.14. Este edital e seus anexos serão fornecidos gratuitamente pela internet, no portal do LICITACOES-E – www.licitacoes-e.com.br e www.docasdoceara.com.br.

26.15. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Justiça Federal do Ceará.

27. DOS ANEXOS

27.1. Os documentos relacionados a seguir integram este Edital de Pregão Eletrônico nº 31/2022, como anexos.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (SEI 6235873)

ANEXO II - ESCOPO EXISTENTE (SEI 5848716)

ANEXO III - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (SEI 6058832)

ANEXO IV - MATRIZ DE RISCO (SEI 5848734)

ANEXO V - PORTARIA RFB Nº 143 – 2022 (SEI 5848802)

ANEXO VI - PORTARIA COANA Nº 80, 23 DE JUNHO DE 2022 (SEI 5848813)

ANEXO VII - PORTARIA ALF/FOR Nº 55 - 2015 (SEI 5848822)

ANEXO VIII - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (SEI 5718399)

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO (SEI 6235958)

ANEXO X - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE (SEI 5718522)

ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE (SEI 6296688)

ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO (SEI 6296709)

ANEXO XIII - MODELO DE DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO NO TOCANTE A HABILITAÇÃO E PROPOSTA DO LICITANTE (SEI 6296716)

ANEXO XIV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO/IMPEDIMENTO - ART. 38 DA LEI 13.303/2016 (SEI 6296738)

ANEXO XV - DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO DIREITO DE VISTORIA (SEI 6296767)

Fortaleza, 04 de outubro de 2022.

Rodrigo Martins Brandão

Coordenador de Compras e Licitações da Companhia Docas do Ceará



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Martins Brandão**, Coordenador(a), em 04/10/2022, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6261553** e o código CRC **C9E41039**.



Referência: Processo nº 50900.000617/2022-73



SEI nº 6261553

Praça Amigos da Marinha, S/N - Bairro Mucuripe
Fortaleza/CE, CEP 60.180-422
Telefone: 8532668920 - <http://www.docasdoceara.com.br/>



COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO - REFERÊNCIA - MINUTA PADRÃO LICITAÇÃO - CDC

Fortaleza, 22 de setembro de 2022.

Área solicitante: COORDENADORIA DE INFORMÁTICA

Objeto: Contratação de solução de OCR, incluído seu fornecimento, para reconhecimento de placas automotivas (LPR), códigos de containers (CCR), integrável ao Sistema de Controle de Acesso Portuário da Companhia Docas do Ceará – SISPORT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Modalidade	() Dispensa de Licitação, art. 29 da Lei nº 13.303/2016. () Inexigibilidade de Licitação, art. 30 da Lei nº 13.303/2016. (x) Licitação
Natureza	() Fornecimento (x) Serviços
Obra/Serviço de Engenharia	() Sim (x) Não
Objeto Comum	(x) Sim () Não

2. JUSTIFICATIVA E BENEFÍCIOS ESPERADOS:

2.1. A Companhia Docas do Ceará possui diversos fluxos quanto ao processo de recebimento e envio de cargas e entrada e saída de veículos que envolvem operações complexas em atividades que ocorrem 24 horas por dia, de forma que para manutenção de alguma destas atividades se faz necessária a manutenção do alfanfegamento do recinto portuário, que determina como fator predominante a existência de sistemas informatizados que apoiem o controle do complexo fluxo de trabalho dos atores nos processos de operação portuária.

2.2. Desta forma apresenta-se a presente contratação em função do atendimento às exigências de alfanfegamento deste recinto perante a Alfandega/Receita Federal do Brasil, no que diz respeito ao controle de acesso e identificação de veículos e containers por meio de software de OCR, em conformidade com as portarias RFB Nº 143, de 11 de fevereiro de 2022 (ANEXO – IV), COANA nº 80, de 23 de junho de 2022 (ANEXO – V) e ALF/FOR nº 55, de 21 de agosto de 2015 (ANEXO – VI) e suas posteriores atualizações visando a manutenibilidade do alfanfegamento do recinto do Porto de Fortaleza.

2.3. No tocante a sistemas de gerenciamento operacional do ambiente portuário a Companhia Docas do Ceará desenvolveu um sistema de gerenciamento e controle de acesso portuário – SISPORT, que operava, antes do ataque hacker sofrido em outubro/2019, integrado ao sistema de gerenciamento de LPR/CCR. Desta forma, há necessidade da revitalização desta funcionalidade de LPR e CCR integrada ao SISPORT, para realização do controle por meio da tecnologia de OCR, observando o parque de equipamentos e softwares existentes e os itens que necessitam ser adicionados para tornar funcional 04 (quatro) pórticos/eclusas para o sistema de OCR.

2.4. A leitura da caracterização de forma automática e em tempo real de placas veiculares, bem como do código de contêineres, através das identificações contidas nos mesmos, além de atender aos requisitos da RFB para o alfanfegamento, otimizam o processo de registro de entrada e saída de cargas e veículos no Porto de Fortaleza entregando ganhos em termos de segurança, qualidade, tempo e valores, tanto para a CDC como para os usuários do Porto de Fortaleza.

2.5. O alinhamento do sistema com as exigências da RFB trará segurança quanto a eficiência de funcionalidade de controle de acesso garantindo um índice de segurança efetivo da assertividade exigida pela Receita Federal do Brasil, o que consta da portaria COANA Nº 80, de 23 de junho de 2022, artigo 8º, inciso 1º:

“§ 1º A funcionalidade de OCR deve apresentar um percentual de acertos superior a 90% do total de registros diários realizados nas áreas indicadas nos incisos I e III do art. 4º.”

2.6. Quanto a intervenção de ajuste humano nos resultados informados pela solução de OCR a mesma portaria nos incisos 4º e 5º informa que:

“§ 4º A intervenção humana deve ser permitida apenas para inclusão ou correção de dados, nos casos indicados no § 3º.

§ 5º Nos casos previstos no § 4º, o sistema deverá registrar que houve inclusão ou correção, identificar o operador que a efetuou e armazenar a imagem e os valores resultantes da funcionalidade OCR.”

2.7. Vale ressaltar que a metodologia utilizada para aferição da assertividade de leituras de placas de veículos e códigos de contêineres deve se basear na capacidade do software em identificar os códigos de placas e containers autonomamente, não dependendo de informações complementares para fins de cálculo da assertividade.

2.7.1. Também é valido citar que a portaria COANA 80, 23 de junho de 2022 disciplina:

1 – Acerto por meio do Art. 8º, § 2º “Para efeitos do § 1º, considera-se acerto quando, para o registro de placa ou número de identificação, não houver intervenção humana ou utilização de informações preexistentes em bancos de dados, ainda que para correção ou complementação.”

2 – Códigos a serem identificado por meio do Art. 2º, Parágrafo único “ A funcionalidade referida no caput deve efetuar a leitura e identificar os caracteres das placas dianteira e traseira dos veículos, reboques, semirreboques e similares e o número de identificação de contêineres e de vagões ferroviários, quando aplicável”

2.8. Em virtude deste processo de contratação objetivar dotar de parque próprio para solução de OCR a CDC o mesmo necessita ser realizado em etapas de implantação e manutenção, sendo esta última composta por atividades preventivas e corretivas.

2.9. Outro ponto importante a ser tratado é modelo de definição de escopo realizado por meio de consulta ao mercado em que foram identificadas diversas soluções com estrutura física, lógica e softwares diferentes entre si, o que causa impossibilidade de especificação detalhadas e exigência de interoperabilidade nos processos. O que levou a utilização de definições que permitam a participação de empresas com diversas soluções, promovendo a ampla concorrência, desde que se adequem nas normativas que disciplinam as soluções de OCR para recintos alfandegados.

2.10. A contratação em questão será realizada em 24 meses com o intuito de composição de histórico suficiente para realização de processos futuros em que serão discriminados no nível de chamados, peças, itens e suas respectivas previsões. Observando também que no presente momento este contrato visa a implantação dos equipamentos novos e dado que se fizemos o contrato para apenas 12 meses ao fim do primeiro semestre deveríamos iniciar um novo processo de contratação sem dados suficientes para composição de discriminação em nível de chamados, peças, itens e suas respectivas previsões, como rege a boa prática para contratações de serviços e produtos no serviço público.

2.11. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por uma única empresa porquanto a utilização de vários contratos poderia gerar conflitos quanto ao momento de execução dos serviços, em especial na realização da manutenção corretiva, observando os casos de perda de garantia de equipamentos por manuseio de terceiros.

2.12. Além disso, seria de grande dificuldade a fiscalização dos serviços executados por cada empresa, assim como a determinação de responsabilidade de cada empresa em caso de eventual falha nos equipamentos.

2.13. O fornecimento de peças deverá ser contratado em conjunto com os serviços para garantir a viabilidade da execução dos serviços. Isso gerará celeridade no atendimento das demandas já que não será necessário aguardar que uma outra empresa forneça os componentes necessários a execução do serviço de manutenção corretiva. Ademais, é prática comum no mercado de manutenção de equipamentos que o fornecimento de peças seja realizado pela mesma empresa responsável pelos serviços.

2.14. Quanto a metodologia de contratação de peças na ocorrência de sinistro, esta se justifica em função do não conhecimento das peças componentes dos equipamentos que serão fornecidos através do item 1 do Quadro Resumo de cada lote. O equipamento fornecido pode ter sua composição variável, a depender do fabricante.

2.15. A fim de buscar a mais justa e correta remuneração do contrato, foi prevista no quadro resumo a precificação do serviço relativo à mão de obra para instalação das peças em função de manutenção corretiva por sinistro sem culpa da Contratada e Contratante. Caso não fosse prevista esta remuneração, a Contratada incluiria este custo no valor mensal, apresentando valores acima dos justos a fim de cobrir a imprevisibilidade de chamados ocorridos por sinistro e evitar prejuízos para si, trazendo este ônus para a CDC.

2.16. Diante de todo exposto, justifica-se a contratação em questão dadas as motivações legais, impactos da não realização desta e dos ganhos para a operação e segurança da CDC, tanto para colaboradores como para clientes.

3.ÁREAS BENEFICIADAS:

Público-alvo e Abrangência:	Usuários do Porto de Fortaleza Coordenadoria de Tecnologia da Informação – CODTEI Coordenadoria da Guarda Portuária – CODGUA Coordenadoria de Gestão Portuária – CODGEP Receita Federal do Brasil e Demais Órgãos Intervenientes.
------------------------------------	---

4.DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação possui natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

4.2. O(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s) enquadra(m)-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não demandando a utilização, pela contratada, de profissionais com atribuições inerentes às dos cargos integrantes dos Planos de Cargos e Salários da CDC.

5.ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

5.1. Quadro Resumo:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE (A)
1	Fornecimento de Solução de Software de OCR com licenciamento necessário para identificação LPR (Nacional e Mercosul) e CCR com capacidade de operar com no mínimo 4 eclusas, simultaneamente no mínimo, 4 unidirecionais, contemplando o acionamento de cancelas ou objeto que contemple o mesmo fim na solução de OCR e análise de imagens de câmeras instaladas nestes, em regime de 24x7, integrável através de API ao sistema de Operação Portuária – SISPORT, incluindo manutenção corretiva e preventiva pelo tempo desta contratação, seguindo os termos descritos no Anexo I – Especificações Técnicas.	UNID	1,00
2	Implantação de estrutura física seguindo o escopo de 1 eclusa (cada eclusa contemplando 2 cancelas e 1 pórtico ou tecnologia que permita o mesmo fim dentro do processo), instalada no gate principal com funcionamento unidirecional.	UNID	2,00
3	Revitalização da estrutura física existente seguindo o escopo de 1 eclusa (cada eclusa contemplando 2 cancelas e 1 pórtico ou tecnologia que permita o mesmo fim dentro do processo), instaladas na área alfandegada do Porto de Fortaleza com funcionamento unidirecional.	UND	2,00
4	Manutenção preventiva – HARDWARE (ANO 01) – por eclusa unidirecional (cada eclusa contemplando 2 cancelas e 1 pórtico ou tecnologia que permita o mesmo fim dentro do processo), acionados por demanda para cada eclusa entregue funcional em conjunto com o item 1.	UNID x MÊS	48,00
5	Manutenção preventiva e corretiva – HARDWARE (ANO 02) – por eclusa unidirecional (cada eclusa contemplando 2 cancelas e 1 pórtico) – após primeiro ano atendido pelo item 04.	UNID x MÊS	48,00
6	Corretiva sob demanda para sinistros ocasionados por mau uso, sinistro ou fato superveniente	UNID	R\$ 80.000,00

O item 4 será medido mensalmente, sendo 48 unid x mês o quantitativo máximo a ser medido durante a vigência deste contrato ou renovação do mesmo.

O item 5 será medido mensalmente, sendo 48 unid x mês o quantitativo máximo a ser medido durante a vigência deste contrato ou renovação do mesmo.

Informações a respeito do item 6 do Quadro Resumo:

O custo contratual previsto para reposição de peças oriundas de corretivas ocasionadas por mau uso, sinistro ou fato superveniente é de R\$ 80.000,00. Este valor não pode ser alterado

A licitante apresentará proposta referente ao item 6 baseado no percentual de BDI a ser aplicado sobre o custo das peças adquiridas, na seguinte forma de cálculo:

Considerando o BDI proposto pela empresa de, por exemplo, 20%, teríamos: 20% x R\$ 80.000,00 = R\$ 16.000,00.

Seguindo os parâmetros de BDI do exemplo acima, o valor para o item 6 da licitante seria R\$ 80.000,00 + R\$ 16.000,00, totalizando R\$ 96.000,00.

5.1.1. Prestação de serviços de tecnologia da informação contemplando o fornecimento de solução de OCR, reconhecimento de placas automotivas (LPR – NACIONAL/MERCOSUL), códigos de containers/vagões (CCR), integrável aos hardwares existentes (Anexo II), bem como, Sistema de Controle de Acesso Portuário da Companhia Docas do Ceará – SISPORT, conforme especificações contidas desta solicitação.

5.1.2. Os serviços técnicos relacionados devem ser realizados com o objetivo de garantir as condições de funcionamento, eficiência e eficácia exigidas pela Autoridade Aduaneira, de assertividade do LPR (reconhecimento de placa automotiva) e do CCR (reconhecimento de contêiner/vagões) – mínima de 90% (noventa por cento), para atender às necessidades da Companhia Docas do Ceará, no GATE principal entrada e saída (sentido unidirecional nas duas eclusas), balança rodoviária e balança rodoferroviária, somando o total de 04 (quatro) pórticos.

5.1.3. O objeto deve atender Especificações Técnicas do Anexo I:

5.1.4. As peças fornecidas no âmbito do contrato deverão possuir garantia de 1 (um) ano; enquanto os serviços prestados deverão possuir garantia de 3 (três) meses.

5.2.METODOLOGIA UTILIZADA PARA OBTENÇÃO DOS QUANTITATIVOS

5.2.1. O quantitativo foi obtido com base na última contratação, observando quantidade e motivação dos equipamentos e no parque de equipamentos instalados na Companhia Docas do Ceará, contemplando solução de hardware e software, conforme abaixo:

- a) Portão Principal (GATE): ENTRADA – 01 Eclusa unidirecional com 1 Pórtico e 2 Cancelas;
- b) Portão Principal (GATE): SAÍDA – 01 Eclusa unidirecional com 1 Pórtico e 2 Cancelas;
- c) Balança rodoviária: 01 Eclusa unidirecional com 1 Pórtico e 2 Cancelas;
- d) Balança rodoferroviária: 01 Eclusa unidirecional com 1 Pórtico e 2 Cancelas.

6. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO CONTRATADO

6.1. A contratação envolve restabelecimento do sistema e infraestrutura existentes, licença de uso de software, bem como serviço de manutenção preventiva e corretiva e integração da solução ofertada ao hardware e software já existentes na CDC ou substituição do mesmo de forma a atender as disciplinas para manutenção do alfanfegamento, caracterizando uma solução conjunta. Diante do exposto, justifica-se o não parcelamento do objeto contratado, garantindo maior economia de escala financeira e ganhos técnicos, uma vez que o fornecimento de peças e serviços serão entregues por um único integrador de soluções, garantindo assim, mais agilidade na entrega e sincronismo, afastando o risco de multas e penalidades para a CDC.

6.2. Vale também ressaltar que a aquisição de peças e/ou serviços de mais de um fornecedor ou prestador de serviços incorre na perda de garantia dos produtos fornecidos por cada contratado. Como exemplo, podemos citar que o manuseio de peça em garantia, pelo contratado responsável pelo serviço de manutenção, pode incorrer na perda de garantia da peça para com o contratado para fornecimento desta.

7.PRAZO DE VIGÊNCIA DO OBJETO:

7.1. O prazo de execução do objeto desta contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão primeira da Ordem de Serviço – OS, podendo ser prorrogado de acordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDC, até o limite de 05 (cinco) anos.

7.2. O prazo de vigência do objeto desta contratação é de 26 (vinte e seis) meses, contados da emissão da primeira Ordem de Serviço – OS, podendo ser prorrogado de acordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDC, até o limite de 05 (cinco) anos.

8.DOS CRITERIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

8.1. A OS será enviada através de e-mail, ficando a contratada responsável pelo acompanhamento do recebimento da OS e deverá confirmar o recebimento deste documento via e-mail.

8.2. A contratada deverá executar o objeto de acordo com as necessidades estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3. (ETAPA 01) O prazo máximo para prestação do serviço de implantação e funcionamento de eclusas unidirecionais (item 02) no gate principal do Porto de Fortaleza e sistema de OCR, integrado com SISPORT (item 01), de forma que todos estes componentes operem integradamente, será de **até 60** (sessenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço - OS.

8.4. (ETAPA 02) Após o recebimento definitivo referente à Etapa 01 descrita no item 8.2, será emitida OS (Ordem de Serviço) para o item 03, que consiste na revitalização da estrutura física existente seguindo o escopo de 2 eclusas unidirecionais (cada eclusa contempla 2 cancelas e 1 pórtico ou tecnologia que permita o mesmo fim dentro do processo), ficando o prazo de entrega, em pleno funcionamento integrada ao SISPORT, de no **máximo 30 dias por eclusa unidirecional**.

8.5. Após o recebimento definitivo referente à Etapa 01 descrita no item 8.3, será emitida OS (Ordem de Serviço) para o item 04 Manutenção preventiva – HARDWARE (ANO 01) – por eclusa unidirecional (cada eclusa contempla 2 cancelas e 1 pórtico ou tecnologia que permita o mesmo fim dentro do processo), que terá prazo de execução de **12 (doze)** meses cobrindo as 02 eclusas do gate principal.

8.5.1. Após os 12 (doze) primeiros meses de manutenção preventiva, será emitida OS para início dos serviços referentes à manutenção preventiva e corretiva – HARDWARE – por eclusa unidirecional (cada eclusa contempla 2 cancelas e 1 pórticos ou tecnologia que permita o mesmo fim dentro do processo), que terá prazo de execução de **12 (doze)** meses.

8.6. Após o recebimento definitivo referente à Etapa 02 descrita no item 8.3, será emitida OS (Ordem de Serviço), sob demanda, para o item 04 Manutenção preventiva – HARDWARE (ANO 01) – por eclusa unidirecional (cada eclusa contempla 2 cancelas e 1 pórtico ou tecnologia que permita o mesmo fim dentro do processo), que terá prazo de execução de **12 (doze)** meses cobrindo as eclusas da balança de rodoviária e balança rodoferroviária entregues na Etapa 02.

8.6.1. Após os 12 (doze) primeiros meses de manutenção preventiva, será emitida OS para início dos serviços referentes à manutenção preventiva e corretiva – HARDWARE – por eclusa unidirecional (cada eclusa contempla 2 cancelas e 1 pórticos ou tecnologia que permita o mesmo fim dentro do processo), que terá prazo de execução de **12 (doze)** meses.(analisar a possibilidade de unificar tudo no cronograma verificar os prazos).

8.7. A execução do objeto observará o seguinte cronograma:

8.7.1. (ETAPA 01) Em até 60 (sessenta) dias após assinatura da OS, deverá a CONTRATADA entregar todos os dispositivos instalados, e/ou configurados, e em pleno funcionamento dos conjuntos de solução de OCR com 1 eclusa unidirecional de saída do gate principal do Porto de Fortaleza e 1 eclusa unidirecional de entrada do gate principal do Porto de Fortaleza, em funcionamento junto com o sistema de OCR, em acordo com as especificações tratadas no Anexo I – Especificações Técnicas.

8.7.1.1. A prestação dos serviços e entrega de equipamentos previstos no item 8.7.1 serão realizados pela CONTRATADA nos locais indicados dentro da área de gerência da CONTRATANTE, tomando como referência a Sede da Companhia Docas do Ceará, localizada na Praça Amigos da Marinha, S/N, Mucuripe - Fortaleza – Ceará, CEP: 60.180-422, no horário de 08:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira.

8.7.2. (ETAPA 02) Em até 30 (trinta) dias, por eclusa unidirecional, após assinatura da OS que poderá ser emitida por eclusa, deverá a CONTRATADA entregar todos os dispositivos instalados, e/ou configurados, e em pleno funcionamento dos conjuntos de solução de OCR com 1 eclusa unidirecional instalada junto a balança de pesagem rodoviária (80 T) e com 1 eclusa unidirecional instalada junto a balança de pesagem rodoferroviária (100 T), em acordo com as especificações tratadas no Anexo I – Especificações Técnicas.

Sendo todos estes locais situados na área alfandegada do Porto de Fortaleza

8.7.2.1. A prestação dos serviços e entrega de equipamentos previstos no item 8.7.2 serão realizados pela CONTRATADA nos locais indicados dentro da área de gerência da CONTRATANTE, tomando como referência a Sede da Companhia Docas do Ceará, localizada na Praça Amigos da Marinha, S/N, Mucuripe - Fortaleza – Ceará, CEP: 60.180-422, no horário de 08:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira.

8.7.3. A partir da entrega, em funcionamento, do sistema com funcionalidade unidirecional instalado no gate principal, citado no item 8.7.1, terá início a etapa de manutenção preventiva da solução instalada para as 02(duas) eclusas do gate, nos 12 (doze) primeiros meses, referente ao item 04. Após os 12 (doze) primeiros meses, terá início a etapa de manutenção preventiva e corretiva do sistema, nos 12 (doze) meses finais, referente ao item 05 do item 5.1 QUADRO RESUMO deste termo de referência.

8.7.4. No caso do sistema com funcionalidade unidirecional citado no item 8.7.2, terá início a etapa de manutenção preventiva do sistema, nos 12 (doze) primeiros meses, referente ao item 04. Após os 12 (doze) primeiros meses, terá início a etapa de manutenção preventiva e corretiva do sistema, nos 12 (doze)

meses finais, referente ao item 05 do item 5.1 QUADRO RESUMO deste termo de referência.

8.12. A prestação dos serviços previstos no item 8.7.3 será realizada pela CONTRATADA nos locais indicados dentro da área de gerência da CONTRATANTE, tomando como referência a Sede da Companhia Docas do Ceará, localizada na Praça Amigos da Marinha, S/N, Mucuripe - Fortaleza - Ceará, CEP: 60.180-422, no regime de 24h/dia x 7dias/semana.

8.13. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da execução/entrega do objeto, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência e anexos.

8.14. O objeto será recebido pela CODTEI que terá a incumbência de dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação do objeto prestado em conformidade com o previsto no Termo de Referência e anexos.

8.15. Não serão recebidos produtos, materiais e equipamentos que:

- a) não atendam às especificações previstas;
- b) apresentem defeitos;
- c) apresentem avarias, mesmo que possam ser atribuídas a embalagem ou acondicionamento inadequados durante o transporte até a CDC; ou
- d) estejam fora do padrão de qualidade estabelecido para o próprio produto ou seus semelhantes.

8.16. A CDC poderá submeter o produto, material ou equipamento a testes de qualidade.

8.17. O prazo máximo para o recebimento definitivo pela CODTEI será de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório e verificação da qualidade e quantidade do objeto executado, com a conseqüente aceitação mediante recibo.

8.18. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.19. Aceito o objeto contratado, será procedido pela contratante o atesto na Nota Fiscal e iniciados os procedimentos para autorização do referido pagamento.

8.20. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação feita pela contratante à contratada, às custas da contratada, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidades.

8.21. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.22. O recebimento do objeto contratual não implica renúncia da CDC a direitos garantidos na legislação civil, a exemplo da solidez das obras, e na de relações de consumo, a exemplo do direito de arrendimento e garantias contra vícios e defeitos ocultos e aparentes.

8.23. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à contratante, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. O valor global estimado da Contratação é de R\$ (SIGILOSO).

9.2. No valor da contratação estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, mão de obra e respectivos encargos e demais despesas que se façam necessárias para a correta e boa prestação do serviço.

9.3. As despesas para atender a esta contratação estão previstas nas Rubricas:

9.3.1. Rubrica: 26.784.3005.14KM.0023 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA PORTUÁRIO DE MONITORAMENTO DE CARGAS E DA CADEIA LOGÍSTICA - Recursos da União - exercício de **2022**.

9.3.2. Rubrica: 26.784.3005.143A.0023 - ADEQUAÇÃO DE INSTALAÇÕES GERAIS E DE SUPRIMENTOS, NO PORTO DE FORTALEZA - Recursos da União - exercício de **2023**.

9.3.3. Rubrica: 26.784.3005.143A.0023 - ADEQUAÇÃO DE INSTALAÇÕES GERAIS E DE SUPRIMENTOS, NO PORTO DE FORTALEZA - Recursos próprios - exercício de **2022 e 2023**.

9.3.4. Rubrica: 2.205.900.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - Recurso próprio - exercícios **2022,2023 e 2024**.

10. DA PLANILHA DE CUSTOS

10.1. A planilha de custos encontra-se anexa a este Termo de Referência.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) pela CODFIN/Tesouraria da Companhia Docas do Ceará, mensalmente, conforme cronograma previsto nos itens 11.1.1. a 11.4 desta cláusula até o 5º dia útil contados do aceite da Nota Fiscal ou fatura pela Fiscalização, após o recebimento do objeto, nos termos deste Termo de Referência, acompanhado dos seguintes documentos: Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, conforme Portaria MF nº 358, de 05/09/2014 e contribuições previdenciárias; Certidão de regularidade junto FGTS, devidamente atestados e aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

11.1.1. O pagamento dos itens 01, 02 e 03 será realizado **em parcela única**.

11.1.2. O pagamento dos itens 04 e 05 será realizado **mensalmente**, conforme medição dos serviços prestados.

11.1.3. O pagamento do item 06 será realizado por **demanda**.

11.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar documentação completa para que seja considerado o início do processo de pagamento incluindo Relatório executivo para o período mensal de pagamento contendo, no mínimo:

- a) Consumo de equipamentos
- b) Desempenho
- c) Estatísticas de falhas
- d) Estáticas de chamados
- e) Efetividade das soluções

f) Para os casos em que a manutenção corretiva ocorrer em função de sinistros, deverá ser apresentado Relatório Técnico contendo informações sobre o sinistro (data/hora/local, causa, responsável pelo dano e setor responsável pela apuração), peças e demais elementos a serem substituídos, serviços realizados e datas e horários da ocorrência, do restabelecimento do sistema e da solução definitiva do sinistro. Devem ser apresentados os 3 orçamentos de cotação, a nota fiscal de compra da peça instalada e o aceite da fiscalização após o serviço concluído.

11.2. A não entrega da documentação citada no item 11.1.4 juntamente com a Nota Fiscal impedirá o andamento dos procedimentos de pagamento.

11.3. A critério da contratada, o(s) pagamento(s) poderá(ão) ser efetuado(s) por ordem bancária.

11.4. Serão retidos da CONTRATADA, no ato do pagamento, quando couber, os tributos incidentes sobre o objeto contratado, nos termos da Lei.

11.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a CDC por quaisquer ônus resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.6. Ocorrendo atraso de pagamento por parte da Companhia Docas, à exceção dos provenientes dos itens 11.5 11.7 a 11.11, deste Termo de Referência, após o 10º (décimo) dia de atraso, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento, item 11.1 deste Termo, até a do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438

_____TX= percentual de taxa anual=6%

365

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou atraso de pagamento dos encargos sociais sob sua responsabilidade.

11.8. Sem prejuízo da aplicação de sanções, o pagamento poderá ser retido ou glosado no caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, até a regularização, vedada correção monetária.

11.9. Constatando-se situação de irregularidade da contratada quanto às certidões exigidas no item 11.1 deste Termo, deverá ser providenciada pela Fiscalização do contrato a advertência, por escrito, à contratada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante poderá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, sem prejuízo da aplicação de penalidades, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

12.1. A Contratada deverá atender, no que couber, as determinações do art. 6º da IN SLTI/MPOG nº 01/2010.

13.DA HABILITAÇÃO

13.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:

I - registro comercial, no caso de empresa individual;

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício;

IV - Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

V - Declaração da licitante de que a empresa e seus representantes não se enquadram nas hipóteses previstas no art. 38 da Lei nº 13.303/2016.

13.1.1.1. Os documentos de habilitação deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.1.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar declaração que ateste a não ocorrência do registro de oportunidade dos sistemas e equipamentos que irão compor a solução.

13.2. DA REGULARIDADE FISCAL

13.2.1. A documentação relativa à **regularidade fiscal** consiste em:

I - Prova de regularidade para com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF).

13.2.1.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.3.1 Visando o cumprimento do prazo de execução, a qualidade e a segurança do objeto desta contratação em sua totalidade, a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** da licitante deverá ser comprovada mediante:

I - Atestado(s) de Capacidade Técnica, firmado(s) por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, para os quais a licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, sendo admitido o somatório de Atestados.

a) Considera-se compatível(is) o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica que comprove(m) que a licitante executou ou está executando de forma satisfatória serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva em solução de identificação de placas veiculares e códigos de contêineres, por meio de software de OCR, incluindo equipamentos, componentes físicos e lógicos da solução de forma integrada, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses em ambiente alfandegado pela Receita Federal do Brasil.

b) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

c) Para a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

d) A Licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto.

II - Atestado, fornecido pela CDC, de que o licitante, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais e que tem pleno conhecimento das condições, assumindo a responsabilidade pela boa execução do objeto e não questionamento no futuro decorrente deste fato para o cumprimento das obrigações objeto da contratação ou declaração do contratado contendo estas informações;

13.4. Visando o cumprimento do prazo de execução, a qualidade e a segurança do objeto desta contratação em sua totalidade, a **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** da licitante deverá ser comprovada mediante:

I - Apresentação de **balanço patrimonial** do último exercício social já exigível na forma da lei;

Parágrafo Primeiro – Para fins de atendimento a parte final do inciso I do item 13.4.1, notadamente no que diz respeito às formalidades legais a serem observadas para apresentação do Balanço Patrimonial, a empresa licitante deverá observar os seguintes requisitos, sob pena de inabilitação:

a) No caso de sociedade por ações, balanço patrimonial do último exercício social já exigível por Lei ou outra norma vigente, devidamente registrado na Junta Comercial competente.

b) No caso de Licitante recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

c) No caso de sociedade simples o balanço patrimonial do último exercício social já exigível por Lei ou outra norma vigente apresentado deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição.

d) No caso das demais formas societárias, será exigido o balanço patrimonial do último exercício social já exigível por Lei ou outra norma vigente, devidamente registrado na junta comercial competente, acompanhado do termo de abertura e encerramento do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcritos, devendo, tanto o balanço quantos os termos de abertura e de encerramento ser assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC e pelo titular ou representante legal da empresa.

Parágrafo Segundo – Em todos os casos dispostos nas alíneas supramencionadas, para as empresas submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, serão aceitos os balanços patrimoniais, demonstrações contábeis e termo de abertura e encerramento transmitidos via SPED, desde que acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, nos termos da Instrução Normativa – IN RFB vigente.

II - Atendimento a **índices contábeis**, para comprovação da boa situação financeira, sendo adotados os seguintes índices mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total

 Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

 Passivo Circulante

III – Comprovação de **patrimônio líquido** de 10% (dez por cento) do valor da proposta inicial da licitante para a execução do objeto da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais, **quando os índices de que trata o inciso II forem inferiores aos exigidos**; e

IV - **Certidão de falência.**

13.4.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

13.4.1.2. A exigência constante no inciso II do item 13.4.1 limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira da contratada com vistas aos compromissos que terá que assumir.

13.5. Os documentos de habilitação que não apresentem prazo de validade/vigência expressamente previstos nos mesmos serão reputados válidos caso emitidos nos últimos 60 (sessenta) dias contados da data da entrega dos documentos, exceto se devidamente comprovado que o(s) mesmo(s) vige(m) por período superior.

13.6. A empresa deve possuir além dos documentos de habilitação exigidos nos itens acima, idoneidade para contratar com a Administração, que será verificada mediante consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União, no sítio www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php (Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011); Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>) e, ainda, através da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

13.6.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14. DEVERES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

14.1 São obrigações da CONTRATADA, durante a execução do Contrato:

- a) Toda e qualquer obrigação civil e penal, bem como os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, além da concessão de todos os direitos e benefícios ao trabalhador cujos serviços forem utilizados na execução do objeto contratado, vigentes à época da contratação ou que venham a ser exigidos pelo governo;
- b) Executar o objeto de acordo com o especificado neste Termo de Referência e seus anexos, e na proposta da contratada;
- c) Executar o objeto no endereço definido pela CONTRATANTE com observância dos prazos estabelecidos;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- e) Responder por qualquer incidente que venha a ocorrer com os seus empregados envolvidos na execução do objeto;
- f) Manter as condições de habilitação e classificação previstas neste Termo de Referência e seus anexos, durante a execução do contrato;
- g) Observar as especificações de garantias exigidas, nos termos deste Termo de Referência;
- h) Substituir imediatamente qualquer item não satisfatório da execução do objeto, quando não aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE;
- i) Estar atualizada e manter a CONTRATANTE atualizada, quando for o caso, de todos os assuntos legais que digam respeito à sua atividade profissional e tenham impacto na execução do objeto da contratação;
- j) Cumprir a legislação ambiental vigente para o seu ramo de atividade profissional;
- k) Cumprir a legislação sanitária vigente e demais regulamentos dos órgãos competentes para a regulamentação e fiscalização do seu ramo de atividade, no que for aplicável a esta contratação;
- l) Cumprir a legislação de segurança no trabalho vigente para o seu ramo de atividade profissional;
- m) Comprovar sua legalidade fiscal, trabalhista e previdenciária, de acordo com a legislação vigente no País;
- n) Ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela CONTRATANTE;
- o) Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à execução do objeto, cabendo-lhe, exclusivamente, responder pelos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários previstos na legislação vigente e quaisquer outros que decorram de sua condição de empregador;
- p) Acatar as orientações do Fiscal de Contrato, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- q) Responsabilizar-se pelas despesas diretas ou indiretas do contrato, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas na execução do objeto deste Contrato, ficando ainda o CONTRATANTE, isento de qualquer vínculo empregatício com os empregados da contratada;
- r) Selecionar e preparar seus empregados, inclusive quando houver atualização dos regulamentos relacionados à execução do objeto;
- s) Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, nos termos da legislação vigente;
- t) Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- u) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE, quando necessário;
- v) Arcar com eventuais prejuízos passíveis de danos, ou desaparecimento de bens materiais, causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução do objeto do Contrato;
- w) Fornecer Declaração de Responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas sociais decorrentes do contrato;
- x) Enviar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, quando houver possibilidade de prorrogação, manifestação formal do interesse de prorrogar o contrato, bem como enviar, no mesmo prazo, documentação de habilitação e qualificação exigidas no edital e termo de Referência, ficando a critério da CDC a decisão de prorrogação;
- y) Manter estrutura de atendimento ou representante comercial em Fortaleza – CE e/ou região metropolitana, para fiel cumprimento do Contrato, principalmente no que diz respeito ao atendimento dos empregados e ao atendimento imediato das solicitações da fiscalização da CONTRATANTE;
- z) Caso a CONTRATADA não possua instalações ou representante comercial em Fortaleza – CE e/ou região metropolitana, deverá apresentar declaração de instalação, no sentido de que estará instalada na localidade em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato;
- aa) É necessária estrutura de atendimento ou representante comercial em Fortaleza, em função da necessidade de prestação de serviços de manutenção corretiva no regime de 24 horas/dia x 7 dias/semana, tendo em vista que o objeto desta contratação impacta diretamente na continuidade das operações portuárias, atividade essencial desta Companhia.
- bb) Assinar, no ato da assinatura do contrato, Declaração de Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e Termo de Confidencialidade (modelo anexo), bem como prestar informações para fins de registro de transações com partes relacionadas, conforme modelo disponível no endereço eletrônico: <http://www.docasdoceara.com.br/licitacoes>;
- cc) Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas do Porto de Fortaleza e da Receita Federal que tratam do acesso ao Porto;
- dd) Fornecer EPI aos seus empregados, quando necessário;
- ee) No caso da CONTRATADA ser microempresa ou empresa de pequeno porte, deve, por ocasião da assinatura do contrato, ser apresentado documento declarando tal condição, assinado por contador habilitado ou declaração emitida pela Junta Comercial;

ff) A Contratada deverá fornecer toda e qualquer documentação necessária para o processo de integração, seja esta, consumo através de API ou por outro meio, devendo ainda, fornecer todos os elementos e informações necessárias à plena utilização, manutenção e atualização pela CDC.

gg) Na execução de suas atividades a CONTRATADA deve atentar a conformidade de suas entregas com a legislação vigente que disciplina o funcionamento de sistemas do OCR em ambiente alfandegado incluindo suas atualizações:

- Portaria RFB Nº 143, de 11 de fevereiro de 2022 (ANEXO – IV)
- Portaria COANA nº 80, de 23 de junho de 2022 (ANEXO – V)
- Portaria ALF/FOR nº 55 de 21 de agosto de 2015 (ANEXO – VI)

hh) Para os casos em que a manutenção corretiva ocorrer em função de sinistros, deverá ser apresentado Relatório Técnico contendo informações sobre o sinistro (data/hora/local, causa, responsável pelo dano e setor responsável pela apuração), peças e demais elementos a serem substituídos, serviços realizados e datas e horários da ocorrência, do restabelecimento do sistema e da solução definitiva do sinistro. Devem ser apresentados os 3 orçamentos de cotação, a nota fiscal de compra da peça instalada e o aceite da fiscalização após o serviço concluído.

14.2. A CONTRATADA é responsável única pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.2.1. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

14.2.2. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção preventiva de créditos devidos à CONTRATADA em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da contratada de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução do objeto contratado.

14.5. À Contratada é vedado:

- a) Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE, durante a execução do objeto deste Termo de Referência;
- b) Veicular publicidade acerca da execução do objeto a que se refere esta contratação, salvo se autorizado pela Administração do CONTRATANTE;
- c) Utilizar, na execução do objeto do Contrato, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CDC, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

14.6. À CONTRATANTE, durante a execução do Contrato, caberá:

- a) Exercer acompanhamento e a fiscalização por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como nome dos profissionais eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- b) Efetuar o pagamento na forma contratada;
- c) Receber o objeto de acordo com o especificado;
- d) Permitir acesso aos representantes da Contratada quando necessário para a execução do objeto;
- e) Prover e manter infraestrutura de tecnologia da informação para o software, bem como informar à CONTRATADA das possíveis indisponibilidades da rede por problemas, falhas e /ou manutenções de qualquer natureza;
- f) Desconsiderar para contagem do tempo de atendimento o período que o servidor e/ou rede corporativa de dados estiver apresentando falhas ou de modo inoperante, até que seja providenciada pela contratante seu total restabelecimento;
- g) Providenciar à CONTRATADA, livre acesso às dependências do Porto do Mucuripe para realização das atividades objeto do Termo de Referência, bem como prover acesso aos equipamentos, às dependências da CDC necessárias à atividade;
- h) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

15. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

15.1. A fiscalização do Contrato será feita por representante da **Coordenadoria de Tecnologia da Informação - CODTEI**, a quem a contratada, quando da execução do Contrato deverá encaminhar, por escrito, todo e qualquer assunto referente ao mesmo, solicitando, quando for o caso, o seu encaminhamento à autoridade competente.

15.2. O contrato poderá ter fiscal técnico e fiscal administrativo, nomeados por portaria do Presidente, sendo o fiscal técnico empregado incumbido do acompanhamento técnico da execução contratual e possuidor de conhecimentos necessários para tal incumbência, o fiscal administrativo o empregado responsável pelos aspectos administrativos do Contrato, designado para acompanhar a contratação do ponto de vista de negócio e funcional da solução contratada.

15.3. As modificações, alterações, ocorrências e quaisquer outros fatores que fujam ao objeto contratado, serão tratados através de correspondência escrita entre Contratada e Fiscalização, não sendo consideradas alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais, devendo ser registradas em documento pela Fiscalização e Contratada.

15.4. A Fiscalização encaminhará o processo devidamente instruído à Direção da CDC, e, somente após sua autorização poderão ser atendidas as reivindicações da Contratada, mediante formalização através de termo aditivo ao Contrato ou documento substitutivo.

15.5. A Fiscalização do contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da contratada, podendo ser auxiliado por fiscais designados para esse fim, bem como ser assistido por terceiro ou empresa, desde que justifique a necessidade de assistência especializada.

16. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

16.1. À contratada que praticar infrações previstas nos incisos I ao XIV da Clausula de Rescisão deste Termo de Referência serão aplicadas, com fundamento no art. 83 da Lei 13.303/16 e observado o devido processo administrativo, com contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções, a depender do caso concreto:

I - **advertência escrita:** comunicação formal da conduta do contratado sobre o descumprimento do contrato, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - **multa**, no percentual de:

- a) 2% (dois por cento) por dia de atraso, a contar do dia seguinte ao do vencimento da obrigação, sobre a parcela executada em atraso, limitada até o **décimo** dia de atraso;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela executada em atraso, para o caso de inexecução parcial;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

III - **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a CDC, por até 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Em caso de reincidência de execução insatisfatória do objeto contratado, acarretando prejuízos à CDC;
- b) Em caso de atraso, injustificado, na execução/conclusão do objeto da contratação ou do instrumento que o substituir, contrariando os prazos previamente ajustados;
- c) Nas irregularidades que acarretem prejuízo à CDC, ensejando rescisão contratual.

16.3. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto contratual superior a 10 (dez) dias, será aplicada a multa prevista na alínea “b” ou a prevista na alínea “c”, ambas do inciso II do item 16.1, conforme caracterizada inexecução parcial ou total.

16.4. As sanções previstas nos incisos I e III do item 16.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis.

16.5. A CDC poderá aplicar a penalidade de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação nos casos de reincidência de aplicação de advertência e multa.

16.6. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CDC, suas atividades, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, devendo ser aplicado em casos de pequenas irregularidades.

16.7. A aplicação de multa e demais sanções não impede a rescisão do contrato pela CDC.

16.8. A sanção prevista no inciso III do item 16.1 deste Termo de Referência poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 13.303/2016:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CDC em virtude de atos ilícitos praticados.

16.9. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança não isentará a contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos e nem de corrigir as irregularidades que tenha causado.

16.10. A pena prevista no inciso III do item 16.1 pode ser aplicada em casos em que se verifique a inaptidão do fornecedor em contratar com a CDC ou mesmo a sua inidoneidade.

16.11. A CDC poderá reter, provisoriamente, dos pagamentos devidos à contratada, o valor referente à multa, até decisão final do processo administrativo punitivo, liberando, contudo, a parte incontroversa. Caso a decisão final da CDC seja pela não aplicação de multa, o valor retido será pago à contratada, vedada correção monetária e encargos.

16.12. À licitante/adjudicatária que praticar infrações previstas em edital também podem ser aplicadas penalidades, conforme disposto nos instrumentos da contratação.

16.13. Ao licitante/adjudicatário/contratado será concedido prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da ciência da decisão condenatória, para efetuar o pagamento da multa, preferencialmente por depósito em conta bancária de titularidade da CDC.

16.14. Se o licitante/adjudicatário/contratado não efetuar o pagamento da multa nos termos do item 16.12, não for apresentado recurso no prazo legal ou em caso de ser negado provimento ao recurso apresentado, sem que haja o pagamento da respectiva multa, o valor decorrente da aplicação da sanção e os prejuízos

por ela causados à CDC serão descontados, "ex-officio, de qualquer crédito da Contratada eventualmente devido pela CDC, podendo também ser descontado da garantia prestada ou cobrada administrativa e judicialmente.

16.15. Comprovado/reconhecido o caso fortuito ou a força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CDC, a empresa CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.16. A CDC deverá informar ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, instituído no âmbito do Poder Executivo federal, os dados relativos às sanções por ela aplicadas à contratada, de forma a manter atualizado o referido cadastro, nos termos do [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

16.17. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 16.15 não poderá disputar licitação/pregão ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

16.18. Será excluído do cadastro referido no item 16.15, a qualquer tempo, o fornecedor que demonstrar a superação dos motivos que deram causa à restrição contra ele promovida.

17. DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos pela Contratada;

II - a lentidão do seu cumprimento pela Contratada, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, nos prazos estipulados;

III - falha na execução do contrato ou execução com baixa qualidade pela Contratada;

IV - o atraso injustificado no início da execução pela Contratada;

V - a paralisação da execução pela Contratada, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, pela Contratada, não admitidas no termo de referência;

VII - a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não previstas nos casos do art. 142 do RILC da CDC;

VIII - o desatendimento, pela Contratada, das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada nos casos de contratações personalíssimas;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato;

XII - emprego, pela Contratada, de pessoas menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou emprego de pessoas menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;

XIII - apresentação, pela Contratada, de documentação falsa, fraude à licitação/pregão ou à contratação, apresentação de mercadoria falsa ou adulterada;

XIV - a não prestação ou não integralização da garantia de execução contratual no prazo previsto neste Termo;

XV - razões de interesse da CDC ou demais interesses públicos, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela DIREXE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XVI - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XVII - a supressão, por parte da CDC, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016;

XVIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIX - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CDC decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XX - a não liberação, por parte da CDC, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XXI - a ocorrência de caso fortuito, de força maior ou fato do príncipe, de decisão judicial, regularmente comprovadas, impeditiva da execução do contrato.

17.2. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CDC, nos casos dos incisos I a XVI e XXI do item 17.1, e por parte da contratada nos casos dos incisos XVII a XX do mesmo item.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante termo de rescisão assinado por ambas as partes, desde que haja conveniência para a CDC.

III - judicial, nos termos da legislação.

17.3. A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada à outra parte, com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias.

17.4. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, atestada pela CDC, o prazo a que se refere o item 17.3 será de 90 (noventa) dias.

17.5. A observância dos prazos previstos nos itens 17.3 e 17.4 pode ser dispensada, a critério da CDC, considerando a situação de interesse público envolvido ou eventual prejuízo à Companhia, a ser avaliada no caso concreto, bem como nas hipóteses em que o contrato tiver vigência por prazo inferior aos prazos acima previstos.

17.6. A rescisão por parte da CDC, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência no caso de culpa da contratada, poderá acarretar as seguintes consequências:

I - a possibilidade de comprovação pela CDC de prejuízos superiores à multa aplicada, a fim de obter indenização suplementar, de modo que a multa aplicada valerá apenas como mínimo de indenização, nos termos da parte final do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro;

II - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da CDC, e dos valores das multas e indenizações a ele devidos, se houver; e

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CDC, sem prejuízo do ressarcimento pelos danos morais.

17.7. Na rescisão por iniciativa da CONTRATANTE e sem culpa da CONTRATADA, esta poderá ter direito a: I - devolução de garantia, caso existente;

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

II - pagamento do custo da desmobilização, se houver, devidamente comprovado;

18.DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

19. DA GARANTIA

19.1. A Contratada deverá prestar garantia contratual no percentual de 5% (cinco) por cento do valor da contratação, com validade durante a execução do contrato, estendendo-se até 90 (Noventa) dias após o término da vigência contratual e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, devendo ser renovada a cada prorrogação, sob pena de aplicação de penalidades e rescisão contratual.

19.2. O prazo para entrega da garantia será de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e aditivo ou outro instrumento hábil.

19.3. Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

19.4. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente, quando prestada na hipótese do inciso I do item anterior.

19.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

IV - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

19.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 19.5, observada a legislação que rege a matéria.

19.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta bancária no Banco do Brasil, com correção monetária.

19.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

19.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificada.

19.10. Caso a contratada não atualize a vigência e o valor da garantia no prazo de até 10 (dez) dias, a Contratante poderá reter parte dos pagamentos devidos à Contratada, até a regularização da garantia.

19.11. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela CONTRATADA, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, quando for o caso.

20. DO REAJUSTE

20.1. O preço previsto no contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde que ultrapassados, no mínimo, 12 (doze) meses de vigência do contrato.

20.2. O reajuste em sentido estrito terá periodicidade igual ou superior a um ano, sendo que o termo inicial para o cálculo do reajuste é a data prevista para apresentação da proposta, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido.

20.3. Quando o bem ou serviço estiver submetido a controle governamental, o reajustamento de preços não poderá exceder aos limites fixados.

20.4. O reajuste de preços previsto no contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, deverá ser solicitado pela Contratada e acompanhado dos cálculos que entender devidos, para fins de verificação pela CDC.

20.5. Em caso de prorrogação do contrato, a Contratada deve, a cada prorrogação, manifestar-se sobre o interesse em reajustar o valor do contrato, caso já tenha obtido as condições para exercer tal direito, sob pena de dispor de tal direito.

20.6. Ocorrendo a situação prevista no final do item 20.5, somente poderá ser concedido reajuste após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da disposição.

20.7. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

20.8. Os reajustes poderão ser formalizados por meio de apostilamento.

20.9. Independentemente do requerimento de reajuste, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

21. DAS DEMAIS OBSERVAÇÕES

21.1. A empresa CONTRATADA deve se comprometer com os padrões éticos aceitos pela Companhia Docas do Ceará nos termos do Programa de Integridade da CDC divulgado em seu sítio eletrônico (<http://www.docasdoceara.com.br>).

21.2. É vedado à CONTRATADA e a seus empregados realizar qualquer negócio em nome do ou em razão do contrato firmado com a CDC de maneira imprópria, que configure atos criminosos ou ilícitos, tais como corrupção, lavagem de dinheiro e fraudes.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. Critério de Julgamento: Menor Preço Global

22.1.1. A licitação será realizada em um único lote conforme exposto no item 5.1 deste termo.

22.2. Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

23. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

I – Anexo I – Especificações Técnicas - 6058832

II – Anexo II - Escopo Existente - 5848716

III - Anexo III - Matriz de Risco - 5848734

- IV – Anexo IV - PORTARIA RFB Nº 143 – 2022 - 5848802
V – Anexo V – Portaria COANA Nº 80, 23 de junho de 2022 (Nº SEI - 5848813).
VI – Anexo VI – Portaria ALF/FOR Nº 55 - 2015 (Nº SEI - 5848822).
VII - Anexo VII - Planilha de Formação de Custos - 5718399
VIII - Anexo VIII - Minuta de Contrato - 5718439
IX - Anexo IX - Termo de Confidencialidade - 5718522



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Martins Brandão, Coordenador(a)**, em 22/09/2022, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6235873** e o código CRC **AD469C07**.



Referência: Processo nº 50900.000617/2022-73



SEI nº 6235873

Praça Amigos da Marinha, S/N - Bairro Mucuripe
Fortaleza/CE, CEP 60.180-422
Telefone: 8532668920 - <http://www.docasdoceara.com.br/>



COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO PORTUÁRIA
COORDENADORIA DE INFORMÁTICA

ANEXO II - ESCOPO EXISTENTE

Fortaleza, 13 de julho de 2022.

ANEXO II
ITENS EXISTENTES NO SISTEMA DE OCR DA CDC

Entrada do portão principal (GATE): eclusa deve operar em sentido unidirecional composta por 01 (um) pórtico e 2 (duas) cancelas. O pórtico existente na eclusa não possui conjunto de equipamentos e infraestrutura instalados, como câmeras, iluminadores, sensor aéreo, cancelas, switch industrial, infraestrutura elétrica e de rede de dados ou tecnologia que permita o funcionamento da solução de OCR em conformidade com as exigências legais da Autoridade Aduaneira/RFB na COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ no que diz respeito a leitura de placas veiculares (LPR) e códigos de contêiner - CCR;

Item	Existente	Descrição	Unidade	Quantidade
1		GATE PRINCIPAL DO PORTO DE FORTALEZA		
1.1		Entrada Primário - Pórtico INATIVO		
1.1.1	Existente	Pórtico de Aço - Estrutura para fixação de câmeras e iluminadores	und	1,00
1.1.2	Existente	Caixa Tecnica Completa - Aço inoxidável - 800 x 600 x 200	und	2,00

Saída do portão principal (GATE): eclusa deve operar em sentido unidirecional composta por 01 (um) pórtico e 2 (duas) cancelas. O pórtico existente na eclusa não possui conjunto de equipamentos e infraestrutura instalados, como câmeras, iluminadores, sensor aéreo, cancelas, switch industrial, infraestrutura elétrica e de rede de dados ou tecnologia que permita o funcionamento da solução de OCR em conformidade com as exigências legais da Autoridade Aduaneira/RFB na COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ no que diz respeito a leitura de placas veiculares (LPR) e códigos de contêiner - CCR;

Item	Existente	Descrição	Unidade	Quantidade
2		GATE PRINCIPAL DO PORTO DE FORTALEZA		
2.1		Saída Primário - Pórtico ATIVO – EM OPERAÇÃO		
2.1.1	Existente	Pórtico de Aço - Estrutura para fixação de câmeras e iluminadores	und	1,00
2.1.2	Existente	Caixa Tecnica Completa - Aço inoxidável - 800 x 600 x 200	und	2,00

Área de pesagem rodoviária – Balança de 80 Toneladas – SEM OPERAÇÃO: eclusa unidirecional composta por 01 (um) pórtico e 2 (duas) cancelas, o qual possui um conjunto de equipamentos e infraestrutura instalados, com câmeras, iluminadores, laço indutivo, cancelas, switch industrial, infraestrutura elétrica e de rede de dados necessárias, a fim de atender as exigências legais da Autoridade Aduaneira/RFB na COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ no que diz respeito a leitura de placas veiculares (LPR) e códigos de contêiner - CCR;

Item	Existente	Descrição	Unidade	Quantidade
3		Área de pesagem rodoviária – Balança de 80 Toneladas		
3.1		Pórtico INATIVO – SEM OPERAÇÃO		
3.1.1	Existente	Pórtico de Aço - Estrutura para fixação de câmeras e iluminadores	und	1,00
3.1.2	Existente	Caixa Tecnica Completa - Aço inoxidável - 800 x 600 x 200	und	1,00
3.1.3	Existente	Câmera DS-2CD2020F-IS HikVision	und	7,00
3.1.4	Existente	Detector de massa metálica, circuito com 2 canais independentes (Citrox)	und	2,00

Item	Existente	Descrição	Unidade	Quantidade
3		Área de pesagem rodoviária – Balança de 80 Toneladas		
3.1.5	Existente	Laço indutivo Pré-fabricado 2 x 1 c/ 5 metros de chicote (Citrox CX-LD)	und	2,00
3.1.6	Existente	Nobreaks 1200va (SMS)	und	1,00
3.1.7	Existente	Módulo MTCP-3E8S/Exp I/O 8 portas inputs e 8 portas outputs(NSE Mobile Control)	und	1,00
3.1.8	Existente	Fonte Chaveada, Switch mode Power Supply Modelo 01 (25104 - Industrial DIN Rail Mounted Power supply)	und	1,00
3.1.9	Existente	Fonte Chaveada, Switch mode Power Supply Modelo 02 (INTELBRAS - EFM 1205)	und	1,00
3.1.10	Existente	Conversor de mídia KGSD 1120A(Intelbras)	und	1,00
3.1.11	Existente	Switch Industrial Gerenciável (Transition Networks - managed Layer 2 Gigabit Ethernet Switch - SM10T2DPA)	und	1,00
3.1.12	Existente	Protetor de Surto Rj45 881.J.020(Clamper)	und	7,00
3.1.13	Existente	Iluminador Acionado por pulso - refletor led flood light 50W (kankai)	und	4,00
3.1.14	Existente	Injetor POE 200 AT(Intelbras)	und	7,00
		Primeira Cancela PPA - BARRIER JETFLEX BRUSHLESS - Com peças híbridas		
3.1.15	Existente	Placa Lógica	und	1,00
3.1.16	Existente	Sensor de contato	und	1,00
3.1.17	Inexistente	Braço de cancela	und	1,00
3.1.18	Existente	Correio/corrente	und	1,00

Item	Existente	Descrição	Unidade	Quantidade
3		Área de pesagem rodoviária – Balança de 80 Toneladas		
3.1.19	Existente	Motor	und	1,00
3.1.20	Existente	Polia/Tração	und	1,00
3.1.21	Existente	Mola de Contra Peso	und	1,00
3.1.22	Existente	Fotocélula	und	2,00
3.1.23	Existente	Corpo de Cancela	und	1,00
		Segunda Cancela PPA - BARRIER JETFLEX BRUSHLESS - Com peças híbridas		
3.1.24	Existente	Placa Lógica	und	1,00
3.1.25	Existente	Sensor de contato	und	1,00
3.1.26	Inexistente	Braço de cancela	und	1,00
3.1.27	Existente	Correio/corrente	und	1,00
3.1.28	Existente	Motor	und	1,00
3.1.29	Existente	Polia/Tração	und	1,00
3.1.30	Existente	Mola de Contra Peso	und	1,00
3.1.31	Existente	Fotocélula	und	2,00
3.1.32	Existente	Corpo de Cancela	und	1,00

- Todos os conjuntos de dispositivos acima descritos, encontram-se abrigados em quadro de comando construído em material denominado inox, com proteção IP65, próximos aos pórticos citados, o mesmo ainda tem por objetivo, proteger os equipamentos de apoio como disjuntores, bornes contatos, bornes fusíveis, fontes, switch, dentre outros equipamentos que poderão estar fixados internamente ao quadro,

conforme necessidade do ponto em questão, com exceção dos pórticos metálicos, câmeras, laços indutivos e cancelas.

Área de pesagem rodoferroviária – Balança de 100 Toneladas – SEM OPERAÇÃO: eclusa unidirecional composta por 01 (um) pórtico e 2 (duas) cancelas, o qual possui um conjunto de equipamentos e infraestrutura instalados, com câmeras, iluminadores, laço indutivo, cancelas, switch industrial, infraestrutura elétrica e de rede de dados necessárias, a fim de atender as exigências legais da Autoridade Aduaneira/RFB na COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ no que diz respeito a leitura de placas veiculares (LPR) e códigos de contêiner - CCR;

Item	Existente	Descrição	Unidade	Quantidade
4		Área de pesagem rodoferroviária – Balança de 100 Toneladas – SEM OPERAÇÃO		
		Pórtico INATIVO – SEM OPERAÇÃO		
4.1.1	Existente	Pórtico de Aço - Estrutura para fixação de câmeras e iluminadores	und	1,00
4.1.2	Existente	Caixa Tecnica Completa - Aço inoxidável - 800 x 600 x 200	und	1,00
4.1.3	Existente	Câmera DS-2CD2020F-IS HikVision	und	6,00
4.1.4	Existente	Detector de massa metálica, circuito com 2 canais independentes (Citrox)	und	2,00
4.1.5	Existente	Laço indutivo Pré-fabricado 2 x 1 c/ 5 metros de chicote (Citrox CX-LD)	und	2,00
4.1.6	Existente	Nobreaks 1200va (SMS)	und	1,00
4.1.7	Existente	Módulo MTCP-3E8S/Exp I/O 8 portas inputs e 8 portas outputs(NSE Mobile Control)	und	1,00
4.1.8	Existente	Fonte Chaveada, Switch mode Power Supply Modelo 01 (25104 - Industrial DIN Rail Mounted Power supply)	und	1,00
4.1.9	Existente	Fonte Chaveada, Switch mode Power Supply Modelo 02 (INTELBRAS - EFM 1205)	und	1,00
4.1.10	Existente	Conversor de mídia KGSD 1120A(Intelbras)	und	1,00

Item	Existente	Descrição	Unidade	Quantidade
4		Área de pesagem rodoferroviária – Balança de 100 Toneladas – SEM OPERAÇÃO		
4.1.11	Existente	Switch Industrial Gerenciável (Transition Networks - managed Layer 2 Gigabit Ethernet Switch - SM10T2DPA)	und	1,00
4.1.12	Existente	Protetor de Surto Rj45 881.J.020 (Clamper)	und	7,00
4.1.13	Existente	Iluminador Acionado por pulso - refletor led flood light 50W (kankai)	und	4,00
4.1.14	Existente	Injetor POE 200 AT(Intelbras)	und	7,00
		Primeira Cancela PPA - BARRIER JETFLEX BRUSHLESS - Com peças híbridas		
4.1.15	Existente	Placa Lógica	und	1,00
4.1.16	Existente	Sensor de contato	und	1,00
4.1.17	Inexistente	Braço de cancela	und	1,00
4.1.18	Existente	Correio/corrente	und	1,00
4.1.19	Existente	Motor	und	1,00
4.1.20	Existente	Polia/Tração	und	1,00
4.1.21	Existente	Mola de Contra Peso	und	1,00
4.1.22	Existente	Fotocélula	und	2,00
4.1.23	Existente	Corpo de Cancela	und	1,00
		Segunda Cancela PPA - BARRIER JETFLEX BRUSHLESS - Com peças híbridas		
4.1.24	Existente	Placa Lógica	und	1,00

Item	Existente	Descrição	Unidade	Quantidade
4		Área de pesagem rodoferroviária – Balança de 100 Toneladas – SEM OPERAÇÃO		
4.1.25	Existente	Sensor de contato	und	1,00
4.1.26	Inexistente	Braço de cancela	und	1,00
4.1.27	Existente	Correio/corrente	und	1,00
4.1.28	Existente	Motor	und	1,00
4.1.29	Existente	Polia/Tração	und	1,00
4.1.30	Existente	Mola de Contra Peso	und	1,00
4.1.31	Existente	Fotocélula	und	2,00
4.1.32	Existente	Corpo de Cancela	und	1,00

- Todos os conjuntos de dispositivos acima descritos, encontram-se abrigados em quadro de comando construído em material denominado inox, com proteção IP65, próximos aos pórticos citados, o mesmo ainda tem por objetivo, proteger os equipamentos de apoio como disjuntores, bornes contatos, bornes fusíveis, fontes, switch, dentre outros equipamentos que poderão estar fixados internamente ao quadro, conforme necessidade do ponto em questão, com exceção dos pórticos metálicos, câmeras, laços indutivos e cancelas.



Documento assinado eletronicamente por **Everton Krystian Vieira Rodrigues, Coordenador(a)**, em 13/07/2022, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5848716** e o código CRC **BB22D871**.



Referência: Processo nº 50900.000617/2022-73



SEI nº 5848716

Praça Amigos da Marinha, S/N - Bairro Mucuripe

Fortaleza/CE, CEP 60.180-422

Telefone: 8532668925 - <http://www.docasdoceara.com.br/>



COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO PORTUÁRIA
COORDENADORIA DE INFORMÁTICA

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Fortaleza, 23 de agosto de 2022.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Fornecimento de Solução de Software de OCR com licenciamento necessário para identificação LPR (Nacional e Mercosul) e CCR com capacidade de operar com no mínimo 4 eclusas, simultaneamente, sendo quatro unidirecionais, contemplando o acionamento de cancelas ou objeto que contemple o mesmo fim na solução de OCR e análise de imagens de câmeras instaladas nestes, em regime de 24x7 e integrado ao sistema de Operação Portuária – SISPORT, incluindo manutenção corretiva pelo tempo desta contratação, seguindo os termos descritos neste Anexo.

1.1. DO SISTEMA DE LEITURA E IDENTIFICAÇÃO DE CARACTERES DAS PLACAS DE LICENCIAMENTO (PADRÃO NACIONAL E MERCOSUL) E DE CÓDIGOS DE CONTAINERS

1.1.1 A solução ofertada deverá cumprir os requisitos legais das normas abaixo, devidamente atualizadas:

- Portaria RFB 143, 11 de fevereiro de 2022; (ANEXO IV)
- Portaria COANA 80, 23 de junho de 2022. (ANEXO V)
- Portaria ALF/FOR nº 55, de 21 de agosto de 2015(ANEXO – VI)

1.1.2. Explicitamos que no quantitativo definido considerou-se o número de locais que deverão ser monitorados, controlados e contingenciados pelo **sistema de leitura de caracteres de placa veicular e de contêiner** de forma automatizada sem interferência de operador (manual), de forma a se integrar ou substituir a solução de hardware existente nesta companhia, a fim de estabelecer solução de OCR que atenda as portarias citadas em 1.1.1.

1.1.3. O software de OCR entregue pela CONTRATADA deverá ser de posse da CONTRATANTE e deve ter as seguintes funcionalidades/capacidades:

1.1.3.1. Compatibilidade com hardware existente na CDC, exposto no ANEXO II, bem como com a rede corporativa de dados da Companhia Docas do Ceará;

1.1.3.2 O software deverá ser capaz de acionar automaticamente, sem interferência humana, todos os periféricos de forma sincronizada, sendo, (laço indutivo, sensor aéreo, abertura de cancelas, iluminadores, semáforos, captura de imagens das placas dos veículos e códigos de contêiner e processamento das imagens ou componentes com tecnologia diferente, mas que permita ao sistema de OCR funcionar em conformidade com as exigências deste termo de referência);

1.1.3.3. Deve ser fornecido junto ao software licenciamento perpétuo necessário para o processamento de imagens com fim de identificar códigos de placas veiculares e códigos de containers, atendendo à quantidade de pórtricos e câmeras descritos no Anexo II, seguindo as especificações da Portaria nº 143, de 11 de fevereiro de 2022 e Portaria COANA nº 80, de 23 de junho de 2022;

1.1.3.4. O software deverá registrar e armazenar automaticamente o início da captura e o término da captura de todos os registros de passagens do pórtrico em que se encontra o procedimento de leitura de placas automotivas e código de contêiner, conforme legislação vigente indicada no termo de referência.

1.1.3.4.1. Em conformidade com a Portaria COANA nº 80 Art. 8º Inciso 3º o sistema deve registrar um evento quando uma placa ou número de identificação estiver em falta, não for reconhecido ou houver divergência dos dados reais

1.1.3.5. O Software deverá ter a capacidade de gerenciar no mínimo 4 eclusas com funcionamento 24horas/dia x 7dias/semana, simultaneamente, sendo as 4 unidirecionais, com a possibilidade de expansão futura;

1.1.3.6. Os equipamentos componentes das eclusas devem atender as necessidades de funcionalidade da solução de OCR para 4 eclusas unidirecionais, com a quantidade necessária de câmeras, laços indutivos, iluminadores, semáforos e cancelas e/ou tecnologias que permitam o mesmo fim dentro da solução.

1.1.3.7. A licença para uso do software, câmeras e/ou tecnologias necessárias ao funcionamento pleno da solução de OCR deve ser perpétua;

1.1.3.8. O software deverá agrupar os pórtricos com suas respectivas câmeras;

1.1.3.9. O software deverá processar de forma independente cada pórtrico, com suas respectivas câmeras, laço indutivo, sensor aéreo, abertura de cancelas, iluminadores, semáforos, captura de imagens das placas dos veículos e códigos de containers, processamento das imagens e etc, de forma a fornecer ao SISPORT através de integração o resultado do registro em tempo real;

1.1.3.10. Em conformidade com o Art. 10 da COANA nº 80 o software entregue pela CONTRATADA, quanto a capacidade de consulta, deve:

1 - Permitir a pesquisa a partir das informações relativas ao número

de placas de veículos, número de identificação de contêineres e vagões ferroviários, à data e horário e aos resultados associados com imagens de vídeo.

2 - Deve ser capaz de pesquisar por qualquer sequência de caracteres reconhecidos.

1.1.3.11. O software deverá disponibilizar em tempo real para os auditores da Alfandega/Receita Federal do Brasil, no mínimo, um relatório que contenha as informações descritas abaixo:

1. Início da transação:

- a. Data e hora (início do processo)
- b. Câmera (correção, imagem e câmera)
- c. Fotos capturadas (quantitativo e disponibilização dos arquivos)
- d. Fotos reconhecidas e seus respectivos índices de assertividade (Se erro na foto, conter justificativa e correção aplicada, conforme norma)

2. Fim da transação:

- a. Data e hora (Fim do processo, ao veículo sair da eclusa)

1.1.3.11.1. O sistema deve permitir gerar o relatório, citado em 1.1.3.11., a partir de consulta pelos seguintes dados:

- Placa
- Código de Containers
- Data e Hora
- Id do Registro

1.1.3.12. A funcionalidade de OCR da solução entregue a CONTRATANTE deve apresentar um percentual de acertos superior a 90% do total de registros diários realizados nas eclusas cobertas por este contrato.

1.1.3.12.1. Considera-se acerto quando, para o registro de placa ou número de identificação, não houver intervenção humana ou utilização de informações preexistentes em bancos de dados, ainda que para correção ou complementação.

1.1.3.13. Em conformidade com o Art. 8., incisos 4º e 5º da COANA 80 o sistema deve permitir:

- § 4º A intervenção humana deve ser permitida apenas para inclusão ou correção de dados, nos casos indicados no § 3º.
- § 5º nos casos previstos no § 4º, o sistema deverá registrar que houve inclusão ou correção, identificar o operador que a efetuou e armazenar a imagem e os valores resultantes da funcionalidade OCR.

1.2. DA INTEGRAÇÃO COM O SISPORT

1.2.1. A integração em questão tem o objetivo de permitir ao SISPORT coletar informações acerca dos registros realizados nas passagens de veículos/containers nas eclusas; Esta também pode ser utilizada como interface para o acionamento de cancelas em função da confirmação de autorização de acesso ao Porto;

1.2.2. A integração por parte do software fornecido junto da solução de OCR com o SISPORT deve ser realizada por meio de disponibilização de API ou tecnologia similar que permita a coleta de informações por parte do SISPORT.

1.2.3. Em caso de desenvolvimento de aplicações e/ou disponibilização de API para comunicação entre SISPORT e sistema de OCR, devem ser fornecidas as documentações de uso e orientações necessárias para a comunicação e funcionalidade devida do SISPORT em função da solução de OCR.

1.2.4. Junto ao SISPORT a CONTRATANTE fornecerá API para coleta de informações com o objetivo de automatizar o processo de acionamento de cancelas e semáforos ou tecnologia que atenda ao mesmo fim.

1.2.5. Também deve permitir que o SISPORT gere relatórios e colete informações das análises realizadas pela solução de OCR como imagens, placas veiculares e códigos de containers;

1.2.6. Devem ser fornecidas documentações com esquemas e relacionamentos de banco de dados em que são armazenadas as informações referentes a imagens, placas veiculares e códigos de containers;

1.3. O software deverá permitir toda e qualquer alteração e/ou inclusão de novas rotinas no sistema de OCR, com o sistema SISPORT – CDC, bem como por qualquer solicitação dos órgãos intervenientes relacionados diretamente com o objeto desta contratação, sem ônus financeiro para Companhia Docas do Ceará, durante o período de vigência contratual.

1.4. A CONTRATADA assumirá todo o ônus financeiro e operacional, incluindo o fornecimento e instalação de software.

1.5. O software de OCR deve possuir garantia contra falhas que interfiram no funcionamento do sistema, sendo de obrigação da CONTRATADA o seu restabelecimento nos prazos de atendimento de chamados, definidos no ANS, item 7 desta Especificação Técnica.

1.6. O serviço prestado e o fornecimento de peças para atendimento da garantia são ônus da CONTRATADA, bem como a aplicação de peças sobressalentes para restabelecimento do sistema nos prazos de atendimento de chamados definidos no ANS, item 7 desta Especificação Técnica.

1.7. O sistema deve ser entregue a CONTRATANTE, funcional, junto a ampliação da estrutura física existente para funcionalidade unidirecional prevista no item 02 do Quadro resumo, em 5.1 do Termo de Referência.

1.8. As atualizações de software ocorridas durante a vigência do presente contrato são obrigações da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

1.9. Junto a solução de software deve ser fornecido servidor(es) com poder computacional, no tocante a memória, processamento e disco para execução plena do software enquanto gerencia no mínimo 4 pórticos simultaneamente com retenção de imagens e dados por no mínimo 30 dias, mesmo que as informações sejam enviadas para o SISPORT.

2. Implantação de estrutura física seguindo o escopo de 2 eclusas (cada eclusa contempla 2 cancelas e 1 pórtico ou tecnologia que permita o mesmo fim dentro do processo), instaladas no gate principal com funcionamento unidirecional.

2.1. Este item tem por objetivo reabilitar as funcionalidades do gate principal em suas eclusas de entrada e saída do Porto de Fortaleza permitindo a análise de imagens para identificação de placas veiculares e códigos de containers em operação unidirecional para 1(uma) eclusa de entrada do gate principal e para 1(uma) eclusa de saída do gate principal, como também o funcionamento integrado com os equipamentos de controle de fluxo (câmeras, iluminadores, cancelas, semáforos, laços indutivos ou tecnologia que permitam manter a funcionalidade da solução) e com o SISPORT.

2.2. Existe uma estrutura mínima instalada nestas eclusas descrita no Anexo II – Escopo existente e deve ser levada em consideração no caso de possibilidade de aproveitamento da mesma.

2.2. Este item deve ser entregue junto ao item 01 do quadro resumo, item 5.1 do termo de referência.

2.3. As 2 eclusas a terem funcionalidades reabilitadas serão indicadas pela equipe da CODTEI – CDC visando dar maior escalabilidade ao serviço de identificação automática de placas veiculares e códigos de containers.

2.4. Este serviço deverá contemplar fornecimento e instalação de todos os componentes necessários ao funcionamento da eclusa no tocante a reconhecimento de códigos de containers e placas veiculares incluindo cancelas, semáforos, câmeras, iluminadores, acionadores elétricos, switches, entre outros equipamentos necessários ou que substituam os citados para atendimento ao fim do funcionamento pleno da eclusa.

2.4.1. Para os casos em que a solução a ser implantada não utilize o pórtico disponível na eclusa o fornecimento destes será de responsabilidade da CONTRATADA.

2.5. Para precificação desta etapa pode-se utilizar como referência a especificação de itens que compõem os pórticos em questão existentes no ANEXO II.

2.6. Após restabelecimento do sistema, a CONTRATADA deve prestar garantia de 1 (um) ano para as peças fornecidas e de até 3 (três) meses para os serviços prestados, sendo aplicados os prazos de atendimento de chamados, definidos no ANS, item 7 desta Especificação Técnica.

2.7. O serviço prestado e o fornecimento de peças para atendimento da garantia são ônus da CONTRATADA, bem como a aplicação de peças sobressalentes para restabelecimento da estrutura física nos prazos de atendimento de chamados definidos no ANS, item 7 desta Especificação Técnica.

2.8. A impossibilidade do levantamento de peças se dá em função do inventário de equipamentos e softwares a serem fornecidos ser conhecido apenas no fim do processo de contratação em questão.

2.9. Os materiais auxiliares (miscelâneas) e de consumo necessários à manutenção corretiva, bem como as ferramentas necessárias ao bom desempenho dos trabalhos, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA

3. Revitalização da estrutura física existente seguindo o escopo de 1 eclusa (cada eclusa contempla 2 cancelas e 1 pórtico ou tecnologia que permita o mesmo fim dentro do processo), instaladas na área alfandegada do Porto de Fortaleza com funcionamento unidirecional, incluindo manutenção corretiva pelo tempo desta contratação.

3.1. Área de pesagem rodoviária – Balança de 80 Toneladas

3.1.1. Este tem por objetivo revitalizar o parque de equipamentos para ativar as funcionalidades relacionadas a solução de OCR para a eclusa que comporta o sistema de passagem rodoviário do Porto de Fortaleza permitindo a análise de imagens para identificação de placas veiculares e códigos de containers em operação unidirecional, como também o funcionamento integrado com os equipamentos de controle de fluxo (câmeras, iluminadores, cancelas, laços indutivos ou tecnologia que permitam manter a funcionalidade da solução) e integrado com o SISPORT.

3.1.2. Este item deve ser entregue a partir de ordem de serviços específica para o mesmo coberto pelo item 03 do quadro resumo, item 5.1 do termo de referência.

1. Este serviço poderá contemplar a troca de peças e/ou configuração de ativos do sistema de acionamento e integração da rede IP como cancelas, semáforos, câmeras, iluminadores, acionadores elétricos, switches, entre outros equipamentos necessários ao funcionamento pleno da eclusa.
2. Para os casos em que a solução a ser implantada não utilize o pórtico disponível na eclusa o fornecimento destes será de responsabilidade da CONTRATADA.

3.1.4. Para precificação desta etapa pode-se utilizar como referência a especificação de itens que compõem os pórticos em questão existentes no ANEXO II.

3.1.5. Após restabelecimento do sistema, a CONTRATADA deve prestar garantia de 1 (um) ano para as peças fornecidas e de até 3 (três) meses para os serviços prestados, sendo aplicados os prazos de atendimento de chamados, definidos no ANS, item 7 desta Especificação Técnica.

3.1.6. O serviço prestado e o fornecimento de peças para atendimento da garantia são ônus da CONTRATADA, bem como a aplicação de peças sobressalentes para restabelecimento da estrutura física nos prazos de atendimento de chamados definidos no ANS, item 7 desta Especificação Técnica.

3.1.7. A impossibilidade do levantamento de peças a serem substituídas para restabelecimento do sistema se dá em função de dois fatores:

3.1.7.1. Da falta de expertise da equipe técnica existente na CDC para diagnosticar o estado atual dos equipamentos do sistema;

3.1.7.2. Da incerteza de que as peças visivelmente desgastadas afetem outras que aparentemente estão em funcionamento.

3.1.8. Tal imprecisão tornaria a contratação falha, gerando possibilidade de aditivo e atrasando a solução da demanda.

3.1.9. Os materiais auxiliares (miscelâneas) e de consumo necessários à manutenção corretiva, bem como as ferramentas necessárias ao bom desempenho dos trabalhos, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA

3.2. Área de paisagem rodoferroviária – Balança de 100 Toneladas

3.2.1. Este tem por objetivo revitalizar o parque de equipamentos para ativar as funcionalidades relacionadas a solução de OCR para a eclusa que comporta o sistema de passagem rodoferroviário do Porto de Fortaleza permitindo a análise de imagens para identificação de placas veiculares e códigos de containers em operação unidirecional, como também o funcionamento integrado com os equipamentos de controle de fluxo (câmeras, semáforos, iluminadores, cancelas, laços indutivos ou tecnologia que permitam manter a funcionalidade da solução) e integrado com o SISPORT.

3.2.2. Este item deve ser entregue a partir de ordem de serviços específica para o mesmo coberto pelo item 03 do quadro resumo, item 5.1 do Termo de Referência.

3.2.3. Este serviço poderá contemplar a troca de peças e/ou configuração de ativos do sistema de acionamento e integração da rede IP como cancelas, semáforos, câmeras, iluminadores, acionadores elétricos, switches, entre outros equipamentos necessários ao funcionamento pleno da eclusa.

3.2.3.1 Para os casos em que a solução a ser implantada não utilize o pátio disponível na eclusa o fornecimento destes será de responsabilidade da CONTRATADA.

3.2.4. Para precificação desta etapa pode-se utilizar como referência a especificação de itens que compõem os pátios em questão existentes no ANEXO II.

3.2.5. Após restabelecimento do sistema, a CONTRATADA deve prestar garantia de 1 (um) ano para as peças fornecidas e de até 3 (três) meses para os serviços prestados, sendo aplicados os prazos de atendimento de chamados, definidos no ANS, item 7 desta Especificação Técnica.

3.2.6. O serviço prestado e o fornecimento de peças para atendimento da garantia são ônus da CONTRATADA, bem como a aplicação de peças sobressalentes para restabelecimento da estrutura física nos prazos de atendimento de chamados definidos no ANS, item 7 desta Especificação Técnica.

3.2.7. A impossibilidade do levantamento de peças a serem substituídas para restabelecimento do sistema se dá em função de dois fatores:

3.2.7.1 Da falta de expertise da equipe técnica existente na CDC para diagnosticar o estado atual dos equipamentos do sistema;

3.2.7.2 Da incerteza de que as peças visivelmente desgastadas afetem outras que aparentemente estão em funcionamento.

3.2.8. Tal imprecisão tornaria a contratação falha, gerando possibilidade de aditivo e atrasando a solução da demanda.

3.2.9. Os materiais auxiliares (miscelâneas) e de consumo necessários à manutenção corretiva, bem como as ferramentas necessárias ao bom desempenho dos trabalhos, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA

4. Manutenção preventiva – HARDWARE (ANO 01) – por eclusa unidirecional (cada eclusa contemplando 2 cancelas e 1 pátio ou tecnologia que permita o mesmo fim dentro do processo), acionados por demanda para cada eclusa entregue funcional em conjunto com o item 1.

4.1. Manutenção preventiva – HARDWARE – por Eclusa unidirecional: A manutenção do conjunto de eclusas com seus equipamentos e sistemas que compõe a solução de OCR instalados deverá ser preventiva, sendo efetuada em intervalos predeterminados, conforme critérios prescritos no item 9 deste anexo. É realizada para manter o equipamento ou instalação em condições satisfatórias de operação, destinando-se a reduzir a possibilidade de falha ou degradação natural do desempenho do componente, bem como prevenir contra ocorrências adversas. Visa ainda a prevenção da ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos equipamentos.

4.2. O fornecimento e instalação de peças necessárias de substituição verificadas na realização da manutenção preventiva são encargos da CONTRATADA, estando inclusos no preço unitário pago pela manutenção do conjunto de equipamentos que mantém a eclusa funcional como unidade deste serviço, sem ônus para a Contratante.

4.3. O serviço prestado e o fornecimento de peças para atendimento da garantia são ônus da CONTRATADA, bem como a aplicação de peças sobressalentes para restabelecimento do sistema nos prazos de atendimento de chamados definidos no ANS, item 7 desta Especificação Técnica.

4.4. Os materiais auxiliares (miscelâneas) e de consumo necessários à manutenção corretiva, bem como as ferramentas necessárias ao bom desempenho dos trabalhos, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.5. O serviço de manutenção preventiva é remunerado mensalmente, por preço fechado, seguindo a rotina de procedimentos estabelecida no item 9 deste Anexo, sendo esta a prática de mercado usual.

4.6. O pagamento deste item se dará nos 12 (doze) primeiros meses, após a entrega dos itens 1 e 2 desta contratação, tendo em vista que a garantia dos item 2 e 3 é de 12 (doze) meses, contemplando os componentes, equipamentos, peças e materiais utilizados na ampliação das eclusas unidirecionais. Desta forma, os custos com manutenção corretiva, nos 12 (doze) primeiros meses após a entrega dos itens 2 e 3, são de responsabilidade da CONTRATADA, em função de estarem em período de garantia.

4.7. No caso de manutenção corretiva ocasionada por sinistro, mau uso ou fato superveniente, a mão de obra para restabelecimento da solução está contemplada no item 4 do Quadro Resumo do Termo de Referência. O fornecimento de peças no caso de corretiva ocasionada por sinistro, mau uso ou fato superveniente, será pago através do item 6 do Quadro Resumo do Termo de Referência.

5. Manutenção preventiva e corretiva – HARDWARE (ANO 02) – por eclusa unidirecional (cada eclusa contemplando 2 cancelas e 1 pórtico) – após primeiro ano atendido pelo item 04.

5.1. Manutenção preventiva e corretiva – HARDWARE – por Eclusa Unidirecional: A manutenção do conjunto de eclusas com seus equipamentos e sistemas que compõe a solução de OCR instalados deverá ser preventiva e corretiva, sendo a primeira efetuada em intervalos predeterminados e por acionamento nos casos de corretivas, conforme critérios prescritos no item 9 deste anexo.

5.2. A manutenção preventiva é realizada para manter o equipamento ou instalação em condições satisfatórias de operação, destinando-se a reduzir a possibilidade de falha ou degradação natural do desempenho do componente, bem como prevenir contra ocorrências adversas. Visa ainda a prevenção da ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos equipamentos.

5.3. A manutenção corretiva é realizada para restabelecer o funcionamento dos equipamentos e/ou instalações que tenham parado sua operação normal impedindo o funcionamento pleno da solução de OCR. Esta ação tem o objetivo de retomar o funcionamento da solução de OCR como um todo.

5.4. O fornecimento e instalação de peças necessárias de substituição verificadas na realização da manutenção preventiva e/ou corretiva são encargos da CONTRATADA, estando inclusos no preço unitário pago pela

manutenção do conjunto de equipamentos que mantém a eclusa funcional como unidade deste serviço, sem ônus para a Contratante.

5.5. O serviço prestado e o fornecimento de peças para atendimento da garantia ou ainda peças fora da garantia são ônus da CONTRATADA, bem como a aplicação de peças sobressalentes para restabelecimento do sistema nos prazos de atendimento de chamados definidos no ANS, item 7 desta Especificação Técnica.

5.6. Os materiais auxiliares (miscelâneas) e de consumo necessários à manutenção corretiva, bem como as ferramentas necessárias ao bom desempenho dos trabalhos, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.7. O serviço de manutenção preventiva é remunerado mensalmente, por preço fechado, seguindo a rotina de procedimentos estabelecida no item 9 deste Anexo, sendo esta a prática de mercado usual.

5.8. No caso de manutenção corretiva ocasionada por sinistro, mau uso ou fato superveniente, a mão de obra para restabelecimento da solução está contemplada no item 5 do Quadro Resumo do Termo de Referência. O fornecimento de peças no caso de corretiva ocasionada por sinistro, mau uso ou fato superveniente, será pago através do item 6 do Quadro Resumo do Termo de Referência.

6. Corretivas Sob Demanda para Sinistros Ocasionalmente por Mau Uso, Sinistro ou Fato Superveniente

6.1. Corretiva sob demanda por mau uso ou sinistro: O serviço de manutenção corretiva sob demanda é destinado a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos em função de mau uso, sinistros causados por terceiros ou força maior, colocando-os novamente em perfeitas condições de uso, compreendendo, nesse caso a substituição de peças danificadas e de outros elementos nessa condição, desde que em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas para cada equipamento, sendo sempre prestado pela CONTRATADA, dentro do prazo estabelecido, mediante convocação realizada pelo CONTRATANTE por meio do envio de Chamado ou E-mail específico.

6.2. A aquisição das peças necessárias à manutenção corretiva por sinistro, mau uso ou fato superveniente das eclusas será custeada pelo recurso constante do Item 06 do Quadro Resumo do Termo de Referência. A mão de obra necessária à manutenção corretiva por sinistro, mau uso ou fato superveniente será custeada pelos itens 4 ou 5, a depender do equipamento e do momento da ocorrência dentro da vigência do contrato.

6.3. Para este fim, foi adotado o valor de R\$ 80.000,00 para aquisição das peças para corretivas sob demanda causadas por mau uso, sinistro ou fato superveniente, e o BDI será aquele apresentado pela empresa em sua proposta de preços, conforme Item 6 do Quadro Resumo.

6.3.1. A Contratada realizará pesquisa de mercado com ao menos 3 (três) orçamentos, visando o fornecimento das peças ou materiais de reposição, devendo encaminhá-la em até 02 (dois) dias contados da solicitação, para fins de aprovação pelo Fiscal de contrato.

6.3.2. A CONTRATANTE poderá realizar pesquisa de mercado complementar, para verificação do preço cotado pela CONTRATADA, podendo inclusive se balizar pelos índices de preço do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI da Caixa Econômica Federal, ou da Tabela de Custos vigente no Estado do Ceará.

6.3.3. A Contratada deverá ofertar as peças/materiais com custos iguais ou inferiores à pesquisa de mercado executada pela Contratante, acrescido do BDI apresentado em sua proposta.

6.4. Para efetuar o fornecimento de peças e materiais, a Contratada deverá observar a seguinte rotina de procedimentos:

6.4.1. A substituição de peças, equipamentos ou acessórios, mediante prévia comprovação da necessidade, deverá ser feita pela CONTRATADA, cuja justificativa deverá ser assinada pelo técnico responsável e autorizada pelo Fiscal do Contrato.

6.4.2. As peças de reposição deverão ser fornecidas/substituídas no prazo máximo de 2 (dias) dias úteis contados da data da autorização pelo Fiscal do Contrato.

6.4.3. É atribuição da CONTRATADA o fornecimento e instalação de peças sobressalentes para restabelecimento do sistema nos prazos de atendimento de chamados definidos no ANS, item 7 desta Especificação Técnica, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.4.4. A eventual impossibilidade de apresentação dos materiais e peças no prazo indicado no item anterior deverá ser justificada pela CONTRATADA ao Fiscal do contrato.

6.4.5. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços, antes de sua execução.

6.4.6. O Fiscal do Contrato deverá ser comunicado pela CONTRATADA, quando da substituição de peças, o qual poderá acompanhar a substituição, para certificar-se da originalidade e da genuinidade dos componentes.

6.4.7. As peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidas ao CONTRATANTE, juntamente com a embalagem da peça aplicada.

6.4.8. Não serão aceitos materiais de reposição com marcas distintas das existentes, exceto quando comprovada a equivalência técnica ou superior.

6.4.9. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, não podendo ser reconicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação do Fiscal do Contrato.

6.4.10. A execução dos serviços de manutenção com a utilização de peças e/ou materiais somente serão realizados mediante autorização da fiscalização, sendo necessário a emissão prévia de respectivo Chamado pela contratada, devendo conter no mínimo: orçamento detalhado, com o código, descrição dos serviços, justificativa técnica, valores unitários e totais dos materiais a serem utilizados.

6.4.11. Após verificação e análise do Chamado, a fiscalização poderá autorizar a utilização de peças e/ou materiais.

6.4.12. Após prestação do serviço de manutenção corretiva da eclusa, a CONTRATADA deve prestar garantia de 1 (um) ano para as peças fornecidas e de até 3 (três) meses (dentro do prazo contratual) para os serviços prestados, sendo aplicados os prazos de atendimento de chamados, definidos no ANS, item 7 desta Especificação Técnica.

6.5. Os materiais auxiliares (miscelâneas) e de consumo necessários à manutenção corretiva, bem como as ferramentas necessárias ao bom desempenho dos trabalhos, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

6.6. Após a realização dos serviços onde houver utilização de peças e/ou materiais, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico com a descrição detalhada das peças substituídas, mão-de-obra empregada, bem como o tempo utilizado na execução.

6.7. A remuneração referente a este serviço será realizada com os custos de mão-de-obra inclusos nos itens 4 nos 12 primeiros meses e 5 nos últimos 12 meses.

6.8. A remuneração por chamado inviabiliza esta contratação, em função da falta de histórico sobre a quantidade de chamados realizados por período, bem como pela impossibilidade de determinar o tempo que a equipe levaria para atender um chamado, tendo em vista ser necessário conhecer a complexidade do mesmo.

6.9. A falta de histórico supramencionada também impede a remuneração por horas de trabalho, tendo em vista que seriam necessárias as informações da quantidade de chamados realizadas, o objeto dos mesmos e, conseqüentemente, o tempo médio gasto em cada um.

7. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

7.1. Quando da prestação dos serviços de manutenção corretiva para os itens 1, 2 e 3 do Quadro Resumo e corretiva sob demanda (item 6 do Quadro Resumo), a CONTRATADA deverá atender às solicitações da CDC, respeitando as condições e os níveis de serviço especificados no presente tópico.

7.2. Os serviços prestados sob regime de manutenção corretiva para os itens 1, 2 e 3 do Quadro Resumo e corretiva sob demanda (item 6 do Quadro Resumo) serão executados seguindo o regime de 24 x 7.

7.3. O Acordo de Nível de Serviço (ANS) será adotado a partir das solicitações de manutenção corretiva e corretiva sob demanda e será classificado conforme os níveis de severidade descritos a seguir:

7.3.1. Severidade Alta: Esse nível de severidade é aplicado quando há indisponibilidade de quaisquer dos equipamentos do conjunto que compõe o sistema de OCR que impedem, totalmente, o funcionamento normal da solução de OCR.

PRAZO DE ATENDIMENTO - ATÉ 01 (UMA) HORA

PRAZO DE SOLUÇÃO - ATÉ 04 (QUATRO) HORAS

7.3.2. Severidade Baixa: Esse nível de severidade é aplicado para a instalação, configuração e esclarecimento técnico relativo ao uso e aprimoramento dos equipamentos do conjunto que compõe o sistema de OCR e treinamentos.

PRAZO DE ATENDIMENTO - ATÉ 04 (QUATRO) HORAS

PRAZO DE SOLUÇÃO - ATÉ 16 (DEZESSEIS) HORAS

7.4. Para os fins de aplicação do presente Acordo de Nível de Serviço, considera-se:

7.4.1. Prazo de Atendimento: O tempo decorrido entre a solicitação efetuada pelo CONTRATANTE e o efetivo início das tratativas pela CONTRATADA, como por exemplo início do primeiro atendimento ainda remoto;

7.4.2. Prazo de Solução: O tempo decorrido entre a solicitação efetuada pelo CONTRATANTE e efetivo fim da execução do serviço de manutenção corretiva resultando no retorno à operação normal do alvo da manutenção;

7.4.3. O nível de severidade do chamado será informado pelo CONTRATANTE no momento da solicitação de execução do serviço de manutenção corretiva.

7.4.4. O atendimento às solicitações de SEVERIDADE ALTA não poderá ser interrompido até que ocorra o completo restabelecimento do funcionamento dos equipamentos, mesmo que o serviço se estenda para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados, mediante avaliação da necessidade e anuência da fiscalização do CONTRATANTE, hipótese que não poderá implicar custos adicionais a CDC.

7.4.5. Depois de concluída a manutenção corretiva, a CONTRATADA comunicará o fato ao fiscal do contrato e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso a fiscalização do contrato não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que o problema seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA.

7.4.6. Sempre que houver quebra do Acordo de Níveis de Serviço - ANS, o fiscal do contrato emitirá ofício de notificação à CONTRATADA, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento do Ofício, para apresentar as justificativas técnicas para as falhas verificadas. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso a fiscalização do contrato entenda serem improcedentes as

justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação do fator redutor de pagamento (FR), conforme item 7.5 (Indicadores de Conformidade do Serviço Prestado).

7.4.7. A aplicação do fator redutor de pagamento não impede a abertura de processo de notificação para apuração de aplicação de penalidade.

7.4.8. Os chamados para a execução das manutenções poderão ser efetuados no período de 24 horas por dia, sete dias por semana. O prazo de chamado se inicia a partir de sua abertura, em canal a ser acordado entre as partes no início do contrato.

7.5. INDICADORES DE CONFORMIDADE DO SERVIÇO PRESTADO

Os indicadores aqui propostos servem como avaliação dos serviços prestados em função das necessidades da CDC e tem impacto sobre o processo de pagamento.

INDICADOR	ATENDIMENTO AOS CHAMADOS DE MANUTENÇÃO – ALTA SEVERIDADE – ID001
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o cumprimento dos prazos de atendimento dos Chamados de Alta Severidade.
Definição	Com e sem troca de peças
Meta	95,0% dos Chamados realizados no período de aferição atendidas dentro do prazo estabelecido em contrato ou programado com a FISCALIZAÇÃO
Prazo	Prazo para a solução das ocorrências registradas nos Chamados em função dos ANSs do contrato. (Chamados):
Instrumento de Medição	• Chamados;
Formas de Acompanhamento	Apuração de datas e horários de abertura e encerramento dos Chamados, autorizações e programações acordadas com a Fiscalização
Periodicidades	Mensal
Mecanismo de Cálculo	ID001: Indicador; OS: total de Chamados abertos no período; OSP: Chamados realizados no prazo;

	OSA: Chamados realizados fora do prazo; OSNR: Chamados Não Realizados; OSP= OS-OSA-OSNR ID001= OSP / OS	
Classificação do Fator Redutor de Pagamento- FR 001	Indicador (ID001)	FR001
	95 a 100 % no prazo	0
	90,01 % até 94,99 % no prazo	0,25
	85,01 % até 90,00 % no prazo	0,50
	80,00 % até 85,00 % no prazo	0,75
Sanções	Abaixo de 80% adotar FR001 = 1. Inclusive poderá ser considerado como inexecução parcial dos serviços facultando à CONTRATANTE aplicar as sanções previstas em contrato.	

INDICADOR	ATENDIMENTO AOS CHAMADOS DE MANUTENÇÃO – BAIXA SEVERIDADE – ID002
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o cumprimento dos prazos de atendimento dos Chamados de Baixa Severidade.
Definição	Com e sem troca de peças
Meta	90,0% dos Chamados realizados no período de aferição atendidas dentro do prazo estabelecido em contrato ou programado com a FISCALIZAÇÃO
Prazo	Prazo para a solução das ocorrências registradas nos Chamados em função dos ANSs do contrato. (Chamados):
Instrumento de Medição	• Chamados;

Formas de Acompanhamento	Apuração de datas e horários de abertura e encerramento dos Chamados, autorizações e programações acordadas com a Fiscalização	
Periodicidades	Mensal	
Mecanismo de Cálculo	ID002: Indicador; OS: total de Chamados abertos no período; OSP: Chamados realizados no prazo; OSA: Chamados realizados fora do prazo; OSNR: Chamados Não Realizados; OSP= OS-OSA-OSNR ID002= OSP / OS	
Classificação do Fator Redutor de Pagamento- FR 003	Indicador (ID002)	FR003
	90 a 100 % no prazo	0
	80,01 % até 89,99 % no prazo	0,25
	70,01 % até 80,00 % no prazo	0,50
	60,00 % até 70,00 % no prazo	0,75
Sanções	Abaixo de 60% adotar FR = 0,15. Inclusive poderá ser considerado como inexecução parcial dos serviços facultando à CONTRATANTE aplicar as sanções previstas em contrato.	

INDICADOR	Disponibilidade de equipamentos de ativos
Item	Descrição
Finalidade	Garantir maior eficiência na sustentação de pórticos mantidos por este contrato no ambiente da CDC.
Definição	Com e sem troca de peças
Meta	99,0% de disponibilidade (leia-se: ativo e funcional) de uso global de eclusas instaladas na CDC.

Instrumento de Medição	• Chamados;	
Formas de Acompanhamento	Apuração de datas e horários de abertura e encerramento dos Chamados, autorizações e programações acordadas com a Fiscalização	
Periodicidades	Mensal	
Mecanismo de Cálculo	ID003.: Indicador; THM: Total de horas mês; THI: Total de horas indisponível; ID003 = THI * 100 / THM	
Classificação do Fator Redutor de Pagamento- FR 004	Indicador (ID003)	FR004
	99 a 100 % de disponibilidade	0
	98,00 % até 98,99 % de disponibilidade	0,25
	97,00 % até 97,99 % de disponibilidade	0,50
	95,00 % até 96,99 % de disponibilidade	0,75
Sanções	Abaixo de 95% de disponibilidade adotar FR003 = 1.	

O pagamento a CONTRATADA será calculado de acordo com a fórmula abaixo, onde o fator redutor de pagamento será aplicado no valor previsto.

$$VP = VC * (1 - FR)$$

VP = Valor da parcela do Contrato a ser paga;

VC = Valor total da fatura de serviço do mês corrente do Contrato;

$$FR \text{ (Fator Redutor de Pagamento)} = [(FR001 + FR002 + FR003) / 3] \times 0,15$$

7.6. DOS ACIONAMENTO DE CHAMADOS

7.6.1. Os chamados devem ser registrados em ferramenta disponibilizada pela CONTRATADA e por e-mail;

- 7.6.2. A ferramenta deve dispor de interface web com controle de acesso por usuários e senha, no mínimo;
- 7.6.3. A ferramenta deve permitir a geração de relatórios contendo as seguintes informações, no mínimo:
 - 7.6.3.1. Chamados registrados por período;
 - 7.6.3.2. Chamados resolvidos por período;
 - 7.6.3.3. Comparativo de número de chamados abertos com número de chamados encerrados;
 - 7.6.3.4. Quantidade e quais chamados estão em andamento;
 - 7.6.3.5. Acompanhamento das atividades realizadas nos chamados;
 - 7.6.3.6. Tempo de atendimento e de solução para os chamados.

8. PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

8.1. PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS PÓRTICOS

Os serviços a serem realizados mensalmente devem contemplar, no mínimo:

- 8.1.1.** Inspeção de infiltrações que possam danificar os componentes internos da caixa de acomodações de componentes elétricos de comando e recebimento de acionamento para o software de OCR;
- 8.1.2.** Inspeção e regulagem das estruturas físicas de acomodação de câmeras e iluminadores fixados nos pórticos metálicos;
- 8.1.3.** Inspeção, regulagem e limpeza de câmeras;
- 8.1.4.** Inspeção, regulagem e limpeza de iluminadores;
- 8.1.5.** Inspeção de componentes elétricos/eletrônicos para recebimento e envio de comandos a estrutura física da solução de OCR;
- 8.1.6.** Inspeção da situação de instalação e funcionamento de laços indutivos e/ou tecnologia que atenda ao fim de identificação de veículo na posição de início da operação do OCR;
- 8.1.7.** Dentre outros serviços necessários como ação preventiva para o pleno funcionamento dos pórticos instalados nas eclusas;
- 8.1.8.** Deve-se considerar ainda as instruções de manutenção preventiva contidas no manual do fabricante e/ou catálogo dos equipamentos, peças e materiais instalados ou existentes no sistema.
- 8.1.9.** Todos os serviços de natureza preventiva que sejam demandados a partir dos diagnósticos obtidos em função das inspeções acima citadas.

9.2. PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DAS CANCELAS

Os serviços a serem realizados mensalmente devem contemplar, no mínimo:

- 9.2.1.** Inspeção e regulagem do conjunto de molas componentes da cancela;
- 9.2.2.** Inspeção e regulagem do componente controlador de velocidade de acionamento e movimentação de braço da cancela;
- 9.2.3.** Inspeção de vida útil de correias;

9.2.4. Inspeção de infiltrações que possam danificar os componentes internos da cancela e em caso de constatação execução de vedação;

9.2.5. Inspeção e regulagem de posicionamento do motor;

9.2.6. Lubrificação em componentes internos da cancela em que seja necessário realizar tal procedimento para manutenção do pleno funcionamento das mesmas;

9.2.7. Todos os serviços de natureza preventiva que sejam demandados a partir dos diagnósticos obtidos em função das inspeções acima citadas.

9.2.8. Deve-se considerar ainda as instruções de manutenção preventiva contidas no manual do fabricante e/ou catálogo dos equipamentos, peças e materiais instalados ou existentes no sistema.

9.2.9. Dentre outros serviços necessários como ação preventiva para o pleno funcionamento das cancelas instalados nas eclusas.



Documento assinado eletronicamente por **Everton Krystian Vieira Rodrigues, Coordenador(a)**, em 23/08/2022, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6058832** e o código CRC **8AD7D7F6**.



Referência: Processo nº 50900.000617/2022-73



SEI nº 6058832

Praça Amigos da Marinha, S/N - Bairro Mucuripe
Fortaleza/CE, CEP 60.180-422
Telefone: 8532668925 - <http://www.docasdoceara.com.br/>



COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO PORTUÁRIA
COORDENADORIA DE INFORMÁTICA

ANEXO III - MATRIZ DE RISCOS

Fortaleza, 13 de julho de 2022.

ANEXO III – MATRIZ DE RISCOS					
ITEM	RISCOS	CATEGORIA	RESPONSABILIDADE	POSSIBILIDADE DE ADITIVO	POSSIBILIDADE DE INOVAÇÃO
1	Proposta Falha na Definição do Objeto/Itens Contratado	Proposta	Contratada	Não	Não
2	Retrabalho por desconhecimento técnico da equipe	Capacitação técnica	Contratada	Não	Não
3	Indisponibilidade no mercado de mão de obra qualificada	Capacitação técnica	Contratada	Não	Sim
4	Reclamações trabalhistas	Trabalhista	Contratada	Não	Não
5	Dano em patrimônio de terceiros e danos pessoais	Execução	Contratada	Não	Não
6	Não recolhimento de impostos	Financeiro	Contratada	Não	Não
7	Aumento dos valores dos insumos pertinentes a execução do contrato	Execução	Contratada	Não	Não
8	Problema de liquidez financeira da Contratada	Financeiro	Contratada	Não	Não
9	Proposta de Preço Falha na Contratação	Financeiro	Contratada	Não	Não
10	Indisponibilidade de insumos e equipamentos no mercado	Execução	Contratada	Não	Sim
11	Não cumprimento do cronograma, de forma total ou parcial, nas etapas definidas, acarretando impacto financeiro no contrato, por parte da Contratada	Financeiro	Contratada	Não	Não
12	Atraso de serviço de mobilização de colaboradores e/ou insumos, por parte da Contratada	Execução	Contratada	Não	Não

13	Não cumprimento do cronograma, de forma total ou parcial, nas etapas definidas, acarretando atraso na entrega do objeto contratado, causando descumprimento contratual	Execução	Contratada	Não	Não
14	Os serviços executados não atenderem às especificações do Contrato	Execução	Contratada	Não	Não
15	Ausência de documentação exigida (Especificação de Software)	Execução	Contratada	Não	Não
16	Roubos ou furtos de materiais e equipamentos da Contratada	Execução	Contratada	Não	Não
17	Roubos ou furtos, destruição e avarias de patrimônio da CDC	Execução	Contratada	Não	Não
18	Quantitativos subestimados	Execução	Contratante	Não	Não
19	Impostos novos ou alteração de alíquotas, que alterem a balança econômica, fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou força maior, bem como o retardamento determinado pela CDC, que comprovadamente repercute no preço do Contrato	Financeiro	Contratante	Sim	Não
20	Falhas de comunicação entre gestores, fiscalização e contratada	Execução	Contratada	Não	Não
21	Embargos dos serviços por agentes externos ou outros setores fiscalizatórios da própria CDC	Execução	Contratante	Não	Não



Documento assinado eletronicamente por **Everton Krystian Vieira Rodrigues, Coordenador(a)**, em 13/07/2022, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5848734** e o código CRC **E9A75505**.



Referência: Processo nº 50900.000617/2022-73



SEI nº 5848734

Praça Amigos da Marinha, S/N - Bairro Mucuripe
Fortaleza/CE, CEP 60.180-422
Telefone: 8532668925 - <http://www.docasdoceara.com.br/>

PORTARIA RFB Nº 143, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece normas gerais e procedimentos para o alfandegamento de local ou recinto.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XIX e o parágrafo único do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 33 a 36, 50 e 62 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, no inciso III do art. 12, no § 1º do art. 25 e no § 2º do art. 288 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, nos arts. 76 e 92 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, nos arts. 34 a 39 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, nos arts. 2º, 4º, 8º, 23 e 24 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, no Decreto nº 1.910, de 21 de maio de 1996, e nos arts. 5º a 14, 26 e 671 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O alfandegamento de local ou recinto será realizado em conformidade com as normas e os procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º Entende-se por alfandegamento a autorização, por parte da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), para que, nos locais ou recintos especificados no art. 3º e sob controle aduaneiro, possam ocorrer as seguintes atividades:

I - estacionamento ou trânsito de veículos;

II - movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias procedentes do exterior, ou a ele destinadas, inclusive aquelas sob regime aduaneiro especial;

III - embarque, desembarque, verificação de bens ou trânsito de viajantes procedentes do exterior, ou a ele destinados; e

IV - movimentação e armazenagem de remessas internacionais.

CAPÍTULO II

DOS LOCAIS E RECINTOS ALFANDEGADOS

Art. 3º Poderão ser alfandegados, nos termos da legislação específica, os seguintes locais ou recintos administrados por órgãos públicos ou pessoas jurídicas de direito público ou privado:

I - portos organizados e instalações portuárias;

II - aeroportos e instalações aeroportuárias;

III - áreas arrendadas ou cedidas, em complexo aeroportuário, para operação de cargas internacionais e embarque e desembarque de viajantes procedentes do exterior, ou a ele destinados, por meio de contrato com a concessionária;

IV - recintos em zona secundária ou ponto de fronteira, mediante contrato ou ato de concessão, permissão, delegação, arrendamento, cessão, licença ou autorização;

V - pontos de fronteira, sob responsabilidade da RFB;

VI - bases militares, sob responsabilidade das Forças Armadas;

VII - recintos de exposições, feiras, congressos, apresentações artísticas, torneios esportivos e assemelhados, sob a responsabilidade da pessoa jurídica promotora do evento;

VIII - unidades de venda e depósitos de beneficiária do regime aduaneiro especial de loja franca instalados em porto ou aeroporto alfandegados, sob a responsabilidade da respectiva empresa exploradora;

IX - recintos para movimentação e armazenagem de remessas expressas internacionais, sob responsabilidade de empresa de transporte expreso internacional;

X - recintos para movimentação e armazenagem de remessas postais internacionais, sob responsabilidade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT);

XI - silos ou tanques para armazenamento de produtos a granel, inclusive localizados em áreas contíguas a porto organizado ou instalações portuárias alfandegados, desde que estejam sob a jurisdição da mesma unidade da RFB,

ligados a estes por tubulações, esteiras rolantes ou similares, instaladas em caráter permanente;

XII - recintos para quarentena de animais sob responsabilidade de órgão subordinado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

XIII - áreas segregadas em Zona de Processamento de Exportação (ZPE);

XIV - instalações flutuantes fundeadas em águas jurisdicionais brasileiras, inclusive interiores, em posição georreferenciada, devidamente homologada pela Marinha do Brasil, utilizadas para recepção, armazenagem e transferência a contrabordo de granéis sólidos, líquidos ou gasosos, sem ligação com instalação localizada em terra, ou, no caso de operação de regaseificação, inclusive com ligação à instalação localizada em terra, e ainda que se localize dentro da poligonal do porto organizado; e

XV - Terminais Alfandegados de Líquidos a Granel (Terlig), de que trata a Instrução Normativa SRF nº 106, de 24 de novembro de 2000.

Art. 4º O alfandegamento pode compreender:

I - faixa de cais e águas para atracação, carga, descarga ou transbordo de embarcações no transporte internacional;

II - pátios contíguos à faixa de cais referida no inciso I, necessários à movimentação de cargas para embarque (pre-stacking) ou imediatamente após o desembarque (stacking);

III - pistas e pátios de manobras utilizados por aeronaves em voos internacionais;

IV - áreas destinadas ao carregamento, descarregamento, embarque e desembarque de aeronaves no transporte internacional;

V - pontes de embarque e desembarque e pistas de circulação de veículos e equipamentos de movimentação de cargas, para acesso às áreas referidas nos incisos I a IV;

VI - áreas de aeroportos e instalações aeroportuárias nas quais ocorra fluxo internacional de viajantes ou de seus bens; e

VII - estruturas de armazenagem como silos, tanques, pátios e edifícios de armazéns, ou quaisquer outras estruturas congêneres, adequadas à guarda e à preservação de carga.

§ 1º As esteiras, os tombadores, os dutos e as moegas para carga e descarga, bem como outros equipamentos concebidos para operar com mercadorias a granel, no armazém ou silo ao qual estejam conectados, ainda que sejam de uso compartilhado por diferentes operadores, também podem estar compreendidos no alfandegamento.

§ 2º Para efeito do alfandegamento, as estruturas e áreas referidas neste artigo podem ser tratadas como recintos isolados, inclusive quando estiverem sob a responsabilidade da mesma administradora.

§ 3º Nos locais e recintos referidos no inciso V do caput, não será permitida a descarga e a armazenagem de mercadoria importada ou despachada para exportação, salvo as operações de descarga para transbordo e aquelas no interesse da fiscalização aduaneira.

§ 4º As mercadorias em tráfego de cabotagem, para entrada ou saída de portos e aeroportos alfandegados, poderão ser armazenadas nesses locais, desde que sejam depositadas em áreas segregadas, nos termos do art. 8º, e expressamente autorizadas em ato do titular da unidade da RFB de jurisdição do local ou recinto.

§ 5º Aplica-se o disposto no § 4º às mercadorias, aos equipamentos e aos suprimentos destinados ao transporte em navegação de apoio marítimo, definida no inciso VIII do caput do art. 2º da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997.

§ 6º A segregação das mercadorias a que se refere § 4º será dispensada apenas durante a realização de operação de embarque (pre-stacking) ou desembarque (stacking), quando deverão estar unitizadas.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA O ALFANDEGAMENTO DE LOCAL OU RECINTO

Seção I

Disposição Preliminar

Art. 5º O alfandegamento de local ou recinto fica condicionado ao cumprimento dos requisitos formais, técnicos e operacionais aplicáveis a cada tipo de recinto estabelecidos neste Capítulo.

§ 1º O local ou recinto deverá promover as adequações necessárias ao cumprimento dos requisitos de que trata o caput.

§ 2º O local ou recinto deverá cumprir os requisitos de que trata o caput durante todo o período de alfandegamento.

Seção II

Dos Requisitos Formais

Art. 6º A administradora do local ou recinto deve atender aos seguintes requisitos formais:

I - outorga por meio de concessão, permissão, delegação, arrendamento, cessão, licença ou autorização, conforme o caso, firmado com ou expedido pelo poder público competente, nos termos da legislação específica;

II - habilitação ao tráfego internacional expedida pela autoridade competente;

III - pré-qualificação como operador portuário;

IV - direito de construção e uso de dutos, esteiras, tubulações e similares, no caso de silos e tanques ligados a porto organizado ou instalação portuária alfandegados;

V - licença ambiental, quando aplicável, ou comprovação de dispensa, conforme a legislação específica;

VI - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou documento equivalente que ateste a segurança do local ou recinto contra sinistros;

VII - alvará de funcionamento ou documento equivalente emitido pelo Poder Público Municipal;

VIII - designação de fiel depositário e de preposto;

IX - regularidade fiscal relativa aos tributos administrados pela RFB e à Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

X - regularidade dos recolhimentos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) pelo estabelecimento e pela matriz; e

XI - adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) perante a RFB.

Parágrafo único. A administradora do local ou recinto deverá comunicar, à unidade da RFB de sua jurisdição, toda e qualquer alteração nos requisitos formais constantes deste artigo.

Seção III

Dos Requisitos Técnicos e Operacionais

Subseção I

Da Segregação e Proteção de Áreas do Local ou Recinto

Art. 7º Para fins de isolamento e proteção física adequados às atividades previstas no art. 2º, a área do local ou recinto alfandegado deve ser segregada, mediante a implementação de muros de alvenaria, alambrados, cercas, divisórias, barreiras naturais ou outras medidas de segurança que possibilitem a definição do seu perímetro e direcionem a entrada ou saída de pessoas, veículos, cargas e bens de viajantes por ponto autorizado.

Art. 8º As áreas de armazenagem do local ou recinto devem ser segregadas e identificadas, de acordo com os seguintes grupos de bens e mercadorias:

I - importados;

II - destinados à exportação;

III - amparados por regime aduaneiro especial; e

IV - nacionais ou nacionalizados, destinados ao transporte interno aéreo, terrestre, de cabotagem ou de apoio marítimo.

§ 1º A segregação prevista no caput pode ser feita de modo virtual, caso o armazenamento seja controlado por sistema informatizado administrado pelo recinto, que permita, de forma imediata, a identificação da situação dos bens e das mercadorias no local de armazenagem.

§ 2º As áreas segregadas devem ser sinalizadas horizontal e verticalmente.

§ 3º A segregação das áreas deve ser efetuada com observância dos demais requisitos estabelecidos em legislação específica.

Subseção II

Dos Edifícios, Instalações, Áreas, Equipamentos e Mobiliário

Art. 9º O local ou recinto onde ocorrer movimentação, armazenamento ou despacho aduaneiro de bens ou mercadorias deve disponibilizar:

I - áreas exclusivas para verificação física, que:

a) sejam cobertas;

b) sejam dimensionadas para atender ao volume de carga movimentado e selecionado, diariamente, para verificação e inspeção pelos demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal anuentes no comércio exterior;

c) possuam iluminação artificial; e

d) sejam providas de piso pavimentado, plano e que suporte o deslocamento de empilhadeiras ou equipamentos de movimentação de carga.

II - áreas cobertas compatíveis com o movimento médio diário de veículos com cargas em trânsito aduaneiro no recinto, próprias para o estacionamento de caminhões e a execução dos procedimentos aduaneiros;

III - vias de circulação interna, pátios de estacionamento e áreas para contêineres vazios ou com cargas em trânsito aduaneiro, para cargas perigosas, explosivas, inflamáveis, tóxicas ou as demais que apresentem risco potencial à vida ou à saúde, ou que exijam cuidados especiais para o seu transporte, manipulação, tratamento químico ou armazenagem, convenientemente distribuídos em relação às linhas de fluxo no local ou recinto, de forma a proporcionar a segurança das pessoas e do patrimônio, permitir o adequado fluxo de veículos e facilitar os controles aduaneiros;

IV - instalações segregadas e áreas para contêineres, quando aplicável, exclusivas para guarda e armazenamento de mercadorias retidas ou apreendidas;

V - local e equipamentos para guarda e conservação temporária de amostras; e

VI - instalações e equipamentos para atendimento aos usuários, aos condutores de veículos de transporte, aos despachantes aduaneiros e a outros intervenientes que atuem ou circulem por suas dependências, com o objetivo de lhes proporcionar condições de segurança, conforto, higiene e comodidade, observadas, no tocante às questões de acessibilidade, as disposições da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

§ 1º As dimensões e características das áreas referidas neste artigo estarão sujeitas à análise da Equipe de Alfandegamento, conforme o disposto no art. 29.

§ 2º As vias, os pátios e as áreas referidos inciso III do caput, bem como as áreas de segurança e os corredores de circulação de pessoas, deverão ser sinalizados horizontal e verticalmente.

Art. 10. O local ou recinto onde ocorrer embarque e desembarque de viajantes procedentes do exterior, ou a ele destinados, deve disponibilizar:

I - áreas privativas com bancadas apropriadas para verificação de bens de viajantes, preservada a intimidade destes;

II - no mínimo de 2 (duas) estações de trabalho ou totens eletrônicos com acesso à Internet para utilização do público, no desembarque internacional;

III - rede sem fio (wi-fi), com livre acesso à Internet para os viajantes, dimensionada para permitir o acesso simultâneo de tantas pessoas quantas a área comportar;

IV - estações de trabalho, rede sem fio (wi-fi), impressoras e aparelhos de telefonia para as atividades de controle aduaneiro;

V - câmeras de monitoramento, com gravação de som e imagem, e monitores para a equipe de fiscalização de bagagens;

VI - serviços de telefonia, energia elétrica, climatização dos ambientes, copa e toaletes;

VII - infraestrutura necessária para a instalação de equipamentos de identificação de viajantes por biometria ou por qualquer outro método, quando exigido pela RFB;

VIII - instalações segregadas e exclusivas para guarda e armazenamento de mercadorias retidas ou apreendidas; e

IX - áreas para separação do fluxo de viajantes e de seus bens, a fim de que recebam tratamentos distintos, conforme a necessidade da fiscalização, bem como áreas de canalização para acesso a pontos de controle estabelecidos.

§ 1º O local ou recinto onde ocorra somente embarque e desembarque de tripulantes deve dispor de área adequada para a verificação de bens, na forma prevista no inciso I do caput.

§ 2º A quantidade efetiva de equipamento disponibilizado, em conformidade com o estabelecido no inciso II do caput, deve respeitar a proporção de 1 (um) equipamento para cada 100 (cem) viajantes/hora desembarcados, no caso de aeroportos, e de 2.000 (dois mil) viajantes/dia desembarcados, no caso de terminais portuários.

§ 3º No caso dos aeroportos internacionais, deverão ser seguidas, preferencialmente, as orientações constantes do Manual para Alocação de Áreas

em Aeroportos para Órgãos Públicos Membros da Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias (Conaero) para especificação, dentre outros, dos seguintes itens:

I - dimensões da área reservada às atividades de controle e fiscalização aduaneiros de bens de viajantes internacionais,

II - características físicas e funcionais do recinto e das instalações; e

III - vagas para veículos operacionais, alojamentos e canil.

Art. 11. Mediante manifestação da unidade da RFB de jurisdição e dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal anuentes no comércio exterior, quanto à necessidade de exercer suas atividades de controle de forma presencial e habitual, a administradora do local ou recinto deverá disponibilizar:

I - edificações, instalações, equipamentos de informática, mobiliário e materiais, inclusive de escritório, necessários ao exercício de suas competências durante a vigência do alfandegamento;

II - área segregada de escritório e alojamento, individualizada por órgão e agência da Administração Pública Federal anuentes no comércio exterior, próxima às áreas de verificação física de bens, cargas e veículos, bem como vagas de estacionamento para uso de veículos oficiais e dos servidores que atuem no local ou recinto;

III - mobiliário, estações de trabalho, rede sem fio (wi-fi), impressoras e aparelhos de telefonia compatíveis com a quantidade de servidores, por órgãos e entidades da Administração Pública Federal anuentes no comércio exterior presentes no local ou recinto; e

IV - infraestrutura de canil, para abrigar cães de faro.

§ 1º As especificações dos itens a que se refere o inciso II do caput, relativas à área segregada de escritório e alojamento necessária ao exercício das atividades da RFB, serão estabelecidas em ato normativo conjunto da Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana) e da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (Cotec).

§ 2º O escritório da RFB deve apresentar, observadas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), quando aplicáveis:

I - postos de trabalho adequados e área de circulação apropriada para o desempenho das atividades dos usuários da RFB; e

II - condições adequadas de limpeza, temperatura, iluminação e nível de ruído.

§ 3º Caso qualquer dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal anuentes no comércio exterior, que tenha se manifestado nos termos do caput, não estabeleça especificação detalhada quanto aos itens referidos no inciso II do caput, a administração do local ou recinto observará as especificações estabelecidas para a RFB.

Subseção III

Da Disponibilização de Edifícios e Instalações, Equipamentos, Instrumentos e Aparelhos para Verificação de Mercadorias que Exijam Cuidados Especiais

Art. 12. O local ou recinto que receba animais vivos, nos termos do inciso XII do caput do art. 3º, plantas ou parte delas, ou movimente cargas frigorificadas, tóxicas, explosivas ou quaisquer outras, que exijam cuidados especiais no transporte, manipulação ou armazenagem, deverá dispor de curral, baias, armazém especial, câmara frigorífica ou área isolada especial, conforme o caso, que permita a descarga e a verificação, no mínimo, do conteúdo total da maior unidade de carga a ser movimentada no local ou recinto, de acordo com os requisitos técnicos, condições operacionais e de segurança definidos pelas autoridades competentes.

Parágrafo único. A pedido do interessado, a exigência de que trata o caput poderá ser dispensada pela Equipe de Alfandegamento em local ou recinto que movimente estas cargas sem armazená-las, ressalvadas as condições estabelecidas pelos demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal anuentes no comércio exterior.

Subseção IV

Da Disponibilização e Manutenção de Balanças e Outros Instrumentos

Art. 13. A administradora do local ou recinto deve disponibilizar, quando aplicável, os seguintes equipamentos de quantificação de bens e mercadorias:

I - balança rodoviária e ferroviária compatíveis com o porte dos veículos terrestres e ferroviários que transitam pelo recinto;

II - balança de fluxo estático ou dinâmico, quando embarcar ou desembarcar mercadoria em granel sólido por meio de esteiras ou similares;

III - medidor de fluxo, radar ou medidor mássico, quando embarcar ou desembarcar mercadoria em granel líquido por meio de dutos ou similares;

IV - dispositivo quantificador de gás, quando embarcar ou desembarcar mercadoria em granel gasoso por meio de dutos ou similares;

V - balança para pesagem de bagagens e volumes de até 2m³ (dois metros cúbicos) com capacidade e escala compatíveis entre si e com a movimentação do recinto; e

VI - balança de precisão para pesagem de pequenas quantidades e amostras.

§ 1º O local ou recinto deve apresentar:

I - 1 (um) dos seguintes documentos, dentro do prazo de validade, para os equipamentos de quantificação previstos neste artigo:

a) relatório de ensaio;

b) certificado de calibração; ou

c) documento equivalente, capaz de atestar sua precisão;

II - 1 (um) dos seguintes documentos, emitido por:

a) laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro);

b) laboratórios acreditados por organismo que faça parte do International Laboratory Accreditation Cooperation (ILAC) ou da Interamerican Accreditation Cooperation (IAAC); ou

c) outros laboratórios ou peritos, caso não haja laboratório acreditado para o referido equipamento de quantificação.

§ 2º As escalas dos equipamentos deverão obedecer ao Sistema Internacional de Unidades.

§ 3º A administradora do local ou recinto deverá assegurar a transmissão e integração das informações relativas à quantificação de bens e mercadorias a que se refere o caput aos sistemas informatizado a que se refere o art. 17, para que os registros dos resultados obtidos nas pesagens ou medições sejam automáticos e, desse modo, prescindam de digitação.

§ 4º O pedido de dispensa de transmissão e integração das informações ao sistema informatizado a que se refere o art. 17, nos casos em que a utilização dos aparelhos e equipamentos seja eventual e que não impliquem prejuízo ao controle aduaneiro, estará sujeito à análise da Equipe de Alfandegamento, em conformidade com o disposto no art. 29.

§ 5º Os equipamentos previstos neste artigo poderão ser substituídos por outros com funções análogas, desde que seja confirmada sua eficácia e autorizada a substituição, mediante inspeção e análise da Equipe de Alfandegamento e despacho do titular da unidade da RFB de jurisdição do local ou recinto.

Subseção V

Da Disponibilização e Manutenção de Instrumentos e Aparelhos de Inspeção Não Invasiva

Art. 14. A administradora do local ou recinto deve disponibilizar equipamentos de inspeção não invasiva (escâneres), compatíveis com as características e acondicionamento das cargas, das mercadorias e dos bens movimentados, para inspeção de:

I - veículos rodoviários e unidades de carga;

II - paletes aeronáuticos;

III - paletes de armazenagem;

IV - remessas expressas ou postais;

V - bagagem de mão de viajantes; e

VI - bagagem despachada de viajantes.

§ 1º As imagens geradas e gravadas nas inspeções devem ser transmitidas, em tempo real, ao local determinado pela unidade da RFB de jurisdição do local ou recinto, sem prejuízo da possibilidade de acesso e download pela autoridade aduaneira.

§ 2º A instalação dos escâneres referidos no caput deverá contemplar a transmissão e integração ao sistema informatizado indicado no art. 17, de modo que os registros dos resultados obtidos nas inspeções sejam automáticos.

§ 3º Para fins do disposto no § 1º, quanto ao escaneamento de bens de viajantes, as imagens geradas e gravadas devem ser transmitidas para a central de monitoramento ou estações de trabalho no próprio recinto, conforme as especificações do projeto a que se refere o inciso IX do caput do art. 27, aprovado pela Equipe de Alfandegamento.

§ 4º A quantidade de escâneres para inspeção não invasiva de bens de viajantes deverá estar em conformidade com os seguintes parâmetros:

I - 1 (um) equipamento cujas dimensões mínimas sejam de 1 (um) metro por 1 (um) metro de "boca", para cada 400 (quatrocentos) viajantes/hora no desembarque internacional, sendo o mínimo de 2 (dois) equipamentos por terminal, no caso de aeroportos;

II - 1 (um) equipamento cujas dimensões mínimas sejam de 1 (um) metro por 1 (um) metro de "boca", para cada 1.500 (mil e quinhentos) viajantes/dia no desembarque internacional, sendo o mínimo de 2 (dois), no caso de terminais marítimos ou fluviais de turismo; e

III - 1 (um) equipamento para cada esteira de restituição de bagagem, acoplado à esteira, no lado externo (lado ar) do terminal aeroportuário internacional, com dimensões adequadas aos volumes e com características compatíveis com a velocidade da esteira.

§ 5º Devem ser disponibilizados, nas áreas de desembarque internacional dos terminais de viajantes internacionais, portais detectores de metal na proporção de 1 (um) equipamento para cada escâner no interior do terminal.

§ 6º Os escâneres de propriedade da RFB em operação nos terminais de viajantes serão considerados para fins de cumprimento do disposto nos incisos I e II do § 4º, enquanto sua utilização encontrar-se autorizada pela unidade da RFB de jurisdição do local ou recinto.

§ 7º O quantitativo de escâneres disponibilizados deverá permitir a verificação da totalidade das unidades de cargas movimentadas no local ou recinto, observadas suas capacidades nominais.

§ 8º Fica o local ou recinto, exceto porto organizado, instalação portuária ou aeroporto e instalação aeroportuária, dispensado da disponibilização de escâneres,

quando sua movimentação diária média (MDM), no período de um ano, for inferior a 100 (cem) unidades de carga por dia, calculada conforme a seguinte fórmula:

$MDM = (T + C + V) / (30 \times M)$ na qual:

T = quantidade de contêineres, em Twenty-foot Equivalent Unit (TEU), movimentados no ano;

C = quantidade de caminhões baú ou contendo carga solta ou a granel, movimentados no ano;

V = quantidade de vagões contendo carga solta ou a granel, movimentados no ano;
e

M = meses de operação do local ou recinto no ano.

§ 9º Para fins de confirmação pela RFB do cálculo previsto no § 8º, devem ser consideradas as declarações aduaneiras registradas no ano calendário anterior ou, nos casos de nova solicitação de alfandegamento, a declaração da interessada relativa à expectativa de movimentação de cargas no local ou recinto.

§ 10. Poderá ser dispensada, mediante manifestação favorável da Equipe de Alfandegamento nos termos do art. 29, a disponibilização de escâner para inspeção de unidade de carga e veículo, quando o local ou recinto, situado em porto organizado ou em instalação portuária, possuir MDM inferior a 30 (trinta) unidades de carga por dia, calculada conforme a fórmula estabelecida no § 8º.

§ 11. A dispensa prevista no § 10 poderá ser condicionada à exigência de que o recinto alfandegado adote o compartilhamento de equipamentos para escaneamento previsto no art. 24, para a verificação das unidades de carga selecionadas pela fiscalização.

§ 12. A Equipe de Alfandegamento analisará, nos termos do art. 29, o pedido de dispensa de disponibilização de escâneres nos casos em que o local ou recinto alfandegado, situado em porto organizado ou em instalação portuária de uso público ou de uso privativo, operar exclusivamente com:

I - transporte que utilize equipamento roll on - roll off;

II - carga que permita a inspeção visual direta; ou

III - carga a granel.

§ 13. Poderá ser dispensada, mediante análise de gestão de riscos e conforme ato normativo da Coana, a submissão a mais de uma inspeção não invasiva dos contêineres movimentados em trânsito aduaneiro, caso em que o número desses contêineres dispensados deverá ser deduzido da quantidade a que se refere o § 8º.

Subseção VI

Dos Sistemas de Monitoramento e Vigilância, Controle de Acesso e Verificação Física Remota

Art. 15. O local ou recinto deve dispor de sistema de monitoramento e vigilância, ininterruptos, de suas dependências, nos termos estabelecidos em ato normativo da Coana, com acesso remoto pela fiscalização, dotado de câmeras que captem imagens com nitidez, inclusive à noite, nas áreas de movimentação de viajantes, de veículos de cargas e de armazenagem de bens e mercadorias, bem como nos pontos de acesso à entrada e saída autorizados e em outras áreas definidas pela unidade da RFB de jurisdição do local ou recinto.

§ 1º Para fins do disposto no caput, a administradora do local ou recinto alfandegado deve transmitir, em tempo real, para o local determinado pela unidade da RFB de sua jurisdição:

I - as imagens gravadas devidamente identificados com data, hora e localização das câmeras; e

II - as informações e os dados do sistema de monitoramento e vigilância.

§ 2º Os arquivos correspondentes às imagens, dados e informações de que trata o § 1º devem ser mantidos pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua transmissão.

§ 3º O sistema informatizado referido no caput deve contemplar a transmissão e a integração ao sistema informatizado indicado no art. 17.

§ 4º As câmeras disponibilizadas nas áreas de verificação de bens e mercadorias devem captar e gravar as imagens, de modo a permitir a verificação física, de forma remota, por servidor da RFB.

§ 5º O sistema de monitoramento e vigilância referido no caput poderá, a critério da Equipe de Alfandegamento, ser composto também de:

I - portais detectores de metal nos pontos de acesso ao local ou recinto e, se necessário, nos pontos de acessos às áreas segregadas; e

II - portais detectores de metal, equipamentos de marcação e detecção eletrônica de bens onde houver terminal internacional de viajantes.

Art. 16. Nos pontos de entrada e saída de veículo sujeito a licenciamento ou em outros pontos definidos pela unidade da RFB de jurisdição do local ou recinto, consideradas as peculiaridades destes, deverá ser disponibilizada a funcionalidade denominada Optical Character Recognition (OCR), com a finalidade de efetuar a leitura e identificar os caracteres das placas de licenciamento dos veículos e, onde couber, do número de identificação de contêineres e de vagões ferroviários.

§ 1º As imagens (frames) usadas para a leitura e identificação dos elementos referidos no caput devem ser transmitidas e vinculadas aos respectivos registros de entrada e saída no sistema a que se refere o art. 17.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos recintos a que se referem os incisos V, VI, VII e XII do caput do art. 3º.

Art. 17. O local ou recinto deve dispor de sistemas informatizados que operem em conjunto, formando o Sistema Informatizado de Controle Aduaneiro (SICA), capaz de coletar e armazenar informações sobre operações de movimentação e armazenagem de cargas, bens e mercadorias, inclusive aquelas destinadas à transformação industrial ou à prestação de serviços, e sobre as operações de entrada, saída, e permanência de veículos e pessoas.

§ 1º O SICA deve funcionar ininterruptamente, de forma a permitir que a administradora do local ou recinto transmita em tempo real, à RFB, imagens, arquivos e informações coletados pelo sistema.

§ 2º Todos os componentes do SICA devem possuir controle de acesso que impeça a utilização por pessoas não cadastradas, com registro mínimo do usuário, módulo ou sistema e data e hora em que ocorreu o acesso (LOG).

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, os equipamentos coletores de dados, tais como radares, câmeras, balanças, leitores biométricos, escâneres, entre outros, são considerados partes integrantes do SICA.

§ 4º Além dos prazos de armazenamento de dados previstos em normas específicas, todos os componentes do SICA devem permitir acesso imediato aos dados referentes aos últimos 180 (cento e oitenta) dias.

§ 5º O SICA poderá ser compartilhado nos casos em que o alfandeamento de silos ou tanques seja tratado em processo autônomo e que esteja sob a responsabilidade da mesma administradora.

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica aos recintos a que se referem os incisos V, VI, VII e XII do caput do art. 3º.

§ 7º O controle do acesso e da circulação de pessoas que exerçam atividades no local ou recinto deve ser feito por meio de crachás, portados em local visível durante todo o tempo de permanência no local ou recinto, caso em que poderá ser exigido também, mediante parecer da Equipe de Alfandegamento, o uso de sistemas biométricos nos pontos de entrada e saída e, se necessário, naqueles de acesso às áreas segregadas.

Art. 18. A prestação de informações à RFB a que se refere o art. 17 será realizada nos termos estabelecidos em ato normativo da Coana.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos recintos a que se referem os incisos V, VI, VII e XII do caput do art. 3º e aos terminais de viajantes.

Art. 19. O local ou recinto deve dispor de sistema informatizado e de gravação de imagens e comunicação por voz que possibilite a verificação física de mercadorias, de forma remota.

Subseção VII

Disposições Gerais

Art. 20. Ato normativo da Coana estabelecerá as especificações técnicas, as condições e os modelos relacionados:

I - às áreas segregadas de escritórios e alojamentos a que se refere o inciso II do caput do art. 11;

II - aos instrumentos e aparelhos de inspeção não invasiva a que se refere o caput do art. 14;

III - à dispensa de submissão a mais de uma inspeção não invasiva de contêineres movimentados em trânsito aduaneiro, de que trata o § 13 do art. 14;

IV - aos sistemas, seus requisitos mínimos e aos prazos para registro e envio de informações referidos no arts. 15 a 19;

V - ao compartilhamento de equipamentos e sistemas previstos nos arts. 24 e 25; e

VI - aos modelos de termos de fiel depositário e de designação de preposto a que se referem, respectivamente, os incisos VII e VIII do caput do art. 27.

Art. 21. A administradora do local ou recinto deve disponibilizar, durante todo o período do alfandegamento, sem ônus para a RFB ou os demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal anuentes do comércio exterior, instalações, áreas, equipamentos, softwares, serviços de manutenção e operação, com fornecimento de mão de obra especializada, dos equipamentos de inspeção não invasiva, do tipo escâneres, inclusive dos equipamentos disponibilizados pela RFB em terminais de viajantes, bem como a transmissão e o armazenamento de dados, previstos nos arts. 8º a 19, quando aplicável.

Parágrafo único. A operação dos equipamentos de inspeção não invasiva previstos no art. 14 será realizada por mão de obra especializada, disponibilizada pela administradora do local ou recinto, sob a supervisão de servidores da RFB.

Art. 22. A remuneração por parte da RFB pela guarda e a armazenagem de mercadorias consideradas abandonadas pelo decurso do prazo de permanência em recintos e locais alfandegados, devidamente comunicado pela administradora à unidade de despacho jurisdicionante, ficará sujeita aos termos de prévio contrato firmado entre a União e a administradora do local ou recinto.

Art. 23. As áreas administrativas da RFB, quando instaladas em portos e aeroportos, ficarão sujeitas ao rateio das despesas correntes, observado, no que couber, o disposto no Inciso II do art. 11.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput:

I - as áreas administrativas deverão ser constituídas pelas instalações do escritório de uso privativo da RFB, destinadas à realização das atividades de expediente, exceto:

a) despacho aduaneiro de mercadorias e outros bens;

b) verificação física de cargas e veículos;

c) verificação física de bens de viajantes;

d) controle de carga e vigilância; e

e) atendimento ao público para execução das atividades listadas nas alíneas "a" a "d"; e

II - são consideradas despesas correntes aquelas relativas aos serviços de água, esgoto, energia elétrica, telecomunicações, gás, limpeza, coleta e destinação final de lixo, climatização, seguros contratados contra incêndio e outros correlatos, prestados no local ou recinto, as quais devem ser individualizadas ou, na sua impossibilidade, cobradas proporcionalmente às áreas administrativas ocupadas pela RFB.

Art. 24. Os locais ou recintos alfandegados localizados em áreas próximas podem, nos termos do § 1º do art. 27, solicitar o compartilhamento:

I - de escritórios dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal anuentes no comércio exterior, observado o disposto no art. 11; e

II - dos equipamentos de quantificação e aparelhos de inspeção não invasiva a que se referem, respectivamente, os arts. 13 e 14.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata este artigo:

I - não exclui a responsabilidade de cada local ou recinto pelo atendimento aos requisitos para alfandegamento; e

II - será disciplinado por meio de ato normativo da Coana.

Art. 25. Os sistemas, previstos nos arts. 15 a 17 e 19, podem ser compartilhados por locais ou recintos alfandegados, inclusive quando jurisdicionados por unidades distintas da RFB, conforme ato normativo da Coana.

CAPÍTULO IV

DO ALFANDEGAMENTO DE LOCAL OU RECINTO

Seção I

Da Apresentação Prévia do Projeto

Art. 26. A pessoa jurídica interessada no alfandegamento poderá, antes de formalizar o pedido, submeter o projeto referido no inciso IX do caput do art. 27 à apreciação da Equipe de Alfandegamento, a fim de receber orientação prévia quanto ao cumprimento dos requisitos exigidos.

Parágrafo único. No caso dos terminais de viajantes internacionais, é obrigatória a apresentação do projeto a que se refere o caput antes do início das obras e instalações de construção, reforma, ampliação ou modernização.

Seção II

Da Instrução do Pedido

Art. 27. Depois de atendidos os requisitos estabelecidos nos arts. 6º a 25, a solicitação de alfundegamento de local ou recinto deverá ser protocolizada pela interessada, por meio de processo digital aberto no Portal do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) da RFB, juntamente com os seguintes documentos:

I - contrato ou ato de concessão, permissão, delegação, arrendamento, cessão, direito de passagem, licença ou autorização e, se aplicável, seu extrato publicado no Diário Oficial da União (DOU), do estado, do Distrito Federal ou do município, conforme o caso;

II - prova de habilitação ao tráfego internacional expedida pela autoridade competente, no caso de porto organizado, instalação portuária localizada fora do porto organizado, aeroporto ou ponto de fronteira, ou prova de pré-qualificação como operador portuário, no caso de instalação portuária localizada dentro de porto organizado;

III - comprovação do direito de construção e uso de correias transportadoras, tubulações ou similares, no caso de silo ou tanque;

IV - ato constitutivo, estatuto ou contrato social do órgão público ou pessoa jurídica em vigor, devidamente registrado, e a correspondente certidão simplificada expedida pelas juntas comerciais no caso de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores;

V - cópia do documento de identidade dos signatários da solicitação e de outros documentos apresentados para a sua instrução, acompanhada do respectivo instrumento de procuração, se for o caso;

VI - prova de regularidade relativa ao FGTS do estabelecimento matriz e da filial, se for o caso;

VII - termo de fiel depositário, conforme modelo estabelecido em ato normativo da Coana;

VIII - termo de designação relativo a cada preposto, conforme modelo estabelecido em ato normativo da Coana;

IX - projeto do local ou recinto a ser alfandegado que contenha:

a) planta de situação, em relação à malha viária que serve ao local;

b) planta com o traçado das poligonais que delimitam as áreas a serem alfandegadas;

c) planta de locação que indique arruamento, portarias, pátios, armazéns, silos, tanques, guaritas, ramais ferroviários, muros, cercas, portões, balanças, escâneres, equipamentos para movimentação de mercadorias, áreas de exame e verificação de mercadorias, bem como instalações da administradora do local ou recinto, da RFB e dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal anuentes no comércio exterior;

d) planta que demonstre as ligações entre o local ou recinto e o porto organizado ou instalações portuárias alfandegadas, por meio de correias transportadoras, tubulações ou similares, instalados em caráter permanente;

e) planta da rede de equipamentos do sistema de monitoramento e vigilância, com as respectivas áreas de cobertura;

f) planta indicativa dos fluxos de movimentação de veículos, cargas, viajantes e seus bens;

g) plantas baixas das edificações e das instalações da administradora do local ou recinto, inclusive daquelas destinadas ao uso da RFB e dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal anuentes no comércio exterior;

h) especificações técnicas das construções e da pavimentação das áreas descobertas;

i) declaração de capacidade máxima de armazenagem, com especificação de cada tipo e espécie de carga e volume, inclusive com os dimensionamentos mínimos reservados para a circulação e movimentação dentro do recinto;

j) declaração de:

1. dimensionamento total e individualizado das áreas e instalações;

2. tipos de cargas e mercadorias que pretende movimentar e armazenar;

3. operações aduaneiras que pretende realizar; e

4. regimes aduaneiros aos quais pretende se habilitar;

k) declaração de capacidade máxima para embarque e desembarque internacionais, em termos de viajantes/hora, que as áreas, instalações e equipamentos disponibilizados comportam, em consonância com o disposto no Manual para Alocação de Áreas em Aeroportos para Órgãos Públicos Membros da Conaero e com os parâmetros previstos nesta Portaria;

l) expectativa de movimentação de cargas no local ou recinto, nos termos da fórmula estabelecida no § 8º do art. 14;

m) certificado de arqueação emitido por órgão oficial ou entidade autorizada para cada unidade armazenadora, no caso de silos ou tanques para armazenamento de produtos a granel;

n) certificado de calibração, relatório de ensaio ou documento equivalente relativo aos aparelhos e instrumentos para quantificação de mercadorias, emitido por órgão oficial ou entidade acreditada;

o) plantas baixas e de corte do tanque a ser alfandegado, no caso de terminais alfandegados de líquidos a granel;

p) georreferenciamento apresentado em lista de coordenadas cujos pontos formem o perímetro da área alfandegada; e

q) ao menos 2 (duas) imagens de satélite, com diferentes aproximações, incluída uma que permita identificar os limites da instalação e outra que identifique seu contexto geográfico, impressas em folha tamanho A4, coloridas, obtidas por meio de aplicativos disponíveis na Internet, em que conste obrigatoriamente marcação das coordenadas geográficas (latitude e longitude) do ponto central da instalação, de modo a permitir sua fácil localização e identificação;

X - manifestação dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal anuentes no comércio exterior sobre a necessidade de disponibilização de edificações, instalações, equipamentos de informática, mobiliário e materiais, inclusive de escritório, para o exercício de suas atividades, em conformidade com o disposto no art. 11;

XI - licenciamento ambiental perante o órgão competente, ou comprovação de dispensa, conforme legislação específica;

XII - documento que comprove o direito de uso e fruição dos imóveis da área a ser alfandegada, exceto para instalações situadas dentro da área de porto organizado ou de aeroportos; e

XIII - AVCB, ou documento equivalente, que ateste a segurança do local ou recinto contra incêndios.

§ 1º A solicitação de alfandegamento a que se refere o caput deverá estar acompanhada dos pedidos de dispensa de requisitos e de compartilhamento de equipamentos e instalações, devidamente justificados.

§ 2º Para atender à necessidade de controle fiscal, o alfandegamento de cada silo ou tanque poderá ser tratado em processo autônomo, ainda que estejam sob a responsabilidade da mesma administradora.

§ 3º A habilitação para operar regime aduaneiro especial no local ou recinto estará condicionada ao atendimento dos requisitos correspondentes, de acordo com as normas específicas para regulamentação de cada regime.

§ 4º A certificação exigida na alínea "n" do inciso IX do caput, quando comprovada a impossibilidade de certificação oficial, poderá ser substituída por certificado emitido por entidade privada, sujeita a análise pericial, observado o disposto no § 1º do art. 13.

§ 5º Caso os órgãos e entidades a que se refere o inciso X do caput não se manifestem no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de formalização da demanda pela interessada, a solicitação de alfandegamento a que se refere o caput deverá ser instruída com documento que comprove o acionamento dos referidos órgãos.

§ 6º O responsável pela promoção de eventos referidos no inciso VII do caput do art. 3º deverá anexar à solicitação de alfandegamento a programação do evento e a autorização ou o contrato para utilização da área, caso não tenha o direito de uso e fruição do imóvel que compreende a área a ser alfandegada.

§ 7º O ato de criação de uma ZPE supre a comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas no § 1º do art. 1º do Decreto nº 6.814, de 6 de abril de 2009.

§ 8º Para o alfandegamento do local a que se refere o inciso V do caput do art. 3º, compete ao titular da respectiva unidade da RFB de jurisdição a instrução do processo de alfandegamento, o qual deverá obedecer às exigências previstas no art. 27, no que couber.

Seção III

Da Análise e Processamento do Pedido

Art. 28. A análise do pedido de alfandegamento será efetuada por Equipe de Alfandegamento composta por, no mínimo, 3 (três) servidores lotados, preferencialmente, em serviço, seção ou equipe cujas competências incluam a atividade de "Controle de Alfandegamento de Locais e Recintos", conforme definido no Regimento Interno da RFB

§ 1º À Equipe de Alfandegamento a que se refere o caput compete:

I - processar as solicitações de alfandegamento;

II - emitir parecer fundamentado quanto ao disposto no art. 29, facultada, para tanto, a solicitação de perícias e laudos técnicos; e

III - realizar vistoria em conformidade com o disposto no art. 30.

§ 2º Os atos emitidos pela Equipe de Alfandegamento devem ser assinados por pelo menos 2 (dois) de seus membros, caso em que 1 (um) deles será o responsável pela direção dos trabalhos.

§ 3º As Superintendências Regionais da Receita Federal do Brasil (SRRF) nomearão, nos termos do caput, Equipes de Alfandegamento em âmbito regional, ou local, ao seu critério, e designarão o responsável pela direção dos trabalhos.

Art. 29. A Equipe de Alfandegamento deverá proceder à análise da documentação protocolizada, dos pedidos de dispensa de requisitos e de compartilhamento de equipamentos e instalações e à verificação da regularidade fiscal relativa aos tributos administrados pela RFB e à Dívida Ativa da União.

§ 1º A análise documental prevista no caput deverá ser concluída no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da solicitação.

§ 2º A análise dos pedidos de dispensa de requisitos e de compartilhamento de equipamentos e instalações que exijam vistoria no local ou recinto será realizada com observância do disposto no art. 30.

§ 3º Confirmada qualquer irregularidade relativa à documentação ou à situação fiscal, a Equipe de Alfandegamento deverá intimar a interessada a saneá-la no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da intimação, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 4º Na falta de manifestação da interessada, decorrido o prazo a que se refere o § 3º, o processo será arquivado.

§ 5º O prazo concedido na intimação para resposta ou providências do interessado interrompe o prazo previsto no § 1º.

Art. 30. A Equipe de Alfandegamento deverá concluir, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da análise de que trata o art. 29, a vistoria no local ou recinto, de modo a verificar o atendimento dos requisitos técnicos e operacionais.

§ 1º Caso haja requisitos técnicos e operacionais não cumpridos, parcial ou totalmente, a Equipe de Alfandegamento estabelecerá o prazo de até 90 (noventa) dias, considerando o grau de complexidade das pendências, para que a interessada adote as providências necessárias, prorrogável mediante pedido justificado.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, interrompe-se o prazo previsto no caput até a adoção das providências necessárias.

§ 3º Concluída a vistoria, a Equipe de Alfandegamento deverá elaborar parecer relativo à solicitação de alfandegamento, inclusive quantos às operações aduaneiras a serem permitidas, seus limites e condições, e encaminhar o processo ao titular da unidade da RFB de jurisdição do local ou recinto.

§ 4º O titular da unidade da RFB de jurisdição deverá encaminhar o processo ao respectivo Superintendente da Receita Federal do Brasil, no prazo de 10 (dez) dias, com sua manifestação quanto ao parecer expedido pela Equipe de Alfandegamento.

Art. 31. A SRRF de jurisdição do local ou recinto deve recepcionar os autos e, no prazo de 30 (trinta) dias, seu titular deverá:

I - editar o Ato Declaratório Executivo (ADE) de alfandegamento;

II - retornar o processo à Equipe de Alfandegamento para que esta efetue verificações complementares, requeira informações adicionais ou faça novas exigências à interessada, se entender necessário; ou

III - indeferir a solicitação, com base em despacho fundamentado.

§ 1º No caso previsto no inciso II do caput aplica-se, no que couber, o disposto nos arts. 28 e 29.

§ 2º Do indeferimento da solicitação cabe recurso dirigido ao Superintendente da Receita Federal do Brasil que proferiu a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da ciência do despacho fundamentado.

§ 3º Se o Superintendente da Receita Federal do Brasil não reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento do recurso, este deverá ser encaminhado ao Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, para decisão em última instância.

§ 4º Depois da publicação do ADE de alfandegamento, os autos deverão ser encaminhados à unidade da RFB de jurisdição do local ou recinto.

Seção IV

Do Ato Declaratório Executivo

Art. 32. O ADE de alfandegamento de que trata o inciso I do art. 31 deverá estabelecer seu prazo de vigência, os tipos de carga a serem movimentadas, as operações aduaneiras autorizadas, os regimes aduaneiros especiais habilitados, bem como as dispensas de requisitos e os compartilhamentos de equipamentos e instalações, dentre outros.

§ 1º As seguintes operações aduaneiras poderão ser definidas com a utilização de limites e condições:

I - entrada ou saída, atracação, estacionamento ou trânsito de veículo procedente do exterior, ou a ele destinado;

II - carga, descarga, transbordo, baldeação, redestinação, armazenagem ou passagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior, ou a ele destinados;

III - despacho de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro;

IV - conclusão de trânsitos de exportação e embarque para o exterior;

V - despacho de importação;

VI - despacho de exportação;

VII - despacho aduaneiro de remessas expressas;

VIII - despacho aduaneiro de remessas postais internacionais;

IX - despacho aduaneiro de bagagem desacompanhada;

X - despacho aduaneiro de internação de mercadorias que estejam saindo da Zona Franca de Manaus (ZFM) ou de Área de Livre Comércio (ALC);

XI - embarque de passageiro que esteja saindo da ZFM ou da ALC; e

XII - embarque, desembarque ou trânsito de viajantes e de seus bens, procedentes do exterior ou a ele destinados.

§ 2º A vigência do alfandegamento deve obedecer ao prazo:

I - de vigência do contrato ou ato de arrendamento, autorização, concessão, permissão, delegação ou licença, que legitimou a sua solicitação;

II - de duração do evento na hipótese prevista no inciso VII do caput do art. 3º, acrescido de até 30 (trinta) dias, a ser concedido antes e depois do evento, para a recepção e a devolução das mercadorias, respectivamente; e

III - indeterminado, nas demais hipóteses.

§ 3º No caso de terminais portuários alfandegados de viajantes, em que unicamente trafeguem embarcações de operação sazonal, o alfandegamento vigorará unicamente na temporada de operações, cujas datas inicial e final serão estabelecidas por ato do titular da unidade de jurisdição do local ou recinto, caso em que o recinto ficará livre de obrigações perante a RFB fora desse período.

§ 4º O ADE de alfandegamento deverá conceder habilitação à empresa beneficiária do regime aduaneiro especial de loja franca, quando aplicável.

§ 5º O ADE deverá ser publicado conforme modelo estabelecido em ato normativo da Coana.

Seção V

Da Solicitação de Alteração e Prorrogação do Alfandegamento

Art. 33. A solicitação de alteração de característica física ou operacional de local ou recinto alfandegado, como ampliação, redução, anexação ou desanexação de área de pátio, armazém, silo e tanque, tipo de carga movimentada ou armazenada no local, operação aduaneira autorizada ou dimensão de área demarcada para operação em regime aduaneiro especial, deverá ser formalizada pela interessada de acordo com as disposições do art. 27, no que couber.

§ 1º A solicitação a que se refere o caput deverá ser anexada aos autos do processo de alfundegamento do local ou recinto, caso em que será dispensada a juntada de documento ou informação que constem do processo.

§ 2º O processamento da solicitação de alteração de alfundegamento seguirá o disposto nos arts. 27 a 31, no que couber.

§ 3º A alteração em qualquer requisito formal, técnico, operacional ou na estrutura física de local ou recinto alfundegado, ainda que não implique alteração do ADE publicado, deverá ser solicitada previamente e poderá ser executada somente após manifestação da Equipe de Alfundegamento.

Art. 34. A solicitação de prorrogação do prazo de alfundegamento deverá ser formalizada pela administradora do local ou recinto, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias contados da data do vencimento do ADE de alfundegamento.

Parágrafo único. A análise da prorrogação será efetuada pela Equipe de Alfundegamento em conformidade com o disposto nos arts. 27 a 31, no que couber.

Seção VI

Do Desalfundegamento de Local ou Recinto

Art. 35. Considera-se desalfundegamento a extinção do alfundegamento:

I - por decurso do prazo de sua vigência;

II - em razão de requerimento, a qualquer tempo, da administradora de local ou recinto; ou

III - por ato de ofício da RFB, fundamentada em conveniência operacional ou administrativa, não decorrente de imposição de sanção administrativa.

§ 1º O desalfundegamento parcial de área deverá seguir o procedimento previsto no art. 33.

§ 2º Para fins do disposto no inciso III do caput, compete à Equipe de Alfundegamento manifestar-se quanto à pretensão de desalfundegamento do local ou recinto.

§ 3º O desalfundegamento deverá ser formalizado por meio de ADE da SRRF de jurisdição do local ou recinto, conforme modelo estabelecido em ato normativo da

Coana, exceto por razão do decurso do prazo de vigência estabelecido no ato de alfandegamento.

§ 4º Depois da publicação do ADE de desalfandegamento ou da extinção do alfandegamento por decurso de prazo, a administradora do local ou recinto desalfandegado deverá realizar o inventário das mercadorias armazenadas e encaminhá-lo a unidade da RFB de sua jurisdição.

Art. 36. O local ou recinto desalfandegado fica impedido de receber carga destinada à exportação ou importação, inclusive em trânsito aduaneiro, e de realizar o tráfego internacional de viajantes, e de seus bens, a partir da publicação do respectivo ADE de desalfandegamento no Diário Oficial da União ou da extinção do alfandegamento por decurso de prazo.

§ 1º Excluem-se do disposto no caput a carga destinada a:

I - importação que, até a data da publicação do ADE de desalfandegamento ou de sua extinção, integre manifesto internacional de carga em:

a) aeronave;

b) embarcação atracada em porto organizado, em instalação portuária ou fundeada;
e

c) veículo terrestre cuja chegada no local alfandegado já tenha ocorrido; e

II - exportação:

a) que esteja aguardando o embarque em embarcação ou aeronave, nas situações previstas, respectivamente, nas alíneas "a" e "b" do inciso I; e

b) carregada em veículo terrestre com destino ao exterior até a data de publicação do ato de desalfandegamento ou da extinção, por decurso de prazo, do alfandegamento do ponto de fronteira.

§ 2º A carga em trânsito aduaneiro que, eventualmente, chegar ao local ou recinto referido no caput, em data posterior à de publicação do ADE de desalfandegamento ou à de sua extinção por decurso de prazo, deverá ser redirecionada pela respectiva unidade RFB de jurisdição para outro local ou recinto alfandegado, facultada a escolha ao beneficiário do regime, ressalvada a hipótese prevista na alínea "b" do inciso II do § 1º.

Art. 37. A mercadoria que se encontre armazenada no local ou recinto desalfandegado ficará sob a custódia da respectiva administradora do local ou recinto, na condição de depositária.

§ 1º A mercadoria referida no caput, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da publicação do ADE de desalfandegamento ou de sua extinção por decurso de prazo, deverá ser submetida, conforme o caso, a:

I - despacho aduaneiro de importação para consumo ou de trânsito aduaneiro para outro local ou recinto alfandegado;

II - despacho aduaneiro para extinção do regime especial ou aplicado em áreas especiais ou de trânsito aduaneiro destinado a outro local ou recinto alfandegado que opere o regime a que esteja submetida;

III - procedimento de devolução ao exterior; ou

IV - procedimento de embarque para o exterior ou de trânsito aduaneiro para outro local ou recinto alfandegado, no caso de mercadoria desembaraçada para exportação.

§ 2º Na hipótese de transferência para outro local ou recinto alfandegado, por meio de trânsito aduaneiro, deverão ser mantidas as condições da concessão do regime aduaneiro especial ou aplicado em áreas especiais, se for o caso.

Art. 38. O alfandegamento de instalações portuárias localizadas em porto organizado subsiste independentemente do alfandegamento do porto organizado.

§ 1º A operação de carga, descarga, movimentação, armazenagem ou passagem de mercadoria destinada ao exterior, ou dele procedente, bem como o tráfego internacional de passageiro, realizados na instalação portuária referida no caput, poderão ser realizados ainda que seja utilizada área de uso comum do porto organizado não alfandegado.

§ 2º O titular da unidade RFB de jurisdição do local ou recinto poderá estabelecer limitações às atividades mencionadas no § 1º, na hipótese de as áreas de uso comum do porto organizado não oferecerem condições adequadas de segurança para o exercício do controle fiscal.

Art. 39. Em relação às cargas movimentadas ou armazenadas no local ou recinto e aos controles aduaneiros, serão aplicados procedimentos administrativos análogos

aos do desalfandegamento, no que couber, nos casos de suspensão e cancelamento de alfandegamento decorrente de imposição de penalidades.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO E MONITORAMENTO DO LOCAL OU RECINTO

Seção I

Da Gestão do Alfandegamento

Art. 40. Compete ao titular da Unidade da RFB de jurisdição do local ou recinto:

I - estabelecer rotinas operacionais necessárias ao controle e a segurança aduaneira;

II - autorizar, em terminal de viajantes alfandegado, a operação de embarque e desembarque domésticos, quando não estiver ocorrendo embarque ou desembarque de viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados;

III - manifestar-se quanto ao parecer da Equipe de Alfandegamento, previamente ao encaminhamento do processo ao Superintendente da Receita Federal do Brasil;

IV - manifestar-se sobre assuntos gerais referentes ao alfandegamento de locais e recintos sob sua jurisdição;

V - gerenciar as ações de monitoramento e revisão dos requisitos e das condições para o alfandegamento, por meio de vistorias, diligências ou auditorias; e

VI - autorizar a entrada e a saída de veículo, o descarregamento, o carregamento e o despacho aduaneiro de bens ou mercadorias, bem como a operação de regimes aduaneiros especiais e o embarque, o desembarque e o trânsito de viajantes, nos seguintes locais ou recintos não alfandegados:

a) porto, estaleiro, instalação ou outra área portuária;

b) aeroporto e instalação aeroportuária; e

c) pontos de fronteira.

§ 1º A autorização prevista no inciso VI do caput, dentre outros casos justificados, poderá ser concedida na hipótese de exportação ou importação de mercadoria cuja dimensão, peso ou qualquer outra característica impeça ou dificulte o carregamento ou a descarga em local alfandegado, em razão de calado ou de

inexistência de equipamentos ou de condições de segurança adequados à movimentação ou armazenagem da carga.

§ 2º A autorização prevista no inciso VI do caput, será concedida a título extraordinário, em caráter eventual, por tempo determinado ou por operação pretendida, precedida de:

I - aquiescência da autoridade competente em matéria de transporte;

II - manifestação a respeito da existência de infraestrutura para o desenvolvimento das atividades de fiscalização aduaneira;

III - declaração do interessado, por meio da qual assuma a condição de fiel depositário das mercadorias ou bens sob sua guarda; e

IV - descrição sumária das mercadorias a serem exportadas ou importadas, quando for o caso.

Seção II

Do Monitoramento do Local ou Recinto Alfandegado

Art. 41. A unidade da RFB de jurisdição do local ou recinto alfandegado será responsável pelo monitoramento de suas condições de operação, segurança e funcionamento, bem como pela manutenção dos requisitos exigidos para o seu alfandegamento.

Parágrafo único. O local ou recinto alfandegado estará sujeito à aplicação de eventuais sanções, nos termos da legislação em vigor, no caso de descumprimento de requisito exigido para o alfandegamento.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES QUANTO AO OPERADOR ECONÔMICO AUTORIZADO

Art. 42. O administrador de local ou recinto alfandegado deverá providenciar tratamento prioritário aos intervenientes certificados como Operadores Econômicos Autorizados (OEA), em especial ao:

I - transportador certificado como OEA, no acesso ao recinto e nas operações de carregamento e descarregamento; e

II - importador ou exportador brasileiro certificado como OEA e exportador estrangeiro certificado como OEA por administração aduaneira com a qual o Brasil

tenha firmado Acordo de Reconhecimento Mútuo (ARM), para a liberação mais célere da carga de acordo com o modal de transporte.

Parágrafo único. O disposto neste artigo será regulamentado por ato normativo da Coana.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 43. Os locais ou recintos que se encontrem alfandegados terão os seguintes prazos para cumprirem os novos requisitos técnicos e operacionais e outras exigências estabelecidos nesta Portaria:

I - 6 (seis) meses, contado da data de sua publicação, para o disposto nos arts. 6º a 16 e 19 a 25; e

II - até 20 de junho de 2022, para o disposto nos arts. 17 e 18.

§ 1º O disposto no caput não altera os demais prazos estabelecidos nesta Portaria para o cumprimento de requisitos pela administradora do local ou recinto.

§ 2º O deferimento da solicitação a que se refere o art. 33 não implica novo alfandegamento ou alteração dos prazos originalmente previstos para o cumprimento, pela administradora do local ou recinto, dos requisitos estabelecidos nos arts. 6º a 25.

Art. 44. Os processos em tramitação para fins de alfandegamento de novos locais ou recintos, não concluídos até a data da publicação desta Portaria, serão analisados em conformidade com as regras vigentes na data do pedido, sem prejuízo do cumprimento dos requisitos no prazo previsto no caput do art. 43.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. O alfandegamento, nos termos desta Portaria, não dispensa o cumprimento de outras obrigações decorrentes de lei ou de acordo internacional, bem como o atendimento às exigências regulamentares ou contratuais estabelecidas pela Administração Pública.

Art. 46. Ficam revogados os seguintes atos:

I - Portaria SRF nº 378, de 2 de abril de 2001;

- II - Portaria SRF nº 379, de 2 de abril de 2001;**
- III - Portaria SRF nº 705, de 31 de julho de 2001;**
- IV - Portaria SRF nº 1.550, de 31 de agosto de 2001;**
- V - Portaria SRF nº 13, de 9 de janeiro de 2002;**
- VI - Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011;**
- VII - Portaria RFB nº 2.257, de 11 de outubro de 2012;**
- VIII - Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013;**
- IX - Portaria RFB nº 1.001, de 6 de maio de 2014;**
- X - Portaria RFB nº 473, de 6 de março de 2020;**
- XI - Portaria RFB nº 921, de 27 de maio de 2020;**
- XII - Portaria RFB nº 5.001, de 18 de dezembro de 2020; e**
- XIII - Portaria RFB nº 31, de 27 de abril de 2021.**

Art. 47. Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 2 de março de 2022.

**JULIO CESAR VIEIRA
GOMES**



NORMAS

Visão Multivigente

PORTARIA COANA Nº 80, DE 23 DE JUNHO DE 2022

(Publicado(a) no DOU de 24/06/2022, seção 1, página 39)

Especifica as condições de funcionamento e os requisitos técnicos mínimos do sistema de monitoramento e vigilância de local ou recinto alfandegado e suas funcionalidades.

Histórico de alterações

(Retificado(a) em 27 de junho de 2022)

A COORDENADORA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 147 e o Inciso II do caput do art. 358 do Anexo I da [Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020](#), e tendo em vista o disposto nos arts. 15 e 16 e no inciso IV do art. 20 da [Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022](#), resolve:

Art. 1º As condições de funcionamento e os requisitos técnicos mínimos do sistema de monitoramento e vigilância de local ou recinto alfandegado e suas funcionalidades obedecerão ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º O sistema de monitoramento e vigilância inclui todas as câmeras instaladas no local ou recinto alfandegado, o software de gerenciamento de vídeo e suas funcionalidades, inclusive a denominada Optical Character Recognition (OCR).

Parágrafo único. A funcionalidade referida no caput deve efetuar a leitura e identificar os caracteres das placas dianteira e traseira dos veículos, reboques, semirreboques e similares e o número de identificação de contêineres e de vagões ferroviários, quando aplicável.

Art. 3º O sistema de monitoramento e vigilância deverá funcionar de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

§ 1º No caso de falha ou indisponibilidade de qualquer componente do sistema, inclusive de câmeras, o tempo para recuperação ao estado operacional pleno deverá ser de no máximo 4 (quatro) horas, contadas de sua ocorrência.

§ 2º O administrador do local ou recinto alfandegado deverá submeter à Equipe de Alfandegamento plano de contingência para os casos em que a recuperação do estado operacional pleno do sistema ultrapasse 4 (quatro) horas a partir da ocorrência da falha.

§ 3º A informação sobre a indisponibilidade de qualquer componente do sistema de monitoramento e vigilância deverá ser registrada e transmitida à RFB conforme legislação específica.

§ 4º A disponibilidade mínima anual do sistema de monitoramento e vigilância e de seus componentes, em conjunto, deverá ser de 95% (noventa e cinco por cento).

Art. 4º A quantidade e posicionamento das câmeras deverão garantir a cobertura total das seguintes áreas:

I - entrada e saída de veículos, inclusive de serviço ou passeio, do local ou recinto alfandegado;

II - entrada e saída de pessoas do local ou recinto alfandegado;

III - movimentação e armazenagem de bens e mercadorias, inclusive nos locais de pesagem e inspeção não invasiva;

IV - estacionamento de veículos de carga e passeio;

V - perímetro do local ou recinto alfandegado;

VI - áreas de trânsito de veículos, incluindo as "ruas" nos pátios de contêineres;

VII - venda e entrega de mercadorias;

VIII - unitização e desunitização de mercadorias; e

IX - conferência física de mercadorias.

§ 1º A Equipe de Alfandegamento poderá estabelecer outras áreas cuja cobertura deva ser efetuada com câmeras.

§ 2º A distância máxima coberta por câmera deve ser aquela indicada pelo fabricante como limite para o funcionamento em baixa luminosidade, exceto quando a área coberta possuir iluminação artificial capaz de ampliar o seu alcance, cabendo ao local ou recinto alfandegado comprovar a manutenção da qualidade das imagens geradas.

§ 3º A obstrução de uma ou mais câmeras pela movimentação de veículos, unidades de cargas e pessoas envolvidas nas operações do local ou recinto alfandegado não deverá prejudicar a cobertura prevista no caput.

§ 4º As câmeras para atendimento da funcionalidade OCR deverão ser em número suficiente e estar posicionadas de forma a atender as áreas indicadas nos incisos I e III do caput.

§ 5º As câmeras instaladas nas áreas previstas nos incisos VIII e IX do caput, deverão:

I - ser posicionadas a, no máximo, 20 (vinte) metros de distância do centro do local de conferência; e

II - permitir a visualização das portas das unidades de carga, incluindo as portas laterais dos veículos do tipo baú, os pontos de lacração das unidades do tipo open top e, ainda, todo o interior das unidades de carga e das partes de carga dos veículos do tipo baú.

§ 6º As câmeras instaladas no local ou recinto alfandegado deverão atender aos requisitos técnicos mínimos especificados no Anexo I desta Portaria, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 15 e no art. 19 da [Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022](#).

Art. 6º O intervalo de tempo máximo permitido entre a captura da imagem pelas câmeras e sua disponibilização no software de gerenciamento de vídeo é de 5 segundos.

Art. 7º O software de gerenciamento de vídeo e suas funcionalidades deverão atender aos requisitos técnicos mínimos especificados no Anexo II desta Portaria.

Art. 8º A funcionalidade OCR deverá identificar as placas de veículos e número de identificação de contêineres e vagões ferroviários e efetuar, automaticamente e em tempo real, a leitura, identificação e registro dos seus caracteres por meio de reconhecimento óptico.

§ 1º A funcionalidade de OCR deve apresentar um percentual de acertos superior a 90% do total de registros diários realizados nas áreas indicadas nos incisos I e III do art. 4º.

§ 2º Para efeitos do § 1º, considera-se acerto quando, para o registro de placa ou número de identificação, não houver intervenção humana ou utilização de informações preexistentes em bancos de dados, ainda que para correção ou complementação.

§ 3º O sistema deve registrar um evento quando uma placa ou número de identificação estiver em falta, não for reconhecido ou houver divergência dos dados reais.

§ 4º A intervenção humana deve ser permitida apenas para inclusão ou correção de dados, nos casos indicados no § 3º.

§ 5º Nos casos previstos no § 4º, o sistema deverá registrar que houve inclusão ou correção, identificar o operador que a efetuou e armazenar a imagem e os valores resultantes da funcionalidade OCR.

Art. 9º As imagens usadas para a leitura, identificação e registro de que trata o art. 8º deverão ser transmitidas e vinculadas aos registros de entrada e saída de veículos, contêineres e vagões ferroviários no Sistema Informatizado de Controle Aduaneiro (SICA) do local ou recinto, observados os requisitos de segurança e tempo de guarda de dados do SICA.

Parágrafo único. As imagens e informações de correção humana deverão ser transmitidas conforme dispõe o caput.

Art. 10. O sistema deve permitir a pesquisa a partir das informações relativas ao número de placas de veículos, número de identificação de contêineres e vagões ferroviários, à data e horário e aos resultados associados com imagens de vídeo.

§ 1º O sistema deve ser capaz de pesquisar por qualquer sequência de caracteres reconhecidos.

Art. 11. Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor no dia 1º de julho de 2022.

BIBIANA DAS CHAGAS MERONI COSTA

ANEXOS

Anexo I - Requisitos Técnicos Mínimos das Câmeras do Sistema de Monitoramento e Vigilância

Anexo II - Requisitos Técnicos Mínimos do Software de Gerenciamento de Vídeo

ANEXO I

REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS DAS CÂMERAS DO SISTEMA DE MONITORAMENTO

1. As câmeras utilizadas para a cobertura das áreas citadas nesta norma devem ser do tipo IP com os seguintes requisitos mínimos:

- a) relação sinal/ruído igual ou maior a 48 dB;
- b) controle automático de ganho (Automatic Gain Control);
- c) compensação de luz de fundo (Backlight Compensation), para as aplicações onde a câmera estiver em situação de visualização com forte contraluz;
- d) ampla faixa dinâmica real (True Wide Dynamic Range) igual ou superior a 90 dB, para as aplicações onde há grande contraste de luz de forma a que o conteúdo da imagem seja visível nas áreas de menor e maior luminosidade; (não seria aceito digital)
- e) além da operação normal em modo colorido, a câmera deve fornecer um modo de operação noturno (função dia/noite), em preto e branco, ativado automaticamente em condições de baixa iluminação e, para isso, a câmera deverá possuir filtro de infravermelho com atuador eletromecânico;
- f) possuir capacidade de atuação com alarme, inclusive por perda de sinal de vídeo;
- g) possuir função de detecção de movimento;
- h) transmitir vídeo a uma taxa mínima de 30 imagens por segundo;
- i) possuir resolução igual ou superior a 1920 x 1080 (Full HD);
- j) balanço automático de branco (Auto Tracing White Balance) para temperaturas de cor de 2.000K a 10.000K; e
- k) lentes com íris mecânica automática.

2. As câmeras tipo Dome devem apresentar, além do disposto no artigo anterior, as seguintes características:

- a) integrada, com lente zoom incorporada e motorizada, mecanismos de controle nos dois eixos de rotação (Pan/Tilt) e suporte de fixação integrado;
- b) com bolha transparente;
- c) equipada com protetor solar;
- d) foco automático;
- e) íris mecânica automática;
- f) zoom ótico igual ou superior a 18x;
- g) memória de pré-posições (mínimo de 90 pré-posições);
- h) rotação contínua de 360° na horizontal e de 0° a 90° na vertical; e
- i) ~~recurso de detecção de movimento de objetos de interesse, podendo, após a detecção, seguir tal objeto sem a intervenção de um operador. (Retificado(a) em 27/06/2022)~~
- j) recurso de detecção de movimento de objetos de interesse, podendo, após a detecção, seguir tal objeto sem a intervenção de um operador.

3. As câmeras responsáveis pela cobertura dos pontos de unitização, desunitização e conferência física de mercadorias devem possuir resolução igual ou superior a 2560 x 1440 (2K)

ANEXO II

REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS DO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE VÍDEO

1. O software de gerenciamento de vídeo proporcionará a administração e a operação do sistema de monitoramento de vídeo e deverá possuir, no mínimo, as seguintes funções:

- a) exibir imagens em tempo real de diversas câmeras simultaneamente. O vídeo deverá ser exibido no modo de tela cheia e em múltiplas telas, na configuração 2x2, 3x3 e outros formatos;
- b) programação de eventos que geram alarmes;
- c) programação de gravação automática de vídeo;
- d) recuperar e reproduzir arquivos de vídeo;
- e) ter capacidade de efetuar o registro e permitir diferentes perfis de acesso de usuários;
- f) proporcionar o controle, via software, de câmeras P/T/Z;
- g) criar automaticamente um livro de registro durante cada acesso de cada usuário, no qual todos os eventos e ações são registrados. O livro de registro poderá ser visualizado e pesquisado com diversos filtros e os resultados salvos em um arquivo de texto;
- h) permitir a programação de sequência de câmeras, onde as imagens serão exibidas uma após a outra na tela do monitor;
- i) permitir a criação de leiautes onde as imagens de várias câmeras aparecem na mesma tela;
- j) possuir capacidade para tratar alarmes de detecção de movimento e perda de sinal de vídeo;
- k) proteção contra acesso não autorizado à câmera;
- l) gerenciamento centralizado de toda a comunicação e configuração do sistema;
- m) permitir acesso "remoto via internet" apenas para usuários cadastrados, usando software navegador de internet sem a necessidade de instalação de software proprietário,
- n) permitir a criação de grupo de usuários;

- o) exportar as imagens gravadas em qualquer meio; e
- p) permitir a criação de regras de busca dentro da memória de armazenamento.

2. Todo o acesso ao software de gerenciamento de vídeo, inclusive quando feito de forma remota, deverá ser objeto de registro no livro de registro descrito no item g, acima;

3. Quando da exibição das imagens de mais de uma câmera, inclusive "em tempo real", o software de gerenciamento de vídeo deverá sincronizar as imagens selecionadas considerando como base aquela que apresente o maior intervalo de tempo entre a captura e a disponibilização.

~~4.~~

~~5. O dispositivo de gravação deverá apresentar as seguintes características mínimas:~~

- ~~a) gravação no formato 2560 x 1140 (2K) a pelo menos 30 quadros por segundo;~~
- ~~b) capacidade para armazenar e manter disponível para acesso de forma imediata as imagens de todas as câmeras por um período mínimo de 180 dias;~~
- ~~c) operar com interface TCP/IP para rede LAN e WAN; e~~
- ~~d) proporcionar a recuperação de dados por data e hora e por câmera.~~

~~6. A instalação do sistema de monitoramento e vigilância deverá estar de acordo com as normas relacionadas neste item, sendo recomendado o uso das edições mais recentes:~~

- ~~a) ABNT NBR 5410:2004 Versão Corrigida:2008 - Instalações elétricas de baixa tensão;~~
- ~~b) ABNT NBR 14565:2007 - Cabeamento de telecomunicações para edifícios comerciais;~~
- ~~c) ISO/IEC 11801:2002/Amd 2:2010 - Information technology - Generic cabling for customer premises;~~
- ~~d) TIA 568-C.0 - Generic Telecommunications Cabling for Customer Premises;~~
- ~~e) TIA 568-C.1 - Commercial Building Telecommunications Cabling Standard;~~
- ~~f) TIA 568-C.2 - Balanced Twisted-Pair Telecommunications Cabling and Components Standard;~~
- ~~g) TIA 568-C.3 - Optical Fiber Cabling Components Standard;~~
- ~~h) TIA 569-B - Commercial Building Standard for Telecommunications Pathways and Spaces; e~~
- ~~i) TIA 606-A - Administration Standard for Commercial Telecommunications Infrastructure.~~

~~7. Em caráter complementar, poderão ser adotadas outras normas de entidades reconhecidas internacionalmente, referenciadas abaixo:~~

- ~~a) NEMA - National Electrical Manufacturers Association;~~
- ~~b) ANSI - American National Standards Association;~~
- ~~c) ASA - American Standards Association;~~
- ~~d) IEC - International Electrotechnical Commission;~~
- ~~e) DIN - Deutsche Industrie Normen;~~
- ~~f) IEEE - Institute of Electrical and Electronic Engineers;~~
- ~~g) NEC - National Electric Code;~~
- ~~h) ASTM - American Society for Testing and Materials; e~~
- ~~i) EIA - Electronic Industries Association. (Retificado(a) em 27/06/2022)~~

4. O dispositivo de gravação deverá apresentar as seguintes características mínimas:

- a) gravação no formato 2560 x 1140 (2K) a pelo menos 30 quadros por segundo;
- b) capacidade para armazenar e manter disponível para acesso de forma imediata as imagens de todas as câmeras por um período mínimo de 180 dias;
- c) operar com interface TCP/IP para rede LAN e WAN; e
- d) proporcionar a recuperação de dados por data e hora e por câmera.

5. A instalação do sistema de monitoramento e vigilância deverá estar de acordo com as normas relacionadas neste item, sendo recomendado o uso das edições mais recentes.

- a) ABNT NBR 5410:2004 Versão Corrigida:2008 - Instalações elétricas de baixa tensão;
- b) ABNT NBR 14565:2007 - Cabeamento de telecomunicações para edifícios comerciais;
- c) ISO/IEC 11801:2002/Amd 2:2010 - Information technology - Generic cabling for customer premises;
- d) TIA 568-C.0 - Generic Telecommunications Cabling for Customer Premises;
- e) TIA 568-C.1 - Commercial Building Telecommunications Cabling Standard;
- f) TIA 568-C.2 - Balanced Twisted-Pair Telecommunications Cabling and Components Standard;
- g) TIA 568-C.3 - Optical Fiber Cabling Components Standard;

- h) TIA 569-B - Commercial Building Standard for Telecommunications Pathways and Spaces; e
 - i) TIA 606-A - Administration Standard for Commercial Telecommunications Infrastructure.
6. Em caráter complementar, poderão ser adotadas outras normas de entidades reconhecidas internacionalmente, referenciadas abaixo:
- a) NEMA - National Electrical Manufacturers Association;
 - b) ANSI - American National Standards Association;
 - c) ASA - American Standards Association;
 - d) IEC - International Electrotechnical Commission;
 - e) DIN - Deutsche Industrie Normen;
 - f) IEEE - Institute of Electrical and Electronic Engineers;
 - g) NEC - National Electric Code;
 - h) ASTM - American Society for Testing and Materials; e
 - i) EIA - Electronic Industries Association.

*Este texto não substitui o publicado oficialmente.



NORMAS

Visão Multivigente

PORTARIA ALF/FOR Nº 55, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

(Publicado(a) no DOU de 27/08/2015, seção 1, página 33)

Altera a Portaria ALF/FOR n.º 30, de 16 de abril de 2014, que disciplina, no âmbito da jurisdição da Alfândega da RFB do Porto de Fortaleza, a implantação e o uso do Sistema de Monitoramento e Vigilância Eletrônica - por Câmeras - SMVE, a que se refere o art. 17 da Portaria RFB n.º 3.518, de 30 de setembro de 2011.

[Republicação \(publicação anterior em 26/08/2015\)](#)

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RFB DO PORTO DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos XVII e XXIV do art. 224, no Art. 302 e pelo inciso VI, do art. 314, todos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, e pelo Anexo I da Portaria RFB n.º 1.098, de 8 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 34 a 39 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010; na alínea “c” do inciso IV e no § 2º do art. 107, do Decreto-Lei n.º 37, de 18 de novembro de 1996; na alínea “a” do inciso VI do art. 13-A do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009; nos arts. 17, 18 e 19 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e o que consta do e-processo n.º 11131.720.609/2015-14, resolve:

Art. 1º O § 3º do art. 1º da Portaria ALF/FOR n.º 30, de 16 de abril de 2014, passa a vigorar com redação a seguir. O referido artigo passa, ainda, a vigorar acrescido do § 9º com a redação a seguir:

“Art. 1º

§ 3º No caso de falha ou indisponibilidade dos componentes do Sistema, inclusive das câmeras que compõem o sistema OCR de que trata o art. 5º desta Portaria, o tempo para recuperação do estado operacional pleno deverá ser de no máximo 12 (doze) horas.(NR) 

§ 9º A inobservância do prazo estabelecido no § 3º deste artigo caracteriza ação omissiva dificultadora da ação fiscal aduaneira, sujeitando a administradora do recinto à multa prevista na alínea “c” do inciso IV do art. 107 do Decreto-lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.” 

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23 de outubro de 2015.

SILVESTE GOMES DA SILVA NETO

Nota: Republicado por ter saído no D.O.U. de 26/08/2015, seção 1, página 22, com incorreção do original

*Este texto não substitui o publicado oficialmente.



DOCAS DO CEARÁ
AUTORIDADE PORTUÁRIA
COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VII - PLANILHA DE CUSTOS

Fortaleza, 10 de junho de 2022.

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE (A)	VALOR UNITÁRIO (R\$) (B)	VALOR GLOBAL (R\$) (C)
1	Fornecimento de Solução de Software de OCR com licenciamento necessário para identificação LPR (Nacional e Mercosul) e CCR com capacidade de operar com no mínimo 4 eclusas, simultaneamente no mínimo, 4 unidirecionais, contemplando o acionamento de cancelas ou objeto que contemple o mesmo fim na solução de OCR e análise de imagens de câmeras instaladas nestes, em regime de 24x7, integrável através de API ao sistema de Operação Portuária – SISPORT, incluindo manutenção corretiva e preventiva pelo tempo desta contratação, seguindo os termos descritos no Anexo I – Especificações Técnicas.	UNID	1,00	R\$	(A) x (B)
2	Implantação de estrutura física seguindo o escopo de 1 eclusa (cada eclusa contemplando 2 cancelas e 1 pórtico ou tecnologia que permita o mesmo fim dentro do processo), instalada no gate principal com funcionamento unidirecional.	UNID	2,00	R\$	(A) x (B)
3	Revitalização da estrutura física existente seguindo o escopo de 1 eclusa (cada eclusa contemplando 2 cancelas e 1 pórtico ou tecnologia que permita o mesmo fim dentro do processo), instaladas na área alfandegada do Porto de Fortaleza com funcionamento unidirecional.	UND	2,00	R\$	(A) x (B)
4	Manutenção preventiva – HARDWARE (ANO 01) – por eclusa unidirecional (cada eclusa contemplando 2 cancelas e 1 pórtico ou tecnologia que permita o mesmo fim dentro do processo), acionados por demanda para cada eclusa entregue funcional em conjunto com o item 1.	UNID x MÊS	48,00	R\$	(A) x (B)
5	Manutenção preventiva e corretiva – HARDWARE (ANO 02) – por eclusa unidirecional (cada eclusa contemplando 2 cancelas e 1 pórtico) – após primeiro ano atendido pelo item 04.	UNID x MÊS	48,00	R\$	(A) x (B)
6	Corretiva sob demanda para sinistros ocasionados por mau uso, sinistro ou fato superveniente	UNID	R\$ 80.000,00	<u>R\$ *</u>	<u>(A) + (B)</u>
TOTAL (01 + 02 + 03 + 04 + 05 + 06)					

O item 4 será medido mensalmente, sendo 48 unid x mês o quantitativo máximo a ser medido durante a vigência deste contrato ou renovação do mesmo.

O item 5 será medido mensalmente, sendo 48 unid x mês o quantitativo máximo a ser medido durante a vigência deste contrato ou renovação do mesmo.

Informações a respeito do item 6 do Quadro Resumo:

O custo contratual previsto para reposição de peças oriundas de corretivas ocasionadas por mau uso, sinistro ou fato superveniente é de R\$ 80.000,00. Este valor não pode ser alterado

A licitante apresentará proposta referente ao item 6 baseado no percentual de BDI a ser aplicado sobre o custo das peças adquiridas, na seguinte forma de cálculo:

Considerando o BDI proposto pela empresa de, por exemplo, 20%, teríamos: $20\% \times R\$ 80.000,00 = R\$ 16.000,00$.

Seguindo os parâmetros de BDI do exemplo acima, o valor para o item 6 da licitante seria $R\$ 80.000,00 + R\$ 16.000,00$, totalizando $R\$ 96.000,00$.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MARTINS BRANDÃO, Coordenador(a)**, em 13/06/2022, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5718399** e o código CRC **35E5E56D**.



Referência: Processo nº 50900.000617/2022-73



SEI nº 5718399

Praça Amigos da Marinha, S/N - Bairro Mucuripe
Fortaleza/CE, CEP 60.180-422
Telefone: 8532668920 - <http://www.docasdoceara.com.br/>

Criado por [leonice.lima](#), versão 3 por [rodrigo.brandao](#) em 13/06/2022 16:44:04.



COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

Fortaleza, 22 de setembro de 2022.

COORDENADORIA JURÍDICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50900.000617/2022-73
CONTRATO Nº

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ – CDC E

Companhia Docas do Ceará – CDC, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede à Praça Amigos da Marinha, s/nº, Mucuripe, Fortaleza – CE, CNPJ Nº 07.223.670/0001-16, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Presidente,, brasileira, CPF nº, Carteira de Identidade nº, expedida pela e pelo Diretor,, brasileiro, CPF nº, Carteira de Identidade nº, expedida pela, e de outro lado com sede na, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, Carteira de Identidade nº, CPF nº, com fundamento na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei nº 12.846/2013, no Decreto 9.507/2018, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDC e nas demais disposições aplicáveis, bem como nas regras e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e Anexos da Licitação/Pregão Eletrônico nº/202..... na proposta da **CONTRATADA**, no Processo Administrativo de nº **50900.000617/2022-73**, na Autorização DIRPRE nº/202....., de/...../....., tudo parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, firmam o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1.** O Objeto do presente contrato é a **Contratação de solução de OCR, incluído seu fornecimento, para reconhecimento de placas automotivas (LPR), códigos de containers (CCR), integrável ao Sistema de Controle de Acesso Portuário da Companhia Docas do Ceará – SISPORT**, nos termos do Edital de Licitação/PREGÃO ELETRONICO Nº/202.... e seus anexos, tudo parte integrante do presente contrato.
- 1.2.** Esta Contratação se dará sob o regime de execução de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA II - DO VALOR DO CONTRATO E DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 2.1.** O valor global do objeto deste Contrato é R\$...... (.....).
- 2.2.** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos oriundos da Rubrica –, prevista para o exercício de 2022

2.3. No valor da contratação estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, mão de obra e respectivos encargos e demais despesas que se façam necessárias para a correta e boa prestação do serviço.

CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO

3.1. As condições de pagamento são as previstas no Termo de Referência da contratação.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO

4.1. O prazo de execução do objeto desta contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço - (OS), podendo ser prorrogado de acordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDC, até o limite de 05 (cinco) anos.

4.2. O prazo de vigência do objeto desta contratação é de 26 (vinte e seis) meses, contados da emissão da primeira Ordem de Serviço – OS, podendo ser prorrogado de acordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDC, até o limite de 05 (cinco) anos.

4.3. Para a prorrogação do Contrato, devem ser observados os procedimentos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDC.

CLÁUSULA V - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Os procedimentos de Fiscalização são os previstos no Termo de Referência da contratação.

CLÁUSULA VI - DAS SANÇÕES

6.1. As sanções e procedimentos pertinentes estão previstos no termo de referência da contratação.

CLÁUSULA VII – DAS INFRAÇÕES E DA RESCISÃO

7.1. Os motivos para a rescisão do contrato, bem como os procedimentos aplicáveis estão previstos no Termo de Referência da contratação.

7.3. A rescisão por iniciativa da CONTRATANTE depende de autorização da Diretoria- Executiva.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

8.1. À CONTRATADA, além das obrigações previstas no Edital /..... e anexos, caberá observar as obrigações previstas no Termo de Referência e Anexos da contratação, durante a execução deste Contrato.,

8.2. À CONTRATANTE cabe observar as obrigações previstas no Termo de Referência da contratação.

CLÁUSULA IX – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato poderá ser alterado, quantitativa e qualitativamente, por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

9.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 9.2., salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

9.4. Se no contrato não houver sido contemplados preços unitários para serviços esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos nos itens 9.2 e 9.3. acima.

9.5. No caso de supressão serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais poderão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

9.6. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, caso existente, como de responsabilidade da CONTRATADA.

9.7. As alterações contratuais celebradas pela CONTRATANTE obedecerão aos regramentos dispostos no art. 81 da Lei nº 13.303/2016 e deverão ser autorizadas pelas autoridades competentes para autorizar a celebração dos contratos.

9.8. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA na licitação.

9.9. Todo aditamento contratual deverá ser justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente.

9.10. As alterações do contrato devem observar os procedimentos previstos no artigo 173 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDC, no que lhe for aplicável.

CLÁUSULA X - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. A CONTRATADA deve observar todas as condições de aceitação e recebimento do objeto previstas no Edital .../2021, no Termo de Referência da contratação e neste contrato.

CLÁUSULA XI- DA GARANTIA

11.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no percentual de 5% (cinco) por cento do valor da contratação, com validade durante a execução do contrato, estendendo-se até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, devendo ser renovada a cada prorrogação, sob pena de aplicação de penalidades e rescisão contratual.

11.2. As disposições e condições da garantia a ser prestada são as constantes do Termo de Referência da contratação.

CLÁUSULA XII – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

12.1. As condições e procedimentos para aplicação de Reajuste encontram-se previstos no Termo de Referência da contratação.

12.2. Os reajustes poderão ser formalizados por meio de apostilamento.

CLÁUSULA XIII – DA MATRIZ DE RISCO

13.1 A Matriz de Riscos segue anexa a este Termo.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e acertados, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo assinam.

Fortaleza, de de 202...

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Diretora Presidente
CONTRATANTE

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Diretor xxx

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Diretor xxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante legal)

TESTEMUNHAS:

Pela Contratante:
CPF nº:

Pela Contratada:
CPF nº:



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Martins Brandão, Coordenador(a)**, em 22/09/2022, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6235958** e o código CRC **03C53EA6**.



Referência: Processo nº 50900.000617/2022-73



SEI nº 6235958

Praça Amigos da Marinha, S/N - Bairro Mucuripe
Fortaleza/CE, CEP 60.180-422
Telefone: 8532668920 - <http://www.docasdoceara.com.br/>



COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IX - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Fortaleza, 10 de junho de 2022.

Pelo presente instrumento, a **Companhia Docas do Ceará**, empresa pública, com sede à Praças Amigos da Marinha, s/n, Mucuripe, Fortaleza/CE, CNPJ nº 07.223.670/0001-16, neste ato representado por sua Diretora Presidente, _____, _____, (qualificação pessoal) _____, e do outro lado a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, (cidade) _____ - (Estado) _____, por meio do seu representante legal, _____, (qualificação pessoal) _____, CPF nº _____, firmam o presente, para fins de cumprimento do contrato nº _____, cujo objeto é _____:

O objeto do presente termo é a proteção das **INFORMAÇÕES** disponibilizadas pela empresa **CONTRATANTE**, em razão da relação comercial de prestação de serviço desenvolvido pelas partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Será considerado sigilosa toda e qualquer informação, classificada ou não, abrangendo as obtidas por meio escrito, verbal ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de idéias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da **CONTRATANTE** e órgãos intervenientes e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não do contrato, doravante denominadas simplesmente como **INFORMAÇÕES**, a que, diretamente ou pelos seus empregados, a **CONTRATADA** venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do **CONTRATO** celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas as informações que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato ocorrer de ato ou omissão da **CONTRATADA**;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros estranhos ao presente **TERMO**.

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do **CONTRATO**, em qualquer nível de hierarquia de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restrinjam estritamente ao cumprimento do **CONTRATO**.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia das informações sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo quinto - As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

CLÁUSULA QUARTA – O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

CLÁUSULA QUINTA – A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

- I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;
- II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO.
- III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;
- VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO;

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE elege o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Ceará, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MARTINS BRANDÃO, Coordenador(a)**, em 13/06/2022, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5718522** e o código CRC **E1D9B91D**.



Referência: Processo nº 50900.000617/2022-73



SEI nº 5718522

Praça Amigos da Marinha, S/N - Bairro Mucuripe
Fortaleza/CE, CEP 60.180-422
Telefone: 8532668920 - <http://www.docasdoceara.com.br/>

Criado por [leonice.lima](#), versão 2 por [leonice.lima](#) em 10/06/2022 09:59:10.



DOCAS DO CEARÁ
AUTORIDADE PORTUÁRIA
COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO XI

Fortaleza, 04 de outubro de 2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022

Processo nº 50900.000617/2022-73

MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP

----- (nome da empresa/cooperativa), CNPJ n.º -----, sediada à -----
----- (endereço completo), por seu representante legal, o(a) Sr. -----, portador da
Carteira de Identidade n.º ----- e do CPF n.º -----, **DECLARA**, sob as penas da Lei,
que a empresa cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de
dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa
Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49
da referida Lei Complementar.

(local e data)



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Martins Brandão, Coordenador(a)**, em
04/10/2022, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V,



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6296688** e o código CRC **66E114C5**.



Referência: Processo nº 50900.000617/2022-73



SEI nº 6296688

Praça Amigos da Marinha, S/N - Bairro Mucuripe
 Fortaleza/CE, CEP 60.180-422
 Telefone: 8532668920 - <http://www.docasdoceara.com.br/>



DOCAS DO CEARÁ
AUTORIDADE PORTUÁRIA
COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO XII

Fortaleza, 04 de outubro de 2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº31/2022

Processo nº 50900.000617/2022-73

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

----- (nome da empresa), CNPJ n.º -----, sediada à -----
----- (endereço completo), por seu representante legal, o(a) Sr. -----, portador da Carteira
de Identidade n.º ----- e do CPF n.º -----, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a
presente data inexistem fatos impeditivos de sua habilitação no presente processo licitatório, ciente
da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

(nome, assinatura do declarante e número da carteira de identidade)



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Martins Brandão, Coordenador(a)**, em 04/10/2022, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6296709** e o código CRC **C0945998**.



Referência: Processo nº 50900.000617/2022-73



SEI nº 6296709

Praça Amigos da Marinha, S/N - Bairro Mucuripe
Fortaleza/CE, CEP 60.180-422
Telefone: 8532668920 - <http://www.docasdoceara.com.br/>



COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO XIII

Fortaleza, 04 de outubro de 2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022

Processo nº 50900.000617/2022-73

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS
DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO NO TOCANTE A HABILITAÇÃO E PROPOSTA DO LICITANTE**

----- (nome da empresa), CNPJ n.º -----, sediada à -----
----- (endereço completo), por seu representante legal, o(a) Sr. -----, portador da
Carteira de Identidade n.º ----- e do CPF n.º -----, DECLARA, sob as penas da
lei, que tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e plena
concordância com as condições estabelecidas de atendimento das exigências deste Instrumento
convocatório no tocante a habilitação e proposta do licitante prevista no Edital da licitação e seus
anexos.

(local e data)

(nome, assinatura do declarante e número da carteira de identidade)



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Martins Brandão, Coordenador(a)**, em
04/10/2022, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V,
da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6296716** e o código CRC **96FE4116**.



Referência: Processo nº 50900.000617/2022-73



SEI nº 6296716

Praça Amigos da Marinha, S/N - Bairro Mucuripe
Fortaleza/CE, CEP 60.180-422
Telefone: 8532668920 - <http://www.docasdoceara.com.br/>



COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO XIV

Fortaleza, 04 de outubro de 2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022

Processo nº 50900.000617/2022-73

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO/IMPEDIMENTO - ARTIGO 38
DA LEI Nº13.303/2016**

----- (nome da empresa), CNPJ n.º -----, sediada à -----
----- (endereço completo), por seu representante legal, o(a) Sr. -----, portador
da Carteira de Identidade n.º ----- e do CPF n.º -----, **DECLARA**, sob as penas da
lei, que a empresa e seus representantes não se enquadram nas hipóteses previstas no art. 38, incisos
I a VIII, c/c parágrafo único, suas alíneas e seus incisos, da Lei nº 13.303/2016.

(local e data)

(nome, assinatura do declarante e número da carteira de identidade)



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Martins Brandão, Coordenador(a)**, em
04/10/2022, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V,
da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
6296738 e o código CRC **0C5B4A30**.



Referência: Processo nº 50900.000617/2022-73



SEI nº 6296738

Praça Amigos da Marinha, S/N - Bairro Mucuripe
Fortaleza/CE, CEP 60.180-422
Telefone: 8532668920 - <http://www.docasdoceara.com.br/>



COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO XV

Fortaleza, 04 de outubro de 2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022
PROCESSO Nº 50900.000617/2022-73

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO DIREITO DE VISTORIA

----- (nome da empresa), CNPJ n.º -----, sediada à -----
----- (endereço completo), por seu representante legal, o(a) Sr. -----
, portador da Carteira de Identidade n.º ----- e do CPF n.º -----, DECLARA,
que optou pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou
consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem à sua proposta ao presente
processo licitatório.

(local e data)

(nome, assinatura do declarante e número da carteira de identidade)



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Martins Brandão, Coordenador(a)**, em
04/10/2022, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V,
da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
6296767 e o código CRC **A6894036**.



Referência: Processo nº 50900.000617/2022-73



SEI nº 6296767

Praça Amigos da Marinha, S/N - Bairro Mucuripe
Fortaleza/CE, CEP 60.180-422
Telefone: 8532668920 - <http://www.docasdoceara.com.br/>